

PAULO PINTO

**O RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS DOS
IMIGRANTES NO ÂMBITO DOS NACIONALISMOS
EUROPEUS: ENFOQUE NO CASO PORTUGUÊS**

Orientador: Professor Doutor Nuno Cardoso da Silva

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Faculdade de Ciência Política e Relações Internacionais

Lisboa

2019

PAULO PINTO

**O RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS DOS
IMIGRANTES NO ÂMBITO DOS NACIONALISMOS
EUROPEUS: ENFOQUE NO CASO PORTUGUÊS**

Dissertação defendida em provas públicas para obtenção do grau de Mestre em Ciência Política, Cidadania e Governação, no curso de Mestrado em Ciência Política, Cidadania e Governação, conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, no dia 28 de Janeiro de 2020, com o Despacho Reitoral nº 335/2019 do dia 20 de Dezembro de 2019, mediante a seguinte composição do júri:

Presidente: Professor Doutor Fernando Rui de Sousa Campo

Arguente: Professor Doutor José Fialho Feliciano

Orientador: Professor Doutor Nuno Cardoso da Silva

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Faculdade de Ciência Política e Relações Internacionais

Lisboa

2019

Epígrafe

A educação para os direitos humanos, tão falada e discutida na atualidade, não é uma moda passageira numa altura em que um pouco por todo o lado se comemora a Década das Nações Unidas para a Educação dos Direitos Humanos. A educação para os direitos humanos é algo que tem mais de meio século de história, mas que na atualidade se torna cada vez mais necessária num mundo em crescente globalização e multiculturalidade.

Amnistia Internacional (2002, p. 7)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, que desde sempre primaram pela minha educação e sempre me quiseram proporcionar uma educação de nível superior, ensinaram-me a estabelecer objetivos em cada etapa da minha vida e a lutar para alcançá-los, assim como sempre me incentivaram a seguir os meus sonhos.

Dedico ainda este trabalho à minha esposa e às minhas filhas, não só pelo incentivo como pelo apoio prestado ao longo desta etapa da minha vida; mas, e acima de tudo, pela compreensão do tempo que menos lhes dediquei.

RESUMO

O presente estudo, de cariz qualitativo, tem como principal objetivo analisar de que forma os direitos humanos dos imigrantes são respeitados no âmbito dos nacionalismos europeus. Como veremos o nacionalismo do século XXI é substancialmente diferente do nacionalismo que vigorava nos séculos anteriores, e devido à imigração, que aumentou nas últimas décadas, têm aparecido na UE novas formas e expressões de nacionalismo. Veremos ainda como, contrariando a tendência europeia, Portugal se tem mostrado um país em que a extrema-direita não tem aumentado e, atendendo aos dados referentes às atitudes dos portugueses face à imigração, verifica-se que estes têm uma atitude recetiva e de abertura. Conclui-se que os partidos de extrema-direita europeia estão a aumentar e a ganhar cada vez mais adeptos. A realidade vivida em Portugal, onde estes partidos ainda não têm grande expressão, contrasta todavia com a restante realidade europeia, sendo que em Portugal, o grande foco se prende precisamente com a questão da imigração.

Palavras-chave: Nacionalismo; Imigração; Direitos Humanos; União Europeia.

ABSTRACT

The present qualitative study aims to analyze how the human rights of immigrants are respected within the framework of European nationalisms. The results show that 21st century nationalism is different from the nationalism prevalent in previous centuries and that, due to immigration, which has increased in recent decades, new forms and expressions of nationalism are emerging in the EU. Regarding the Portuguese reality, and contrary to the European trend, Portugal shows itself as a country in which the far right has not increased and, given the data regarding the Portuguese attitudes towards immigration, it appears that they have a welcoming and open stance. It can be concluded that the far right parties are increasing and gaining more and more supporters, and the reality lived in Portugal, where these parties still do not have much expression, contrasts with the rest of the European reality, and that in Portugal, the main focus is precisely on the issue of immigration.

Keywords: Nationalism; Immigration; Human rights; European Union.

Abreviaturas

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

AI – Amnistia Internacional

CE – Comissão Europeia

CEDH – Convenção Europeia dos Direitos do Homem

CEE – Comunidade Económica Europeia

CMMI – Comissão Mundial sobre as Migrações Internacionais

CON – *Conservative Party*

DGC – Direção-Geral da Comunicação

DH – Direitos Humanos

DIM – Direito Internacional da Migração

DSI – Doutrina Social da Igreja

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

EUA – Estados Unidos da América

IFILNOVA – Instituto de Filosofia da Nova

INE – Instituto Nacional de Estatística

LAB – *Labour Party*

MAI – Ministério da Administração Interna

OIM – Organização Internacional para as Migrações

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OM – Observatório das Migrações

ONG – Organizações Não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PALOP – Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

PAR – Plataforma de Apoio aos Refugiados

PCM – Presidência do Conselho de Ministros

PE – Parlamento Europeu

PEM – Plano Estratégico para as Migrações

PIDCP – Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos

PIDESC – Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais

PII – Plano para a Integração dos Imigrantes

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

TEDH – Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

TUE – Tratado da União Europeia

UE – União Europeia

UKIP – *UK Independence Party*

UNFPA – *United Nations Population Fund*, em português, Fundo de População das Nações Unidas

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

Índice Geral

Introdução	13
Capítulo 1 – Os Direitos Humanos.....	21
1.1. Direitos Humanos	21
1.1.1. Abordagem Histórica do Direito Natural na Perspetiva do Direito das Pessoas	22
1.1.2. Marcos Históricos.....	27
1.1.3. Os Direitos Humanos na Atualidade Europeia.....	33
1.1.4. Relação dos Direitos Humanos com Grandes Tradições Culturais	40
Capítulo 2 – Os Direitos Humanos e a Imigração	45
2.1. Migração, Emigração e Imigração: Conceitos e Diferenças.....	45
2.1.1. Migração	45
2.1.2. Emigração	58
2.1.3. Imigração	62
2.2. Os Direitos Humanos dos Imigrantes	69
2.2.1. O Direito à Imigração e os Direitos dos Imigrantes	69
2.2.2. Política Europeia de Imigração.....	73
2.2.3. Medidas de Integração em Portugal	76
Capítulo 3 – Introdução ao Nacionalismo Contemporâneo: Conceitos em Foco.....	81
3.1. Identidade.....	81
3.2. Nacionalidade	83
3.3. Identidade Nacional, Nação e Nacionalismo	85
3.3.1. As Preocupações Identitárias referentes à Imigração	88
Capítulo 4 – Nacionalismo Contemporâneo Europeu e os Direitos Humanos dos Imigrantes	95
4.1. Nacionalismo Contemporâneo Europeu	95

4.2. O Aumento da Popularidade de Partidos Totalitários e Autoritários da Direita	97
Capítulo 5 – Nacionalismo Contemporâneo em Portugal	102
5.1. Emigração em Portugal: Motivos	102
5.2. Imigração	103
5.2.1. Controlo da Imigração	104
5.2.2. Perfil do Imigrante em Portugal	105
5.2.3. Atitudes dos Portugueses face à Imigração	109
5.3. Nacionalismo Contemporâneo Português.....	111
Conclusão	113
Bibliografia.....	116
Glossário.....	134
ANEXOS.....	I
Anexo I – A Realidade Europeia face à Popularidade dos Partidos de Direita Extremistas.....	II

Índice de Figuras

Figura 1 – Evolução dos Movimentos Migratórios na Europa entre 1900 e 2005	51
Figura 2 – Total e Proveniência da População Estrangeira a Residir na UE em 2016	52
Figura 3 – Histórico da votação em partidos extremistas de direita e em partidos de esquerda na Europa, entre os anos de 1980 e 2016	91
Figura 4 – Aumento do apoio a forças e partidos de extrema-direita na UE entre 2013 e 2016	92
Figura 5 – Tendência crescente do apoio a forças e partidos de extrema-direita na UE face a intenções de voto (2013-2016)	93
Figura 6 – Aumento do nacionalismo nos Países da UE (2016)	94
Figura 7 – Principais Partidos Nacionalistas da Europa (2016)	95
Figura 8 – Nacionalidades mais Representativas da População Estrangeira em Portugal (2018)	100
Figura 9 – Género da População Estrangeira em Portugal (2018)	101
Figura 10 – Países de Origem dos Refugiados em Portugal (2015-2018)	101
Figura 11 – Pedidos de Proteção Internacional em Portugal, entre 2007 e 2017	102
Figura 12 – Concessão do Estatuto de Refugiado e de Autorizações de residência por razões humanitárias, entre 2007 e 2017	103
Figura 13 – Eleições Presidenciais Francesas de 2017- Resultados na primeira e na segunda volta	131
Figura 14 – Eleições legislativas holandesas (2012 e 2017)	132
Figura 15 – Eleições presidenciais austríacas (2016)	133
Figura 16 – Eleições europeias do Reino Unido (2014)	134
Figura 17 – Eleições europeias de Itália (2014)	135

Índice de Quadros

Quadro 1 – Causas da Migração	46
Quadro 2 – Consequências da Migração	47
Quadro 3 – Eixos Políticos Prioritários do PEM (2015-2020)	74

Introdução

A presente investigação centra-se no estudo do tema do respeito pelos direitos humanos (DH) dos imigrantes no âmbito dos nacionalismos europeus, dando particular atenção ao caso português.

Temos vindo a assistir, nos últimos anos, a um significativo incremento dos fenómenos migratórios, fenómenos esses que são impulsionados por diversos factores: guerras, crises económicas, falta de condições de vida e/ou de emprego ou, simplesmente, pela vontade de viver noutro país. Não podemos esquecer que, como sublinha a Comissão Europeia (CE), os países da UE “têm uma longa tradição de oferecer um abrigo seguro aos verdadeiros requerentes de asilo. Além disso, são obrigados, pelo direito internacional, a protegê-los. O direito de asilo é garantido pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, adotada em 2000.” (CE, 2010, p. 04).

Por outro lado, também se constata, pelos acontecimentos noticiados na televisão, revistas e outros meios de comunicação social, que se tem registado um aumento das migrações em massa, como é o caso dos refugiados. Sejam refugiados das Honduras, por exemplo, que procuraram asilo nos EUA, ou refugiados que fogem da guerra na Síria para os países da Europa. A Europa é hoje um caso particular e bastante específico em matéria de estrutura populacional, sendo o principal destino da imigração internacional (Rodrigues, 2010). Aliás, na União Europeia (UE), a imigração “é, e continuará a ser, uma realidade. Os imigrantes são parte do tecido económico e cultural da União. Estão presentes em todos os níveis da força de trabalho, preenchendo lacunas que os nativos da União não podem preencher.” (CE, 2010, p. 03).

Perante os acontecimentos acima relatados, algumas questões se levantam face ao nacionalismo e à identidade do povo do país de acolhimento. Fazendo referência ao processo de globalização, Rodrigues explica que

“O Mundo do século XXI herdou do anterior a necessidade de compreender e regular os desafios e oportunidades gerados pelo processo de globalização, mas também a urgência de enfrentar os riscos a ela associados. Adoptam-se novos significados e conteúdos para os conceitos de Estado, Segurança, Identidade Política ou Migrações

e criam-se novos conceitos, como os de Sociedade em Rede ou de Informação, Cidades Globais, Economia em Arquipélago.” (2010, pp. 21-22)

Ora, se os movimentos nacionalistas ganham expressão política, o fator mais importante no seu aparecimento é o receio de ver a identidade nacional ameaçada pela presença, no território, de minorias com uma identidade muito diferente da sua e, por vezes, até agressiva. Assim sendo, o nacionalismo é, em grande medida, a afirmação de uma identidade maioritária sobre identidades minoritárias. Os países de acolhimento devem ter uma política de imigração que vise a integração dos imigrantes, dado que

“uma política de imigração coroada de êxito exige estratégias de integração eficazes. Os líderes da União Europeia acordaram num conjunto de princípios comuns para integrar os imigrantes provenientes de países exteriores à União. Tais princípios reconhecem que a integração é um processo nos dois sentidos, que envolve imigrantes e residentes locais numa relação construtiva para edificar o respeito e a tolerância mútuos.” (CE, 2010, p. 08)

Como se referiu, a imigração constitui um assunto que marca presença assídua nos debates das esferas social, política e económica e, por isso mesmo, é um tema atual e que quase sempre é referenciado pelos meios de comunicação. E, na verdade, há que reconhecer que desde o início do milénio,

“a articulação entre Imigração e Segurança tornou-se um assunto prioritário na agenda política internacional, designadamente, e por maioria de razão, na Europa comunitária. Trata-se de um tema atual, embora de evolução futura incerta e que se tornou um tema de reflexão necessário no contexto português.” (Rodrigues, 2010, p. 15)

Além disso, pela importância que apresenta e pelos conflitos sociais que podem emergir deste receio da perda da identidade nacional por parte dos nacionalistas, pensamos que este estudo é necessário e pertinente. É relevante do ponto de vista social porque cada um nós tem uma responsabilidade na e para com a sociedade em que vive,

mas também o é do ponto de vista científico, na medida em que contribui para o aumento do conhecimento produzido sobre esta matéria que, talvez não pelos melhores motivos, ganha cada vez mais destaque no mundo em que vivemos.

É necessário perceber se existe, da parte dos movimentos nacionalistas, receio de que se perca a identidade nacional ou se existe o receio dessa identidade estar a ser ameaçada pela presença numerosa de imigrantes oriundos de regiões e culturas muito distintas da do país de acolhimento. Contudo, “as migrações só surgem como fator de risco quando associadas a outros fenómenos de índole marcadamente económica, e desde que se concretizem cenários pessimistas associados aos efeitos da crise de governança, num contexto económico e político desfavorável, como o atual.” (Rodrigues, 2010, p. 24). Aliás, as evidências revelam que “os movimentos de população surgem associados ao crime, corrupção e terrorismo numa ótica geopolítica, com um grau de Intensidade e Custo situado no escalão Médio/Alto, ombreando com os efeitos nefastos da perda de biodiversidade e ciber-vulnerabilidade.” (Rodrigues, 2010, p. 25).

É essencial perceber se este receio existe; e se existe, é importante aferir o efeito ou o impacto que possa ter no surgimento de correntes nacionalistas radicais e extremistas que podem colocar em causa os direitos humanos dos imigrantes. Por último, para se analisar o respeito pelos direitos humanos dos imigrantes é igualmente necessário ter em conta as maiorias e as minorias e o respeito existente entre ambas na sua coexistência e interação, bem como a tolerância e a intolerância existente entre povos. Isto porque, no respeitante às migrações,

“nunca se estabelece uma ligação entre migrações e riscos de segurança em sentido clássico, embora se contemple a possibilidade da sua existência, quando nos reportamos a migrações forçadas pela instabilidade política e social em determinadas regiões e/ou na sequência de alterações climáticas, alimentadas pelo fosso crescente entre países ricos e pobres.” (Rodrigues, 2010, p. 24)

Para terminar, quer-se salientar que o estudo aborda um tema de interesse pessoal. Acredita-se que todos nós devemos respeitar o outro, as suas crenças, os seus

valores e os seus direitos, com a plena noção da consciência e da responsabilidade social que cada um de nós devia ter. Por outro lado, há que reconhecer que

“os países de acolhimento são responsáveis pela integração dos imigrantes e respetivas famílias no novo país. A imigração é, contudo, um assunto delicado. A União Europeia e os seus membros concordam em que ela exige uma gestão cuidadosa e, simultaneamente, maior cooperação.” (CE, 2010, p. 03)

Além disso, vivemos num mundo que é de todos, pelo que os problemas que são dos outros acabam por ser nossos; e por isso é nosso dever, porque não temos apenas direitos, preocuparmo-nos com o respeito pelos direitos humanos dos imigrantes. E, por isso mesmo, defende-se a urgência de promover a imigração legal, não só por uma questão de cidadania, mas também por uma questão de necessidade, pois a UE “necessita de mais trabalhadores vindos de fora. São fundamentais para garantir o crescimento económico e a prosperidade. Tornar-se-ão mais necessários ainda nos próximos anos, à medida que a população da União for envelhecendo e a força de trabalho for diminuindo.” (CE, 2010, p. 06).

Por fim, e no que diz respeito à organização deste trabalho: o mesmo encontra-se dividido em cinco capítulos principais, onde se abordam constructos e temáticas inerentes ao estudo a realizar e que proporcionarão um maior entendimento sobre a temática em foco no trabalho.

O primeiro capítulo debruça-se exclusivamente sobre a temática dos DH, começando-se por se esboçar um breve enquadramento histórico dos mesmos. Ou seja, é feita uma breve abordagem histórica ao direito natural na perspetiva do direito das pessoas e destacam-se os marcos que mais contribuíram para a assunção atual dos DH. Em seguida, e com base nos principais documentos e jurisprudência que os asseguram e protegem, apresentam-se os DH na atualidade, terminando-se com uma breve abordagem à relação entre os DH e as grandes e antigas tradições culturais.

No segundo capítulo é estabelecida a ponte entre os DH e a imigração. Para tal, julgámos ser necessário esclarecer as diferenças entre os conceitos de migração,

imigração e emigração, para depois o eixo da nossa atenção se voltar para os direitos dos imigrantes.

No terceiro capítulo procede-se à apresentação das definições de alguns conceitos centrais e que importa reter para uma melhor compreensão da matéria em análise e do estudo aqui desenvolvido – identidade, identidade nacional, nacionalidade, nação e nacionalismo. Não deixaremos de referir o papel das preocupações identitárias nas manifestações de relutância a certos aspetos da imigração e das preocupações identitárias, por parte dos imigrantes, relativamente à sua integração.

O quarto capítulo foca-se na temática dos DH dos imigrantes no nacionalismo contemporâneo europeu, ligando-se os diferentes conceitos e temáticas abordados anteriormente.

O quinto capítulo centra-se no nacionalismo europeu contemporâneo, estando em foco um só país: Portugal.

Por fim, tecem-se as principais conclusões obtidas, apresentando-se as limitações do estudo, bem como sugestões para futuras investigações.

Metodologia

Uma investigação parte sempre de uma pergunta para a qual se procura uma resposta – a pergunta de investigação – que, de acordo com Fortin, se traduz num “enunciado interrogativo claro e não equívoco que precisa os conceitos-chave, especifica a população alvo e sugere uma investigação empírica” (2003, p. 51). Neste sentido, e tendo em conta o anteriormente exposto, bem como a problemática em estudo, definiram-se três perguntas às quais se pretende responder por meio desta investigação:

- Existe receio, por parte dos nacionalistas do país de acolhimento, de perda da sua identidade nacional?
- De que forma é que este receio pode contribuir para o emergir de correntes nacionalistas radicais e extremistas?

- Qual o efeito do surgimento das correntes nacionalistas radicais no respeito pelos direitos humanos dos imigrantes?

Para este estudo foram definidos vários objetivos, que nos pareceram necessidades “legítimas, viáveis e funcionais relativamente à hierarquia das necessidades a satisfazer” (Zabalza, 1992, p. 82) e que se traduzem em enunciados declarativos que orientam a investigação (Fortin, 2003). Constituem partes essenciais de qualquer projeto de investigação, na medida em que justificam e apresentam o porquê da investigação (Fortin, 2003), contribuindo para uma maior qualidade e eficácia da mesma (Zabalza, 1992).

Assim sendo, considerando que o objetivo geral reflete a “principal intenção de um projeto, ou seja, corresponde ao produto final que o projeto quer atingir” (Sousa & Baptista, 2011, p. 26), definiu-se como grande objetivo: analisar de que forma os direitos humanos dos imigrantes são respeitados no âmbito dos nacionalismos europeus. Por sua vez, os objetivos específicos orientam o investigador ao longo de todo o processo, permitindo alcançar as metas definidas a curto prazo e, concomitantemente, contribuindo para o alcance do objetivo geral (Sousa & Baptista, 2011). Neste estudo, assumem-se como objetivos específicos:

- Perceber se existe receio de perda da identidade nacional e como é que o mesmo pode contribuir para o emergir de correntes nacionalistas;
- Analisar o impacto do surgimento de correntes nacionalistas radicais no respeito pelos direitos humanos dos imigrantes;
- Aferir se as minorias respeitam os elementos identitários da maioria, contribuindo para a sua própria integração social ou se não respeitam, provocando a emergência de um conflito social;
- Perceber se as maiorias respeitam os elementos identitários da minoria, respeitando os seus direitos humanos ou se não respeitam, acabando por se comportarem como opressoras e violadoras destes mesmos direitos.

Em função das questões e dos objetivos de investigação acima apresentados, foram formuladas quatro hipóteses, entre as quais as duas primeiras (H1 e H2) se referem ao comportamento das minorias e as duas últimas (H3 e H4) dizem respeito ao comportamento das maiorias:

- H1: As minorias aprendem a viver e a respeitar os elementos identitários da maioria, resultando na coexistência, integração e parcial assimilação da cultura do país de acolhimento;
- H2: As minorias não respeitam a identidade nacional e cultural do país que as acolhe, o que provoca um conflito em que as maiorias tendem a vencer;
- H3: As maiorias aprendem a respeitar os elementos identitários das minorias que não coloquem a coesão do estado em risco, preservando os seus direitos humanos;
- H4: As maiorias não respeitam os elementos identitários das minorias, tornando-se opressoras e violadoras desses direitos, o que conduz a graves conflitos sociais.

Relativamente à metodologia adotada, a qual proporciona uma “compreensão absoluta e ampla do fenómeno em estudo, ela observa, descreve, interpreta e aprecia o meio e o fenómeno tal como se apresenta, sem se preocupar em controlá-los” (Fortin, 2003, p. 373), entende-se que o método mais adequado é o método qualitativo. De facto, este permite

“desenvolver uma compreensão de como o mundo é construído, reflexão que pode ser realizada sob diferentes perspetivas. A investigação qualitativa é humanista e parte do princípio que individualmente e, coletivamente, criamos o mundo em que vivemos e somos por ele responsáveis”. (Campos, 2012, p. 20)

Além disso, como realça Loureiro (2006, p. 23), “em determinado tipo de problemáticas, apenas a abordagem qualitativa, ou mesmo a fenomenológica, deve ser usada, e isso está ligado aos próprios objetivos do estudo”; e neste estudo a metodologia qualitativa afigura-se-nos a mais adequada. No entanto, a metodologia quantitativa também está presente, ainda que com menor relevo, na medida em que se apresentam dados estatísticos sobre os refugiados (capítulo 5).

Relativamente ao tipo de estudo, apresenta-se um estudo exploratório, um estudo preliminar que tem como principal objetivo a familiarização com um fenómeno que deve ser investigado, neste caso em particular, o respeito pelos DH nos nacionalismos europeus, a fim de contribuir para um estudo onde este mesmo fenómeno possa ser projetado com maior compreensão e precisão (Theodorson & Theodorson, 1970). Assim

sendo, tendo em conta a problemática, a metodologia e o tipo de estudo a realizar, a recolha e análise de informação é feita através da pesquisa documental e respetiva análise de conteúdo.

Capítulo 1 – Os Direitos Humanos

Este primeiro capítulo debruça-se sobre a temática dos DH. Começa-se por fazer um breve enquadramento histórico dos mesmos, ou seja, destacam-se os marcos que mais contribuíram para o conceito atual de DH. Em seguida apresentam-se os DH na atualidade, tendo em conta os principais documentos e jurisprudência que os asseguram e protegem, terminando com uma resumida abordagem à relação dos DH com grandes e antigas tradições culturais.

1.1. Direitos Humanos

Embora relacionados, os DH são diferentes dos direitos fundamentais. Ambos estão intimamente associados a uma visão de igualdade e de liberdade do indivíduo, revelando situações jurídicas de elevada complexidade, seja do ponto de vista conceitual seja do ponto de vista prático (Oliveira, Gomes & Santos, 2015). É frequente definirem-se os direitos humanos e os direitos fundamentais de acordo com a sua finalidade: proteger os poderes e a esfera de liberdade do indivíduo, aplicáveis, em primeira instância, na relação pessoa/ Estado (dimensão negativo-defensiva) (Oliveira et al., 2015).

Na verdade, os DH traduzem-se nos direitos que qualquer indivíduo, por ser um ser humano, tem e por isso mesmo, são direitos reconhecidos a todas as pessoas, de modo igualitário, universal e permanente (Flowers, 2002). Ou seja, “os direitos humanos (e na sua raiz, os direitos fundamentais) são aqueles direitos e liberdades que as pessoas detêm pelo simples facto de serem dotadas de carácter humano, possuindo uma natureza essencial para garantir a existência do indivíduo.” (Oliveira et al., 2015, p. 30). Por sua vez, os direitos fundamentais decorrem “de um processo de constitucionalização” (Oliveira et al., 2015, p. 30), refletindo “os direitos ou as posições jurídicas subjetivas das pessoas enquanto tais, individual ou institucionalmente consideradas, assentes na Constituição.” (Miranda, 1999, p. 11). Tal como explicam Canotilho e Moreira (2007), enquanto os primeiros são os direitos que qualquer pessoa possui, independentemente da sua posição ou situação jurídica, nos ordenamentos político-estaduais, os segundos correspondem a direitos constitucionalmente positivados e assegurados ao nível jurídico, no âmbito do ordenamento jurídico interno. Portanto, os DH são matéria do direito internacional, enquanto os direitos fundamentais são matéria

do direito interno e neste sentido, “os direitos humanos trazem uma dimensão jusnaturalista-universalista, enquanto os direitos fundamentais possuem um caráter jurídico-institucionalmente garantido, com uma limitação espaço-temporal.” (Oliveira et al., 2015, p. 32).

Independentemente do espaço em que está, da sua posição económica, jurídica, social ou outra, o indivíduo é protegido pelos DH, os quais derivam da sua própria condição humana. Por estas razões, quando se fala de DH, fala-se de direitos inalienáveis, indivisíveis e interdependentes: inalienáveis, porque não podem ser renunciados, da mesma forma que não se pode deixar de ser humano; indivisíveis e por isso, não interessa se a pessoa é ou não importante; e interdependentes, pois todos os DH, no seu conjunto, dão forma a um todo complementar (Flowers, 2002).

Portanto, pode dizer-se que os DH correspondem a padrões básicos que permitem que as pessoas vivam com dignidade, pelo que “Violar os direitos humanos de alguém é tratar essa pessoa como se ela ou ele não fosse um ser humano. Defender os direitos humanos é exigir que a dignidade humana de todas as pessoas seja respeitada.” (Flowers, 2002, p. 16). Uma vez que os DH nem sempre foram entendidos como hoje os entendemos, tendo sofrido uma evolução ao longo do tempo, far-se-á em seguida uma breve apresentação dos principais acontecimentos históricos relativos à origem dos DH.

1.1.1. Abordagem Histórica do Direito Natural na Perspetiva do Direito das Pessoas

O surgimento do direito natural, também designado de jusnaturalismo (Diferença, 2019), remonta à civilização greco-romana, onde este era entendido como um elemento integrante, resultando de conceções mítico-religiosas (Bugallo, 2009). Contudo, a perspetiva de contextualização histórico-filosófica demonstra que o direito natural foi, ao longo da sua história, solicitado visando a resolução de diferentes problemas filosóficos (IFILNOVA, s/d).

Sendo possível traçar um percurso histórico da sua explicação teórica, e tendo acompanhado os principais marcos da cultura ocidental, o direito natural foi-se consolidando através das perspetivas filosóficas, tendo tido uma “grande repercussão política com Sócrates e os sofistas, aperfeiçoou-se no período sistemático, polarizado

em Platão e Aristóteles e projetou-se no período heleno-romano, especialmente através do epicurismo e estoicismo” (Bugallo, 2009, p. 3).

Já na Baixa Idade Média, o direito natural continuou a consolidar-se, coincidindo com o auge da Escolástica (no século XIII) e da sua decadência (entre os séculos XIV e XV), sendo que no âmbito da Escolástica, entre os seus vários teóricos, se destaca Tomás de Aquino (Bugallo, 2009). No que respeita ao direito natural, Tomás de Aquino defendia que o direito natural tinha um caráter teleológico mas igualmente “considerou que o conhecimento de suas normas também pode deduzir-se sem apelar à vontade divina; em muitos lugares de sua obra afirma claramente que as conclusões do direito natural resolvem-se nos primeiros princípios da lei natural imediatamente evidentes” (Tala, 2005 citado por Bugallo, 2009, p. 28).

O jusnaturalismo também esteve presente no trabalho de Frei Bartolomeu de las Casas, um grande defensor dos indígenas da América Latina e opositor da escravatura deste povo, sendo conhecido como um dos precursores da antropologia, um teólogo de elevada compreensão dos direitos humanos (Andrade, 2009). De facto, las Casas considerava que todos os direitos são para todos, tendo sido um “defensor dos direitos humanos, bem como cronista e protótipo do pensamento social dos povos ameríndios no contexto do genocídio perpetrado contra estes durante o tempo da colonização espanhola da América, no século XVI” (Andrade, 2009).

Tendo surgido na filosofia grega, o direito natural foi, posteriormente, influenciado pela igreja (na Idade Média), seguindo-se as leis de Deus (Diferença, 2019). Neste período, e no âmbito do Portugal Medieval, surge a necessidade de mencionar as Atas das Cortes, documentos onde constavam as leis, e os Foros Concelhios. Na época medieval,

“Foro era aquilo que pertencia por direito natural ao rei, ao senhor. Eles é que tinham o foro e, ao distribuir benesses do seu foro, podiam daí colher também foro ou direitos (direituras). Eis porque se dizia “dar carta de foro” ou “dar foral”. Foral era, por conseguinte, o documento, a carta ou instrumento pelo qual um rei ou senhor outorgava bens do seu domínio.” (Dias, 1996, p. 2)

Tanto nas atas das cortes, como nos foros concelhios, já vinha sendo feita referência ao direito natural e, concomitantemente, aos direitos das pessoas. Podemos apontar como exemplo as Cortes de Coimbra, onde se defendia o direito das cortes escolherem, livremente, um novo rei. Conforme explica Amaral (2015)

“As Cortes que reuniram em Coimbra nos meses de Março e Abril de 1385 têm uma importância capital na história portuguesa por várias razões: *a*)deram sanção jurídica à revolução popular que em Abril de 1384 alastrara de Lisboa por grande parte do País sob a chefia do Mestre de Avis; *b*)vencendo escrúpulos legitimistas, elegeram novo rei, instaurando nova dinastia; *c*)procuraram definir as regras de um regime constitucional”.

Mais tarde, já no século XVIII, pelo pensamento iluminista (o Iluminismo também ficou conhecido como o século das luzes e ilustração), onde o direito natural refletia a descoberta da razão humana que existe por trás da natureza (Diferença, 2019).

Ainda no âmbito do direito natural à luz dos direitos humanos, é necessário fazer referência à Doutrina Social da Igreja (DSI), a qual ganhou impulso no século XIX e também se preocupou com a dignidade humana e a justiça social (Manzone, 2010). Segundo Silva (2016, p. 35), “o primeiro Papa a abordar diretamente a Questão Social e o trabalho humano, de forma explícita e em tom de resposta aos movimentos trabalhistas e sociais do fim do século XIX, foi Leão XIII (1810-1903), na encíclica *Rerum Novarum* (1891)”. Contudo, também Pio XII, perante a ameaça do comunismo, apela aos direitos da pessoa, defendendo a sua dignidade bem como os seus valores inalienáveis, entre os quais a liberdade religiosa (Manzone, 2010).

Atualmente, existem várias concepções de direito natural (Resende, 2015), destacando-se a de Bobbio (1992, p. 655) onde se explica que “O Jusnaturalismo é uma concepção segundo a qual existe e pode ser conhecido um ‘direito natural’ (*ius naturale*), ou seja, um sistema de normas de conduta intersubjetiva diverso do sistema constituído pelas normas fixadas pelo Estado (direito positivo)”.

Por outro lado, o direito natural pode ser entendido como o “direito inerente a todo ser humano, desde o nascimento. Ele não depende do Estado nem de nenhuma lei,

sendo de carácter universal, imutável e atemporal. Esse direito se baseia nos princípios humanos, na moral” (Diferença, 2019). Aliás, este é entendido como uma derivação da essência humana e da sua natureza, onde este direito era considerado como a ordem natural das coisas, sendo que esta natureza podia ter um cariz religioso, ou seja, as leis de Deus, e um cariz racional dos seres humanos (Diferença, 2019).

Desta forma, apesar das várias perspetivas de direito natural, constata-se que (Bugallo, 2009, p. 20):

- a) “O ‘direito natural busca o absoluto’ razão porque passa a ser compreendido como ‘obra sobre-humana, liberando o legislador da responsabilidade da decisão’;
- b) A sua fonte de validade, identifica-se com a vontade de Deus ‘ou mágica lei do destino’, ou ainda, ‘com uma captação racional absoluta’ o que contraria a experiência histórica;
- c) O direito natural foi usado: ‘para defender todo tipo concebível de exigências’ que surgem nas situações específicas ou de aspirações de classe, isto é, como ideologia;
- d) Historicamente o direito natural tem sido utilizado tanto como instrumento para ‘consolidar a ordem existente’ (Heráclito, Aristóteles, Tomás de Aquino e outros) ‘como para implantar a revolução’ (Rousseau) e, ‘no campo social e económico, o direito natural do século XVIII pregou um individualismo e liberalismo extremos’;
- e) Tem sido feita uma crítica reiterada das análises positivistas, de que ‘a evidência não pode ser critério de verdade’ porque dizer que ‘uma proposição é verdadeira’, implica ‘algo distinto do fato psicológico de que a asserção da proposição vai acompanhada de um sentimento de certeza’. ‘A afirmação de que a evidência garante a verdade de uma proposição, não pode ser, em consequência, analiticamente verdadeira, isto é, uma definição do que significa verdade”.

Como se pode constatar, a abordagem ao direito natural como fundamento dos direitos humanos contemplou, em diferentes momentos, a referência à moral e à ética, as quais, no âmbito do direito natural, tratam de coisas distintas. Assim sendo, é importante explicar que a ética, na perspetiva de contextualização histórico-filosófica,

“designa um determinado peso qualitativo atribuído a princípios de moralidade – ora apresentando um fundamento ontológico de naturalidade a formulações imperativas de como os homens devem agir, ora supondo

que as maneiras pelas quais os homens devem agir emergem da (e são passíveis de descoberta pela) razão humana, ora sustentando que os princípios morais de imperatividade inexcedível constituem verdades objectivas acessíveis ao entendimento humano (caso em que ‘jusnaturalismo’ é sinónimo de ‘cognitivismo ético’). (IFILNOVA, s/d, p. 1)

Ou seja, na perspetiva de contextualização histórico-filosófica, ética não é sinónimo de moral. Poderá contudo haver uma relação de proximidade entre as duas, na medida em que a ética se rege por princípios morais. Por outro lado, a perspetiva de contextualização histórico-filosófica do direito natural

“é invocada como meio de atribuição de uma base moral para um conceito operativo de direito, isto é, como ponte que estabelece uma conexão necessária entre moral e direito. Qualquer uma destas vertentes lida com âmbitos normativos como a moral e o direito que não podem ser autonomizados por completo perante uma problemática política, pelo que o Direito Natural acaba por operar igualmente como linha de justificação substancial do político, isto é, como elemento de legitimação axiológica do poder político”. (IFILNOVA, s/d, p. 1)

Portanto, “verificou-se que não há uma única teoria explicativa do direito natural. Nunca houve. As teorias do direito natural registadas historicamente, e as suas críticas, são relativas ao contexto cultural de sua construção. Mas o processo de construção e reconstrução é permanente” (Bugallo, 2009, p. 36). Assim sendo, há que ter em conta as premissas comuns aos jusnaturalismos (Sgarbi, 2007): dualidade, que tem em conta o direito natural, que tem por base a natureza, e o direito positivo, o direito produzido; derivação, pois o direito natural não se reduz ao facto de ser uma instância superior; carácter universal, cujas prescrições se subordinam e afetam todos os indivíduos por igual; cognoscibilidade, sendo passível de ser conhecidos por todos; limite à atividade do legislador, na medida em que constitui um referencial para o direito positivo.

Tendo sofrido uma grande evolução ao longo do tempo, o direito natural de hoje é “visto como um conjunto de princípios, que os legisladores levam em consideração na criação de novas leis, ou seja, para a elaboração do direito positivo. Entre eles podemos destacar os direitos à vida, à igualdade e à liberdade” (Diferença, 2019).

1.1.2. Marcos Históricos

Como se acabou de referir, os DH foram sendo definidos, conquistados e consolidados ao longo do tempo e por várias civilizações, tendo acompanhado a evolução do próprio Homem (AI¹, s/d). Não surgiram pois abrupta e espontaneamente, sendo antes o resultado da evolução histórica do homem e, por isso mesmo, foram construídos em função da experiência humana de viver em sociedade (Bobbio, 2004).

A história dos DH permite-nos recuar até à antiguidade, mais precisamente, a 1700 a.C. na Mesopotâmia², onde o Código de Hamurabi³ consagrava já o direito à remuneração básica por dia, a pena de Talião⁴ e a proteção dos mais fracos, órfãos e viúvas (AI, s/d). Outros indícios foram encontrados na Babilónia⁵, datados de 539 a.C., como o Cilindro de Ciro⁶ que previa a libertação dos escravos, dos povos exilados e a liberdade religiosa e quase 100 anos mais tarde (450 a.C.), é promulgada a Lei das 12 Tábuas, em Roma, a qual apresentava um conjunto de regras de vida, nomeadamente a eliminação das diferenças entre classes, introduzindo o princípio da igualdade, a definição de procedimentos judiciais e o direito da família e sucessório (AI, s/d).

A história da humanidade encontra-se dividida em dois períodos – a.C. e d.C. – pelo que, após um período de estagnação, já no segundo período histórico do Homem, são vários os documentos que reivindicam os direitos individuais – a Magna Carta, em

¹ Amnistia Internacional.

² Situada no Médio Oriente, entre os rios Eufrates e Tigre, é considerada, tal como a civilização egípcia, um dos berços da civilização humana (Netto, 2009). Atualmente é território do Iraque.

³ Contemplava um conjunto de leis escritas, sendo um dos exemplos, referentes aos DH, mais bem preservados da Mesopotâmia.

⁴ A pena de Talião assentava na ideia de “olho por olho, dente por dente”, pelo que o infrator era punido à escala do crime por ele cometido, sendo uma lei cruel e bárbara que transmitia mais a ideia de vingança do que a necessidade de punir com justiça (Duarte, 2009).

⁵ A Babilónia existiu entre 2000 e 144 a.C. e foi uma cidade na Mesopotâmia, localizada perto das margens do rio Eufrates, encontrando-se hoje na cidade Al-Hillah, capital da província de Babil, no Iraque. Atualmente, é uma zona onde se encontram os rios Tigre e Eufrates e que vai desde a Anatólia, Síria até Golfo Pérsico (Infopedia, 2019).

⁶ É reconhecido como a primeira carta dos DH do mundo. As suas estipulações são idênticas aos quatro primeiros artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo possível encontrá-lo traduzido nas seis línguas oficiais das Nações Unidas (Unidos pelos Direitos Humanos, 2018).

1215, a Declaração de Direitos de Inglaterra («Bill of Rights»), em 1689, a Declaração dos Direitos Humanos e do Cidadão de França, em 1789, a Constituição e a Declaração de Direitos («Bill of Rights») americanas (em 1789 e 1791, respetivamente). Todos estes documentos podem ser considerados precursores escritos de muitos dos documentos de DH atuais (Flowers, 2002).

Em 1215, surge em Inglaterra a Magna Carta, que veio limitar o poder absoluto do Rei, definir os seus deveres e responsabilidades para com o povo e conferiu o direito à justiça, ou seja, a julgamentos fundamentados na lei e não na vontade do Rei (AI, s/d). Em 1628, também em Inglaterra, a Petição de Direito estabeleceu que nenhum tributo pode ser imposto sem o consentimento do Parlamento; nenhum súbdito pode ser encarcerado sem motivo aparente; a Lei Marcial não pode ser aplicada em tempo de paz. Ou seja, “erigiu o princípio da reserva legal para a instituição de tributos, além da necessidade de julgamento do cidadão pelos seus pares, proibindo as detenções arbitrárias.” (Schwartz, 2014).

Já nos Estados Unidos da América (EUA), em 1776, é assinada a Declaração de Independência dos EUA, integrando os direitos individuais e os direitos de revolução (AI, s/d). Segundo Schwartz

“A Revolução Americana tem sua gênese na rejeição da colônia à política fiscal arbitrária imposta pela Inglaterra. Para resistir às imposições fiscais, os colonos reuniram-se no Congresso de Nova Iorque em 1775, com o objetivo de rejeitar o imposto do selo estabelecido desde 1765 sem o consentimento das assembleias locais. Tal levante teve como inspiração a fórmula *no taxation without representation*, que estava na base do constitucionalismo britânico.” (2014)

Anos depois, a Constituição dos EUA (1787) e a Declaração dos Direitos (1791) garantem a proteção das liberdades fundamentais dos cidadãos americanos, estabelecendo a liberdade de expressão, reunião, petição e religiosa, assim como o direito à justiça (AI, s/d).

Em 1789, em França, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, contempla a expressão da vontade do povo e os direitos de liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão, no fundo, a universalidade dos direitos nela contemplados (AI, s/d; Schwartz, 2014). Esta declaração

“previa explicitamente os direitos naturais de igualdade, liberdade, fraternidade, propriedade, segurança e resistência à opressão. Consagrou, ainda, princípios políticos inspirados pelo contratualismo, que formavam a base ideológica do Estado constitucional contemporâneo, destacando-se os conceitos de nação, Constituição, democracia, a divisão dos poderes e a administração pública.” (Schwartz, 2014)

Já no século seguinte, em 1864, tem lugar a primeira Convenção de Genébra⁷, destacando-se entre as suas resoluções a obrigação de ampliar o cuidado, sem discriminação, ao pessoal militar ferido ou doente (AI, s/d).

Antes da criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1919 foi fundada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com o objetivo de supervisionar tratados que protegessem os direitos dos trabalhadores, incluindo a sua saúde e segurança. No final da 1.ª Guerra Mundial surgiu a Sociedade das Nações⁸, criada pelos Aliados europeus vitoriosos, mas que nunca chegou a concretizar os objetivos para os quais se tinha proposto, extinguindo-se com o início da 2.ª Guerra Mundial (Flowers, 2002).

Depois da 2.ª Grande Guerra assiste-se a uma grande preocupação com os DH, decorrente das atrocidades cometidas durante este conflito nomeadamente o extermínio pela Alemanha Nazi, de mais de seis milhões de judeus, ciganos, homossexuais e deficientes (Flowers, 2002). Deste modo, “foram feitos julgamentos em Nuremberga e Tóquio depois da II Guerra Mundial e responsáveis dos países derrotados foram punidos por cometerem crimes de guerra, “crimes contra a paz” e “crimes contra a humanidade.” (Flowers, 2002, p. 19)

⁷ Esta foi a primeira Convenção de Genebra, tendo-lhe seguido outras Convenções (1906, 1929 e 1949) e, que na verdade, correspondem a um conjunto de tratados celebrados em Genebra. Esta primeira Convenção, realizada em 1864, teve como tema principal os direitos e deveres de pessoas em tempo de guerra.

⁸ A Sociedade das Nações era uma organização para a paz e cooperação internacional (Flowers, 2002).

Em 1945 é fundada a ONU, com a missão de promover a paz e prevenir futuras guerras. Finalmente,

“após três lustros de massacres e atrocidades de toda sorte, iniciados com o fortalecimento do totalitarismo estatal nos anos 30, a humanidade compreendeu, mais do que em qualquer outra época da história, o valor supremo da dignidade humana. O sofrimento como matriz da compreensão do mundo e dos homens, segundo a lição luminosa da sabedoria grega, veio a aprofundar a afirmação histórica dos direitos humanos.”(Comparato, 2005, p. 54)

De acordo com Flowers,

“A lei internacional de direitos humanos contemporânea e a fundação das Nações Unidas (ONU) têm antecedentes históricos importantes. Os esforços no século XIX para que se proibisse o comércio de escravos e se limitassem os horrores da guerra são exemplos significativos.” (2002, p. 18)

Três anos mais tarde, a 10 de dezembro de 1948, prosseguindo com o seu objetivo, a ONU apresenta a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que foi adotada pelos seus 56 Estados-membros (AI, s/d; Flowers, 2002). A Assembleia Geral da ONU proclama a DUDH

“como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.” (Preâmbulo, DUDH)

Defendendo a aplicação de todos os direitos para todas as pessoas, na medida em que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.” (artigo 1.º, DUDH), a DUDH⁹ foi o primeiro documento a contemplar as várias esferas da vida do ser humano, discriminando e consagrando os direitos civis, os direitos políticos, os direitos económicos, os direitos sociais, os direitos culturais e os direitos ambientais.

A DUDH constitui o grande e principal evento histórico da evolução da conceção dos DH, integrando a filosofia e os valores da Revolução Francesa, reconhecendo que a “dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.” (ONU, 1948). E como todo e qualquer ser humano usufrui destes direitos, os mesmos são direitos universais, inerentes, indivisíveis e inalienáveis (AI, s/d). E de facto, atendendo à história dos DH, verifica-se que

“o traço básico que marca a origem dos direitos humanos na modernidade é precisamente seu carácter universal; o de serem faculdades que devem reconhecer-se a todos os homens sem exclusão. Convém insistir neste aspecto, porque direitos, em sua acepção de *status* ou situações jurídicas ativas de liberdade, poder, pretensão ou imunidade existiram desde as culturas mais remotas, porém como atributo de apenas alguns membros da comunidade (...). Pois bem, resulta evidente que a partir do momento no qual se podem postular direitos de todas as pessoas é possível falar em direitos humanos. Nas fases anteriores poder-se-ia falar de direitos de príncipes, de etnias, de testamentos, ou de grupos, mas não de direitos humanos como faculdades jurídicas de titularidade universal. O grande invento jurídico-político da modernidade reside, precisamente, em haver ampliado a titularidade das posições jurídicas ativas, ou seja, dos direitos a todos os homens, e em consequência, ter formulado o conceito de

⁹ Também conhecida como a Magna Carta Internacional, a DUDH estimulou ainda mais a revolução, já iniciada por via da Carta das Nações Unidas, no direito internacional, especialmente em relação à “forma como um governo trata os seus cidadãos passou agora a ser uma questão internacional legítima e não apenas uma questão interna. Afirma que todos os direitos são interdependentes e indivisíveis.” (Flowers, 2002, p. 19).

direitos humanos.” (Pérez-Luño, 2002 pp. 24-25)

Não existem dúvidas acerca do importante papel desempenhado pela ONU quanto à defesa dos DH, da paz e da cooperação pelo que, visando o cumprimento do estabelecido na DUDH, foram celebrados dois tratados que consagram a extensão dos direitos a todas as pessoas e proíbem a discriminação: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP)¹⁰ e o Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)¹¹.

Além dos supracitados tratados, a ONU celebrou ainda mais 20 tratados subordinados aos DH, entre eles (Flowers, 2002):

- Tratados para prevenir e proibir abusos específicos como a tortura: Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos e Degradantes (em 1984);
- Tratados para prevenir e proibir o genocídio: Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (em 1948);
- Tratados para proteger populações vulneráveis: desde os refugiados – Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (em 1950), às mulheres – Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (em 1979) e às crianças – Convenção Sobre os Direitos da Criança (em 1989).

Contudo, não se pode esquecer o papel desempenhado pelas Organizações Não-Governamentais (ONGs) pois, em termos globais, “os campeões dos direitos humanos têm sido, na sua maioria, cidadãos e representantes não governamentais. Em especial, as organizações não-governamentais (ONGs) têm desempenhado um papel importante na chamada a atenção da comunidade internacional para as questões de direitos humanos.” (Flowers, 2002, p. 20).

Após este breve enquadramento histórico, o eixo da nossa atenção volta-se para os DH na atualidade.

¹⁰ O PIDCP debruça-se sobre questões como o direito à vida, à liberdade de expressão e religiosa e direito de voto (Flowers, 2002).

¹¹ O PIDESC centra-se em questões como a alimentação, a educação, a saúde e a habitação (Flowers, 2002).

1.1.3. Os Direitos Humanos na Atualidade Europeia

Os DH sofreram uma grande evolução ao longo do tempo, pelo que a designada conceção contemporânea de DH se deve, essencialmente, ao surgimento da DUDH de 1948, consolidada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 (Piovesan, 2006).

Atualmente, os DH constituem uma das pedras de toque da Democracia, na medida em que “sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há Democracia; sem Democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica de conflitos” (Bobbio, 2004, p. 30).

Na verdade, através da leitura e análise da DUDH, fica perceptível que esta reconhece a dignidade de todos os seres humanos, os direitos iguais e inalienáveis são assumidos como o fundamento da liberdade, justiça e paz no mundo. Além disso, na sua elaboração esteve presente a preocupação de garantir a proteção dos direitos do homem por via de um regime de direito e em estimular o desenvolvimento de relações amistosas entre os países (ONU, 1948).

De facto, recorde-se que a DUDH surgiu no rescaldo da 2.^a Grande Guerra Mundial, marcada por atrocidades como o extermínio em massa dos judeus por parte dos nazis, que tornaram evidente a necessidade de uma instância internacional cuja missão fosse promoção da paz e a defesa dos direitos fundamentais do homem, a dignidade e o valor da pessoa humana, a igualdade de direitos entre homens e mulheres, o progresso social e o proporcionar de melhores condições de vida numa lógica de maior liberdade (ONU, 1948). Por estas razões, a DUDH

“dada su pretensión de universalidad – es el fenómeno social de máxima generalidad que haya tenido hasta ahora lugar en la historia humana. Formalmente proclamada por Naciones Unidas como suprema instancia jurídicamente institucionalizada en el ámbito internacional, materialmente afecta a todos y a cada uno de los individuos de la especie humana.” (Cáceres, 1995, p. 163)

A DUDH introduziu, desse modo, uma nova visão de direitos humanos que se caracteriza “pelos processos de universalização e internacionalização destes direitos,

compreendidos sob o prisma de sua indivisibilidade” (Piovesan, 2004, p. 57). A Declaração defende a universalidade dos DH, ou seja, defende que estes direitos humanos são universais e se aplicam a todos os seres humanos sem exceção, pois o ser humano é um ser marcadamente moral com unicidade existencial e dignidade.

De igual modo, a DUDH defende também a indivisibilidade dos DH, o que significa que o respeito pelos direitos civis e políticos é condição necessária para o respeito pelos direitos sociais, económicos e culturais e por isso, quando um direito é violado, todos os outros também o são (Piovesan, 2006). Nesta ordem de ideias, constata-se que a DUDH¹²

“é, ao mesmo tempo, universal e positiva: universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo cujo final, os direitos do homem, deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado.” (Bobbio, 2004, p. 30)

A própria ONU, ao longo do tempo, foi evoluindo e assumiu várias e diferentes dimensões (Mbaya, 1997, p. 19):

- Precisar e elaborar o teor real das normas;
- Tornar mais claras as obrigações dos Estados correspondentes a tais normas;
- Estabelecer mecanismos de controlo da execução dos direitos humanos pelos Estados;
- Estabelecer procedimentos que permitam reagir contra as violações;
- Descobrir as ligações entre os direitos humanos e os outros problemas fundamentais da comunidade mundial, tais como o desenvolvimento e a busca da paz.

Dessa forma, atualmente, os DH são direitos universais, inerentes, indivisíveis e inalienáveis (AI, s/d) e foi

¹² A DUDH elenca os direitos humanos ao longo de 30 artigos.

“o caráter único e insubstituível de cada ser humano, portador de um valor próprio, [que] veio a demonstrar que a dignidade da pessoa existe singularmente em todo indivíduo; e que, por conseguinte, nenhuma justificativa de utilidade pública ou reprovação social pode legitimar a pena de morte.”
(Comparato, 2005, p. 64)

Foi também o processo de universalização dos DH que contribuiu para o seu sistema internacional de proteção (Piovesan, 2006). Este sistema internacional ganha forma através dos variados tratados internacionais que foram celebrados e que visam a proteção destes direitos e a consciência ética partilhada pelos diversos países, instituindo um consenso internacional no que concerne à matéria dos DH, a fim de assegurar parâmetros protetivos mínimos: o chamado mínimo ético irreduzível (Piovesan, 2006).

Hoje, os DH encontram-se organizados em direitos civis e políticos, direitos económicos, sociais e culturais e em direitos ambientais e de desenvolvimento.

Deste modo, os direitos civis e políticos traduzem-se em direitos “orientados para a liberdade do indivíduo e proteção de violações do Estado” (AI, s/d) e incluem o:

- Direito à vida, à liberdade e à segurança do indivíduo;
- Direito às liberdades de opinião, de expressão, pensamento, consciência e religião;
- Direito à participação política e às liberdades de associação e de reunião.

Por sua vez, os direitos económicos, sociais e culturais, são direitos “orientados para a segurança e bem-estar do indivíduo” (AI, s/d) e referem-se ao:

- Direito à educação;
- Direito ao trabalho, alimentação, habitação;
- Direito a acesso a cuidados médicos.

Por fim, mas não menos importante, os direitos ambientais e de desenvolvimento constituem-se em direitos que se referem à paz, ao direito a viver num ambiente limpo e protegido contra a destruição e o direito dos grupos e povos ao desenvolvimento cultural, político e económico (AI, s/d).

Mais tarde, em 1993, realizou-se a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos e da qual resultou a Declaração de Viena¹³. A Declaração dos DH de Viena surge por via do reconhecimento da necessidade da comunidade internacional

“encontrar formas e meios de remover os atuais obstáculos e de responder aos desafios que se colocam à plena realização de todos os Direitos Humanos, com vista a impedir a continuada violação dos Direitos Humanos daí resultante, por todo o mundo, (...) [e a incitar] os povos do mundo e os Estados Membros das Nações Unidas a dedicarem-se novamente à tarefa global de promoção e proteção dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, por forma a garantir o gozo pleno e universal de tais direitos.” (ONU, 1993, p. 2)

Esta Declaração veio consagrar e reafirmar o compromisso universal entre os 180 Estados-membro da ONU para com o estabelecido em 1948 na DUDH (Fachin, 2009, p. 77.). Na verdade,

“a Declaração de Viena de 1993 exigiu da comunidade internacional, ‘ter em mente’ particularidades históricas, religiosas, nacionais e regionais na implementação dos direitos humanos universais. Todo indivíduo humano, todo grupo humano, toda nação, todo Estado é particular, e possui uma história particular e um caráter particular. O imperativo do respeito pela

¹³ A Declaração dos Direitos Humanos de Viena está dividida em duas partes. A primeira parte abrange 39 artigos (artigo 1.º ao artigo 39.º) e a segunda parte diferencia diversos direitos em função de seis aspetos (ONU, 1993):

- A. Maior coordenação no domínio dos Direitos Humanos no âmbito do sistema das Nações Unidas (artigo 1.º ao artigo 8.º), dos recursos (artigo 9.º ao artigo 12.º), do centro para os DH (do artigo 13.º ao artigo 16.º), da adaptação e reforço dos mecanismos das Nações Unidas para os Direitos Humanos, incluindo a questão da criação de um Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (artigos 17.º e 18.º);
- B. Igualdade, dignidade e tolerância (artigo 19.º ao artigo 65.º): Racismo, discriminação racial, xenofobia e outras formas de intolerância (artigo 19.º ao 24.º), Pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas (artigo 25.º ao 27.º), Povos Indígenas (artigo 28.º ao artigo 32.º), Trabalhadores migrantes (artigo 33.º ao artigo 35.º), A igualdade de estatuto e os Direitos Humanos das mulheres (artigo 36.º ao artigo 44.º), Os direitos da criança (artigo 45.º ao artigo 61.º), Desaparecimentos forçados (artigo 62.º), Direitos da Pessoa com Deficiências (artigo 63.º ao artigo 65.º);
- C. Cooperação, desenvolvimento e reforço dos Direitos Humanos (artigo 66.º ao artigo 77.º);
- D. Educação em matéria de Direitos Humanos (artigo 78.º ao artigo 82.º);
- E. Métodos de aplicação e controlo (artigo 83.º ao artigo 98.º);
- F. Acompanhamento da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (artigos 99.º e 100.º).

peessoa humana, que é a base da doutrina dos direitos universais, exige de nós ‘ter em mente’ que todo indivíduo humano vive em grupos sociais e nações, e dentro da jurisdição dos Estados, quando as soluções para os problemas práticos de implementação dos princípios dos direitos humanos em circunstâncias sociais reais são trabalhadas.” (Freeman citado por Fachin, 2009, p. 74)

Até agora, destacaram-se duas grandes referências que contribuíram para a conceção contemporânea de DH – a DUDH e a Declaração dos Direitos Humanos de Viena.– Porém, tendo em conta que este trabalho privilegia o contexto europeu, importa também referir a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH).

A CEDH procura garantir o reconhecimento e aplicação universais e efetivos dos direitos nela apresentados, bem como estimular o estabelecimento de uma união mais estreita entre os seus Membros, visando a proteção e o desenvolvimento dos DH e das liberdades fundamentais, assumidos como essenciais e como os fundamentos da justiça e da paz do mundo (Conselho da Europa, 1993).

Além disso, os direitos defendidos pela CEDH vão ao encontro do defendido pela DUDH, na medida em que a CEDH entende os DH como a base de um regime político democrático assente numa conceção comum do respeito dos DH (Conselho da Europa, 1993). O primeiro artigo da CEDH estabelece a obrigação de respeitar os direitos do homem:

- Título I direitos e liberdades (artigo 2.º ao artigo 18.º): direito à vida, proibição da tortura, proibição da escravatura e do trabalho forçado, direito à liberdade e à segurança, direito a um processo equitativo, princípio da legalidade, direito ao respeito pela vida privada e familiar, liberdade de pensamento, de consciência e de religião, liberdade de expressão, liberdade de reunião e associação, direito ao casamento, direito a um recurso efetivo, proibição de discriminação, derrogação em caso de estado de necessidade, restrições à atividade política dos estrangeiros, proibição do abuso de direito e limitação da aplicação de restrições aos direitos;
- Título II Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) (artigo 19.º ao artigo 51.º);

- Título III disposições diversas (artigo 52.º ao artigo 59.º).

De facto, a UE, mais precisamente o Parlamento Europeu (PE), tem a reputação de ser um grande promotor dos direitos fundamentais e da democracia (PE, s/da) e de acordo com o PE, a UE protege os DH no seio da União, defende os DH no seu exterior e apoia a democracia no mundo.

No que diz respeito à proteção dos DH no interior da UE, importa, antes de mais, salientar que a UE “é simultaneamente uma associação de países que cooperam em domínios de interesse mútuo e uma comunidade de valores” (PE, s/d).

O PE (s/d) reforça a ideia de que os direitos fundamentais – como a vida, a liberdade de pensamento e a liberdade de expressão – são aplicáveis a todos os cidadãos do território da UE, seja qual for o seu estatuto e origem, sendo que hoje também se conta entre os direitos fundamentais a proteção dos dados pessoais e a proibição da clonagem humana. Neste sentido, constituem valores¹⁴ base e centrais da UE (PE, s/db):

- O respeito pela dignidade humana;
- A liberdade;
- A democracia;
- A igualdade;
- O Estado de direito;
- O respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias.

De igual forma, o Tratado sobre o Funcionamento da UE, tal como o TUE, constitui um dos tratados que estiveram na origem da UE e é este tratado que atribui

¹⁴Estes valores estão consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), assinado a 7 de fevereiro de 1992. Trata-se de um Tratado inovador, na medida em que introduziu e estabeleceu o reconhecimento do respeito e garantia dos direitos e liberdades como princípio orientador da UE. Também conhecido como o Tratado de Maastricht, nome que se deve ao facto de ter sido assinado na cidade de Maastricht, na Holanda, entrou em vigor a 1 de novembro de 1993. O TUE é um dos principais marcos históricos da UE, onde a CEE (Comunidade Económica Europeia) passou a assumir a designação de CE (Comissão Europeia) e mais tarde, a designação de UE, pois celebra o compromisso da UE como uma união política e não meramente uma união que visa a integração económica.

determinados direitos aos cidadãos da UE¹⁵, essencialmente face à não discriminação e cidadania da UE (PE, s/dc):

- Circular e residir livremente no território da União;
- Não serem discriminados em razão da sua nacionalidade;
- Eleger e ser eleitos nas eleições municipais e nas eleições para o Parlamento Europeu, onde quer que residam na União; e
- Serem assistidos pela embaixada ou por um consulado de outro país da União, quando fora da União e o seu país não tiver uma embaixada ou um consulado. Neste caso, o consulado ou embaixada deve tratar todos os cidadãos da União da forma que trataria os seus cidadãos.

Face à defesa dos DH fora da UE, o PE (s/d) entende que os direitos fundamentais não se extinguem nas fronteiras da União pelo que, tratando-se de direitos universais, a reação à violação destes direitos é igual quer se trate ou não de um país da UE.

Por fim, relativamente à democracia no mundo, o PE (s/d) entende que apoiar a democracia constitui um elemento fulcral do esforço de estimular a instituição da democracia no mundo, sendo que um dos seus princípios passa precisamente por, na sua política externa, defender e promover os princípios democráticos. Além disso, o PE defende ainda a implementação de sistemas democráticos no mundo. Deputados do parlamento europeu têm-se deslocado a diversos países a fim de observar e acompanhar eleições, mediar conflitos e apoiar a construção e desenvolvimento de um parlamento (PE, s/da).

Para terminar, importa salientar a Carta dos Direitos Fundamentais da UE¹⁶, a qual veio reafirmar os direitos humanos, nomeadamente os direitos dos cidadãos europeus: dignidade humana; liberdade; democracia; igualdade; Estado de direito; respeito pelos direitos humanos (PE, s/d). A Carta estabelece que os direitos

¹⁵ Consultar o Tratado sobre o Funcionamento da UE, nomeadamente, do artigo 18.º ao artigo 25.º.

¹⁶ Em Portugal, tal como nos outros Estados-membro da UE, os direitos fundamentais são assegurados pelo seu sistema constitucional (o que acontece em cada país da UE) e a nível europeu, são garantidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da UE, a qual foi adotada em 2000 e vinculativa para os países da UE a partir de 2009.

fundamentais são vinculativos para as instituições e os organismos europeus e é aplicada aos governos nacionais no quadro da execução da legislação europeia (PE, s/d).

Uma vez que a UE visa, além da proteção dos DH no interior da UE, a proteção dos DH fora da UE e a promoção da democracia no mundo, a Carta dos Direitos Fundamentais da UE realça a missão de promover os direitos humanos no mundo, visando melhorar a eficácia e a coerência da política de direitos humanos da UE (PE, s/d). Assim sendo, tendo em conta os DH e a realidade europeia, a política da UE apresenta quatro objetivos principais (PE, s/d):

- Promover os direitos das mulheres, das crianças, das minorias e das pessoas deslocadas;
- Oposição à pena de morte, à tortura, ao tráfico de seres humanos e à discriminação;
- Zelar pelo respeito dos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais;
- Defender a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos no quadro de uma parceria plena e ativa com os países parceiros, as organizações internacionais e regionais e os grupos e associações a todos os níveis da sociedade.

Depois de se conhecer a história dos DH, e depois de se fazer uma breve abordagem aos DH na atualidade, mais concretamente no contexto europeu, a nossa atenção irá em seguida focar-se na relação dos DH com diversas tradições culturais, algumas delas, milenares.

1.1.4. Relação dos Direitos Humanos com Grandes Tradições Culturais

Remontando a tempos antigos, é possível aí encontrar as origens dos elementos duráveis e presentes nos atuais sistemas de pensamento, que colocam em evidência os valores fundamentais da conceção contemporânea de DH (Mbaya, 1997). Ou seja, é possível aferir, ainda que seja necessária a prudência de algum distanciamento histórico, que os DH sempre foram reconhecidos ou reclamados (Mbaya, 1997). De facto,

“a doutrina contemporânea dos direitos humanos vem sendo construída a partir de consensos estabelecidos entre os países integrantes da Organização das Nações Unidas, que possibilitaram a Declaração Universal dos

Direitos Humanos de 1948, aceito como mais importante documento em relação ao tema.”
(Araújo, 2011, p. 17)

A literatura que versa sobre o tema destaca algumas culturas e tradições onde é possível encontrar indícios de uma concepção, posto que rudimentar, de DH no passado longínquo. É neste sentido que Araújo (2011) destaca como tradições culturais e religiosas o islamismo, o budismo, o confucionismo e o hinduísmo. Por sua vez, Mbaya (1997) destaca algumas tradições culturais que possam já ter feito uma breve referência aos DH: tradição chinesa e budista; judaísmo, cristianismo e islamismo; humanismo africano; pensamento marxista; a tradição liberal e as fontes dos direitos humanos em direito internacional.

No que respeita à tradição chinesa e budista, Araújo (2011) refere que foram os vários eventos políticos decorridos na altura -a invasão do Tibete pela China, o conflito étnico no Sri Lanka e a ditadura militar em Mianmar – que colocaram em destaque a matéria dos DH. Mbaya (1997, p. 23), acrescenta ainda que

“Por ocasião de uma pesquisa feita em 1947 a respeito dos fundamentos filosóficos dos direitos humanos, o especialista na tradição chinesa observou que os pensadores chineses de outrora pouco se preocuparam com a questão, ou pelo menos, não da mesma maneira que no Ocidente, observando ainda que se procuraria em vão uma declaração dos direitos do homem na obra dos filósofos e nas constituições políticas da China antes da introdução no país da noção ocidental de direito. Nem por isso deixou de consignar que tal noção dos direitos humanos apareceu muito cedo e o direito de o povo se revoltar contra o soberano tirânico foi também logo reconhecido.”

Foi também nesta altura que surgiu o “movimento ‘budismo socialmente engajado’”, que expressa preocupação com a injustiça social através de um vocabulário ocidental dos direitos humanos” (Araújo, 2011, p. 24). Quanto à segunda tradição – judaísmo, cristianismo e islamismo – importa salientar que o cristianismo surgiu muito depois do budismo (Kewon, 2004 citado por Araújo, 2011) e foi

“Por meio de seus leigos, teólogos, missionários e hierarquia, [que] a Igreja católica participou da longa busca do homem no sentido da descoberta de seus direitos. O mesmo ocorre com a Igreja protestante a qual considera parte do trabalho que, nos dias de hoje, ela pode e deve prestar à sociedade, o empenho ao serviço dos direitos humanos.” (Mbaya, 1997, p. 23)

Em relação ao islamismo, Araújo (2011) realça que o conceito de justiça e de equidade esteve na origem do sistema judiciário islâmico,

“garantindo a isenção, independência e neutralidade dos juízes, e estaria em consonância com a limitação do poder dos governantes, proclamada na Declaração Universal Islâmica, elaborada pelo Conselho Islâmico da Europa em 1980, que estabelece a subordinação do governante às leis, aos valores e aos princípios da religião. Esta limitação implicaria a aprovação do povo até mesmo para a utilização do dinheiro público, que deve ser obtida pelos líderes.” (Araújo, 2011, p. 29)

Mbaya (1997, p. 23) acrescenta ainda que

“o muçulmano ¹⁷ considera poder a expressão ocidental moderna “direitos individuais” ser traduzida, em contexto islâmico, por direitos de sujeitos morais centrados na dignidade natural da humanidade e sobre o eu. Direitos sociais poderiam ser entendidos como direitos do ser comunitário, enfatizando-se, nesse caso, o nós.”

Debruçando-se sobre o mesmo assunto, Mbaya (1997, p. 23), no respeitante ao judaísmo, sublinha que

¹⁷ De acordo com Mbaya (1997, p. 23), “existe uma Declaração Islâmica Universal dos Direitos do Homem, de origem não-governamental, cuja introdução afirma ter o Islão dado à humanidade, há 14 séculos, um código ideal dos direitos humanos”.

“o judaísmo fornece exemplos da maneira pela qual sua tradição enfrenta problemas concretos nesse campo. (...) também podem ser notados paradoxos que a história judaica apresenta, introduzindo-se uma discussão entre dois mestres rabínicos; o que mostra, na Bíblia e na tradição dos judeus, o caráter fundamental da dignidade e dos direitos humanos (assim como nossos deveres em relação ao próximo).”

Acerca do humanismo africano, importa fazer a ressalva de que uma das características dos DH em África é o seu humanismo, o qual assenta em três pressupostos principais:

- 1) “o humanismo africano não fragmenta o indivíduo para destacar vários de seus componentes, com o intuito de valorizar o aspeto económico em detrimento de outras características: o homem é uma totalidade” (Mbaya, 1997, p. 24);
- 2) “não aliena o indivíduo, visto não o considerar isoladamente, mais ou menos independente da sociedade da qual ele faz parte. Nenhum homem é uma ilha: esse ditado mostra-se particularmente verdadeiro em África” (Mbaya, 1997, p. 24);
- 3) “os círculos concêntricos, embora unos, das relações individuais por se ampliarem da relação com os parentes até as do clã e da tribo, interpretam a realidade social, objetiva, de modo a compreender a humanidade como uma fraternidade. É verdade que sempre houve conflitos em diversos níveis, sendo preciso considerá-los como meios de defesa de interesses especiais” (Mbaya, 1997, p. 24).

Além disso, segundo a mesma autora, para se compreender a relação do humanismo africano com a atual formulação dos DH, não se podem descurar três critérios de valor:

- “o humanismo africano não separa o indivíduo e também não suprime seus diferentes componentes com o fito de privilegiar sua dimensão material em detrimento das outras dimensões” (Mbaya, 1997, p. 24);
- “não aliena o indivíduo da sociedade, isto é, os dois formam uma unidade dialética de relações indispensáveis à existência de ambos. Em tal situação, o indivíduo não é o oposto da sociedade mas, ao contrário, sua parte vital que só pode se justificar nela e

por meio dela. Os direitos e os deveres de uma pessoa existem como deveres da sociedade e serão exercidos nessa condição” (Mbaya, 1997, p. 24);

- “o humanismo africano detém a visão geral dos problemas vitais da personalidade ética da África face aos direitos humanos” (Mbaya, 1997, p. 25).

Uma outra tradição cultural que importa evidenciar é o pensamento marxista. Karl Marx, autor desta corrente de pensamento, contesta o caráter de classe dos DH, concebendo o homem como um ser egoísta e membro da sociedade burguesa (Mbaya, 1997). Este pensamento apela à libertação do ser humano de qualquer tipo ou forma de opressão e exploração, o que significa o pleno respeito pelos DH, tal como hoje os concebemos (Mbaya, 1997).

Por fim, importa fazer referência à tradição liberal e às fontes dos DH em direito internacional. Na verdade,

“a formulação atual dos direitos humanos tem como origem direta a tradição, no Ocidente, do século das luzes, refletindo, dessa forma, as condições econômicas e sociais da época. É longa a história da discussão filosófica dos direitos humanos, da dignidade, da fraternidade humana e da cidadania comum na sociedade universal; ultrapassa os limites estreitos da tradição ocidental, mas, em contrapartida, a história das declarações dos direitos do homem é curta e tem seu começo no Ocidente.” (Mbaya, 1997, p. 25)

Após uma abordagem histórica e concetual dos DH, a fim de se perceber como estes evoluíram e como são entendidos na atualidade, no capítulo que se segue, tendo como ponto de partida o conhecimento já obtido acerca dos DH, irá relacionar-se esta temática com a da imigração, o que constitui foco do estudo aqui apresentado.

Capítulo 2 – Os Direitos Humanos e a Imigração

Tendo em conta a temática em foco e os objetivos que subjazem a este estudo, este segundo capítulo estabelece a ligação entre os DH e a imigração.

Assim sendo, para uma melhor compreensão do conceito de imigração, considerou-se necessária a realização de uma breve abordagem que permitisse perceber o que é a migração, a emigração e a imigração, bem como as diferenças existentes entre estes conceitos. Contudo, por razões mais do que óbvias, será dada maior ênfase à imigração e, por isso, ter-se-á em linha de conta as diferenças entre imigrante e estrangeiro, bem como outros assuntos como o controlo da imigração e o perfil do imigrante em Portugal.

Num segundo momento, atendendo à finalidade deste segundo capítulo, é feita uma análise em torno dos DH dos imigrantes a qual contempla a diferença entre direito à imigração e os direitos de imigração, a necessidade de se reconhecer o direito de imigrar à semelhança do que acontece com o direito de emigrar, a política europeia de imigração, os DH dos imigrantes no país que os acolhe e por fim, as medidas que visam a sua integração.

2.1. Migração, Emigração e Imigração: Conceitos e Diferenças

2.1.1. Migração

A migração é um assunto cada vez mais presente na nossa realidade e na agenda política, na medida em que “é cada vez mais percebida como uma força que pode contribuir para o desenvolvimento, e um aspeto integrante do processo de desenvolvimento global” (UNFPA¹⁸, 2006 citada por Barbosa, 2014, p. 24). No entanto, reconhece-se que é um dos fenómenos mais antigos do mundo, com indícios que remontam aos primórdios da Humanidade, sendo intrínseca à análise social do Homem, bem como das suas relações sociais (Cabral & Vieira, 2007).

¹⁸ *United Nations Population Fund*. Em português, Fundo para a População das Nações Unidas.

A literatura sobre a temática da migração permite-nos encontrar uma vasta panóplia de definições.

Rego, Mendes, Rebelo e Magalhães (2010), por exemplo, colocam em destaque a palavra “deslocação”, entendendo que a migração se traduz na deslocação de um ou mais indivíduos, ao longo de determinado período de tempo.

Já autores como Johnson (1997) e Eisenstadt (1953), citados por Rodrigues, Correia, Pinto, Pinto & Cruz, (2013), entendem que a migração corresponde a uma transição, movimento ou mudança física, de um ou mais indivíduos, de uma sociedade, ou país, para outra. Esta perspetiva concorda com a de Lee (1969, p. 285), que explica que a migração consiste na “mudança permanente ou semipermanente de residência”. As razões que justificam a migração são diversas, mas uma das mais referenciadas é a procura de melhores condições de vida (Guzmán, 2005).

Por sua vez, o *United Nations Population Fund* refere que “a migração é muitas vezes temporária ou circular, e muitos migrantes mantêm vínculos com seus países de origem” (UNFPA, 2006 citada por Barbosa, 2014, p. 24). Lechner (2010) identificou quatro tipos básicos de migrações:

- As legais, também designadas regulares;
- As clandestinas;
- As forçadas, como por exemplo os refugiados ou o tráfico de seres humanos;
- As voluntárias.

Enquanto fenómeno, a migração é composta por três dimensões, nomeadamente, a dimensão espacial, a dimensão temporal e a dimensão social.

A primeira dimensão, a dimensão espacial, compreende as migrações internas, a deslocação do indivíduo dentro do seu território nacional, isto é, entre as suas diversas regiões, e as migrações externas, isto é à deslocação do indivíduo de um país para outro (Malheiros, 1996).

Por sua vez, a dimensão temporal do fenómeno da migração contempla dois tipos de acção (Castro, 2008):

- A migração temporária: tem uma duração limitada, sendo que a finalidade do indivíduo que migra é a obtenção de um maior rendimento económico, regressando ao seu país quando tiver alcançado os seus objetivos;
- A migração permanente: o indivíduo muda-se para o país de acolhimento, sendo nele que desenvolve a sua vida familiar, profissional e social.

Por fim, a dimensão social da migração compreende dois tipos : a migração qualificada e a migração não qualificada, segundo a formação e a capacidade individual. Esta migração podendo, por vezes vir a alterar o *status* social do indivíduo (Fontes, 2010). Segundo o mesmo autor, estes dois tipos de migração social destacam-se por terem

“uma forte vertente laboral, onde as necessidades do mercado de trabalho interferem na valorização ou desvalorização das capacidades dos migrantes, as migrações qualificadas e não qualificadas apresentam uma hipótese razoável de verificação do impacto social que a migração pode ter num migrante.” (Fontes, 2010, p. 14)

A migração é um fenómeno que tem aumentado cada vez mais, tendo vantagens e desvantagens. Os trabalhadores migrantes contribuem para o desenvolvimento económico, do seu país de acolhimento, pois têm feito

“contribuições importantes para a prosperidade económica dos seus países de acolhimento, o fluxo de capital financeiro, tecnológico, social e humano de volta a seus países de origem também está a ter um impacto significativo na redução da pobreza e desenvolvimento económico. As remessas dos migrantes são uma importante fonte de capital para os países em desenvolvimento” (UNFPA, 2006 citada por Barbosa, 2014, p. 24).

Além disso, a migração possibilita a convergência e a convivência entre diferentes culturas e povos com hábitos e costumes diferentes, pelo que exige do indivíduo uma capacidade de adaptação social e psicológica, na medida em que o confronto com diferentes meios e ambientes (Ramos, 1993).

2.1.1.1. Características

São várias as razões que levam uma pessoa a migrar e, de acordo com os vários tipos de migração existentes, Ferreira, Rego e Caleiro (2010) identificaram as três características da migração:

- O espaço de deslocação: subdivide-se em migração interna, ou seja, a deslocação do indivíduo dentro do mesmo país, e migração internacional, isto é a mudança de um país para outro. Ferreira *et al.* (2010) acrescenta ainda que a migração interna pode efetivar-se por via do êxodo rural¹⁹, do êxodo urbano²⁰, da transumância²¹ e de movimentos pendulares²² e a migração internacional pode concretizar-se através de migrações intercontinentais²³ e migrações intracontinentais²⁴;
- O tempo de permanência do migrante: destacam-se dois tipos de migração: a migração permanente (ou definitiva) e a migração temporária;
- Como ocorreu a forma de migração: esta característica está associada ao controlo de migração e por isso, abrange dois tipos de migração: a legal²⁵ e a ilegal²⁶.

Como já se referiu, são vários os motivos que estão na origem da migração, mas também existem vantagens e consequências que decorrem do processo de migração.

2.1.1.2. Causas e Consequências

Temos vindo a referir, ao longo deste capítulo, que o fluxo de movimentos migratórios tem aumentado nas últimas décadas, verificando-se que a

“mobilidade humana atingiu um nível elevado e sem precedentes: o número global de migrantes internacionais excede atualmente os 244 milhões, tanto voluntários como involuntários. Se integrassem um país, seriam o 5º maior país do mundo em termos

¹⁹ Neste tipo de migração, o deslocamento de pessoas caracteriza-se pelo abandono do campo devido à falta de emprego e aos baixos salários.

²⁰ No êxodo urbano existe uma maior oferta de emprego e salários mais elevados.

²¹ A transumância traduz-se num movimento temporário, onde o migrante, após terminar a sua missão e a qual provocou a sua saída do país, regressa ao local de origem.

²² Os movimentos pendulares dizem respeito às deslocações diárias entre o local de residência e o local de trabalho.

²³ Portanto, são migrações que decorrem entre continentes, por exemplo: da Europa para a América.

²⁴ Ou seja, migrações que ocorrem dentro mesmo continente.

²⁵ Este tipo de migração decorre com a autorização das entidades administrativas do país acolhedor.

²⁶ Na migração ilegal, o migrante não tem autorização das entidades administrativas do país acolhedor.

de população. Destes, apenas uma pequena parte – menos de 10% - diz respeito a refugiados: cerca de 22.5 milhões, embora estes tenham aumentado 65% apenas nos últimos 5 anos (ACNUR²⁷, 2017)” (Ferreira, 2017, p. 21).

Perante este aumento, pensa-se que é importante perceber ou conhecer quais as principais causas que contribuíram para este aumento, sendo possível destacar os fatores que inibem a migração e os fatores que facilitam a migração.

“Como fatores inibidores das migrações destaca-se a distância geográfica, sendo particularmente importante na explicação das migrações entre as ilhas e o continente. Como fatores facilitadores das migrações destaca-se o uso da mesma língua, sendo este o caso nas migrações entre as ilhas e o continente de um mesmo país” (Pereira, 2010, p. 4).

De acordo com a Comissão Mundial sobre as Migrações Internacionais (CMMI, 2005) as migrações podem ser provocadas por diversas razões, entre elas: as catástrofes naturais; invasão, conquista ou expansão imperialista; pela colonização; e, mais recentemente, por causas políticas, militares, religiosas, culturais e económicas (melhores condições de vida e melhores ou novas oportunidades de trabalho, por exemplo). No mesmo sentido, Ferreira (2017) salienta a diversidade de causas que contribuem para a migração – motivações pessoais, fatores sociais ou económicos – afirmando que

“Entre os fatores que influenciam os padrões migratórios estão a existência de redes de migrantes de um país - família, amigos, comunidades - num determinado país de destino, as políticas de imigração, o aumento dos níveis de escolaridade nos países em desenvolvimento, as alterações demográficas e as mudanças nas necessidades dos mercados de trabalho a nível mundial. No futuro, estima-se que o número de migrantes internacionais continue a aumentar, em resultado da globalização

²⁷ Sigla que se refere ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.

económica, das pressões demográficas e ambientais” (Ferreira, 2017, p. 21).

Também Lopes (2016), que se debruçou sobre o estudo das causas da migração nos séculos XX e XXI, apresenta uma lista de diferentes causas: económicas, políticas, naturais ou ambientais, étnicas, religiosas e sociais. Atente-se ao quadro que se segue.

Quadro 1 – Causas da Migração

Causas de Natureza Económica
Deverá ser a causa fundamental que leva os indivíduos a migrarem. Quase sempre resultante das assimetrias de desenvolvimento socioeconómico entre países e regiões (o desemprego e os reduzidos ordenados, o sobrepovoamento, o superpovoamento e a não satisfação das necessidades essenciais são os fatores de natureza económica que levam os indivíduos a deixarem determinadas áreas e dirigem-se para outras, na tentativa de melhorarem a sua condição financeira e, subsequentemente, de vida) ”.
Causas de Natureza Política
São migrações externas. Devido à mudança de governo alguns indivíduos são forçados a sair (as guerras, as perseguições e a existência de regimes políticos ditatoriais e autoritários, onde a democracia e as liberdades fundamentais não são respeitadas, fazem com que os indivíduos fujam de determinadas áreas para se refugiarem em outras, que considerarem mais seguras).
Causas de Natureza Ambiental ou Causas Naturais
Os indivíduos abandonam o seu habitat devido à ocorrência de catástrofes naturais, sismos, inundações, erupções vulcânicas e condições ambientais indesejadas.
Causas de Natureza Étnica
Rivalidades entre grupos étnicos que provocam a saída de numerosas pessoas de uma determinada região.
Causas de Natureza Religiosa
Ocorre devido a perseguições religiosas ou rivalidade entre grupos religiosos diferentes (o caso dos muçulmanos e cristãos na Nigéria).
Causas de Natureza Social
Ocorrem quando os indivíduos procuram melhores condições para os seus familiares, por exemplo, hospitais ou escolas (ocorrendo frequentemente nas regiões fronteiriças).

Fonte: Lopes (2016, pp. 25-26).

De facto, as motivações que levam uma pessoa a migrar são tantas, que hoje esta matéria exige maior atenção, até porque se torna cada vez mais complexa. Deste modo, concorda-se com Ferreira (2017, p. 60), quando afirma que

“As estratégias e agendas globais sobre migrações e desenvolvimento têm-se tornado cada vez mais complexas, uma vez que a diversidade de realidades e de causas das migrações exige respostas adequadas a cada situação específica e uma crescente coordenação dos esforços internacionais”.

Relativamente às consequências decorrentes da migração, Lopes (2016) apresenta uma série de consequências para o país de origem e para o país de acolhimento. Na verdade, a migração caracteriza-se “pela deslocação das populações, em geral, de regiões ou países menos favorecidos para outras regiões ou países, com um nível de vida melhor” (Pereira, 2010, p. 3) e uma das principais consequências situa-se ao nível da atividade económica (Pereira, 2010). No entanto, entende-se que é pertinente reforçar a ideia de que

“a diversidade que resultou das migrações internacionais também trouxe alguns desafios importantes, nomeadamente no grau de coesão social das comunidades receptoras. Todas as sociedades se caracterizam por sistemas de valores em conflito e pela concorrência pelos recursos, e seria erróneo insinuar que as migrações trazem tensão a sociedades que de outra forma seriam perfeitamente harmoniosas. Mesmo assim, é evidente que as migrações podem ter consequências humanas significativas e emocionais, tanto entre os próprios migrantes como entre os membros da sociedade receptora” (CMMI, 2005, p. 41).

Atendendo ao exposto, no quadro seguinte apresentam-se as consequências da migração para os respetivos países (de origem e de acolhimento), identificadas por Lopes (2016).

Quadro 2 – Consequências da Migração

País de Origem	País de Acolhimento
• Desequilíbrio na estrutura da população a dois níveis: - Assiste-se ao envelhecimento da população; - Produz-se uma discrepância significativa entre o número de mulheres e de homens na estrutura social, com estes últimos a existirem em menor número;	• Rejuvenescimento da população, ou seja, a estrutura social torna-se mais jovem: - Aumento da população jovem e ativa; - Aumento da taxa de natalidade (verifica-se, com frequência, que os imigrantes têm mais filhos do que os naturais do país de acolhimento);
• Diminuição da população ativa;	• Aumento da mão-de-obra barata (Lopes (2016) explica que os imigrantes aceitam trabalhos menos atrativos e com salários mais baixos, o que se deve tanto à sua baixa qualificação com o à falta de reconhecimento da mesma);
• Diminuição do nível de qualificação;	

• Abandono das áreas rurais.	• Aumento do número de residentes em bairros de habitação precária (muitos imigrantes não têm um acesso imediato a uma habitação de qualidade);
	• Aumento da xenofobia e do racismo (é frequente a população do país de acolhimento responsabilizar os imigrantes pelo aumento da criminalidade, bem como do desemprego).

Fonte: Lopes (2016, pp. 25-26).

A propósito do desequilíbrio na estrutura social, também Pereira (2010, p. 7) reforça que as alterações provocadas pela migração em função da idade e do sexo resultam numa “distorção do equilíbrio etário e sexual no caso dum fluxo migratório singular e continuado”, acrescentando ainda outras consequências como os “impactos na vida social, cultural e económica das comunidades localizadas em cada um dos extremos do espectro migratório” (Pereira, 2010, p. 7).

Por fim, quanto às vantagens que decorrem do processo de migração, Lopes (2016) aponta o desenvolvimento económico e o contributo para o combate ou redução da pobreza. A CMMI (2005, p. 28), refere ainda que

“os países de origem podem ganhar uma vantagem considerável se souberem tirar partido dos talentos e recursos das populações da diáspora, as quais cresceram significativamente em dimensão e âmbito, em resultado da expansão recente das migrações internacionais. Muitos países têm agora uma proporção considerável dos seus cidadãos a trabalhar no estrangeiro, e, frequentemente, esses migrantes juntam-se para formar organizações”.

Outra vantagem da migração, e no âmbito da UE, reside no facto dos cidadãos dos Estados membros se poderem deslocar, de forma relativamente fácil, de um país para outro, usufruindo das vantagens de um mercado de trabalho comum (CMMI, 2005). No fundo, as migrações acarretam consequências positivas e consequências negativas tanto para o país de origem, como para o país de acolhimento, pelo que

“o desafio de hoje consiste em formular políticas que maximizem o impacto positivo das migrações nos países de origem, ao

mesmo tempo que limitam as suas consequências negativas. Para atingir este objetivo, as migrações devem fazer parte das estratégias de desenvolvimento nacionais, regionais e mundiais” (CMMI, 2005, p. 22).

Além disso, estas consequências, que foram apresentadas numa ótica mais abrangente, isto é, no sentido da migração em geral, também podem ser pensadas em função do tipo de migração, pelo que a literatura que versa sobre o tema também elenca as consequências que decorrem dos diferentes tipos de migração, como por exemplo, a CMMI (2005) aborda as consequências da migração internacional, Ferreira et al. (2010) abordam as consequências das migrações internas, bem como Pereira (2010), que discrimina de forma aprofundada as consequências inerentes às migrações internas entre as zonas rurais e urbanas.

2.1.1.3. Panorama Atual das Migrações na Europa: A Crise Migratória

A migração tem acompanhado a evolução e a história do ser humano, deixando a sua marca nas populações. Os movimentos migratórios “constituem um fenómeno intemporal, com origens antigas que acompanha as metamorfoses históricas da humanidade, com alterações constantes ao longo dos tempos. Na origem deste movimento migratório estão as invasões, as conquistas, os êxodos e as mudanças sazonais” (Sousa, Ismênia & Conceição, 2007, p. 18).

Aliás, basta recuarmos no tempo e relembrar o estilo de vida nómada, o estilo de vida adotado pelo Homem há, sensivelmente, entre 400 mil e 10 mil anos atrás (antes da revolução agrícola²⁸) (Rodrigues, 2019). Embora não seja sinónimo de migração, o nomadismo é uma das primeiras formas de fluxo migratório. As comunidades humanas não tinham então habitação ou residência fixa, movimentando-se constantemente de

²⁸ A revolução agrícola ocorreu há cerca de 10 mil anos atrás, quando surgiu a atividade agrícola a qual permitiu que o Homem não sentisse mais a necessidade de se movimentar em procura de alimentos, dando origem à vida sedentária, ao aumento da população e ao cultivo de alimentos, permitindo a subsistência do grupo ao longo de todo o ano (Rodrigues, 2019). Conforme explica Faber (2011, p. 8), “com o domínio da agricultura, o homem buscou se fixar próximo às margens dos rios, onde teria acesso à água potável e a terras mais férteis. Com isso, a produção de alimentos, que antes era destinada ao consumo imediato, tornou-se muito grande, o que levou os homens a estocarem alimentos. Consequentemente a população começou a aumentar, pois havia alimentos para todos. Assim, começaram a surgir as primeiras vilas ou aldeias e, depois, as cidades. A vida dos homens começava a deixar de ser simples para se tornar complexa”.

acordo com os recursos naturais disponíveis pelo que, quando nalgum lugar estes se esgotavam, eles mudavam de local (Rodrigues, 2019). Com a revolução agrícola o Homem deixou de sentir a necessidade de mudar de lugar em busca de alimentos, pois a agricultura tornou-se o seu principal meio de subsistência:

“Até o período Neolítico (aproximadamente 5000 a.C.), os seres humanos viviam de forma nômade*, ou seja, mudavam constantemente o lugar de habitação. Não vivendo em uma terra fixa, os homens aproveitavam uma região até que esta estivesse com os recursos naturais esgotados, então se mudavam para outra área. Para que se tornassem sedentários, foi essencial o desenvolvimento da agricultura, que, por sua vez, exigia terras férteis, e estas eram proporcionadas pelos rios” (Faber, 2011, p. 7).

Atualmente, a migração ocorre em maior número e as suas causas são as mais diversas, não se reduzindo à procura de alimentos mas, antes e numa perspetiva mais genérica, à procura de melhores condições de vida. Por isso mesmo, “os movimentos migratórios representam uma das manifestações mais evidentes do estreitamento do planeta. As regiões com melhores indicadores de bem-estar e oportunidades tornaram-se, na sua quase totalidade, espaços de imigração” (Lopes, 2016, p. 110).

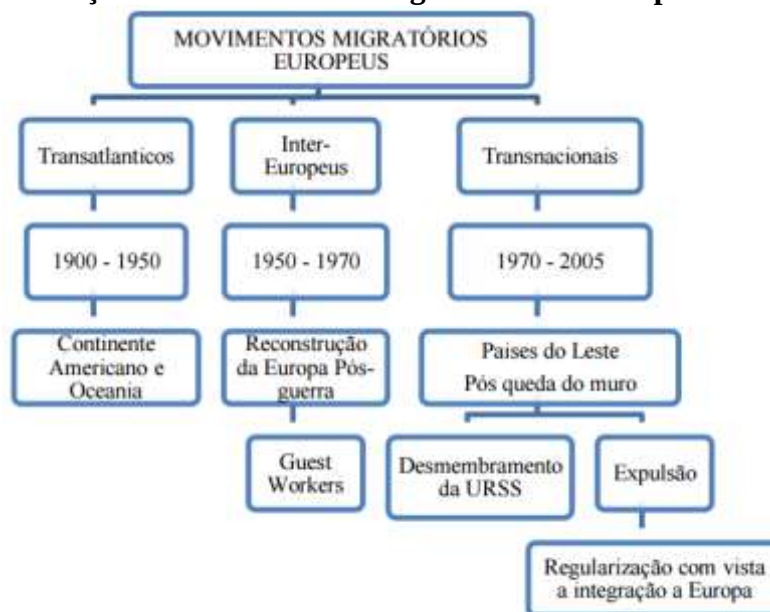
Em jeito de retrospectiva, e através de uma análise histórica da migração na Europa do século XX, e antes de entrarmos no panorama atual, é necessário ter em linha de conta a evolução dos movimentos migratórios na Europa a qual contribuiu para o panorama atual. Nesta ordem de ideias, e tendo por base o contributo teórico de Barbosa (2014), é possível dividir o percurso histórico da migração no século XX em quatro etapas:

- 1.^a Etapa – 1.^a Metade do Século XX Nesta etapa, destacam-se as migrações transatlânticas, nomeadamente a saída de milhões de cidadãos europeus para outros continentes como a América e a Oceânia;

- 2.^a Etapa – Após a 2.^a Guerra Mundial²⁹: Com o fim da 2.^a Grande Guerra Mundial, em 1945, as migrações que ocorrem passam a ser intraeuropeias;
- 3.^a Etapa – Década de 70: Nesta etapa destaca-se a migração transnacional, a qual foi impulsionada pela evolução da agricultura e da indústria e atingiu o seu apogeu durante a 1.^a crise petrolífera (nos anos 70), sofrendo um significativo agravamento devido às políticas de restrição migratória em vigor na Europa;
- 4.^a Etapa – Anos 80-90: Entre as décadas de 80 e 90, a Europa vive três processos políticos de elevada complexidade: o alargamento da CEE; a queda do muro de Berlim³⁰; e o desmembramento da União Soviética (URSS)³¹. Além disso, entre os anos de 1995 e 2005, o número de imigrantes dos países do Mediterrâneo e da Europa do Sul aumenta.

Na figura que se segue, encontra-se uma representação esquemática da evolução da migração, ou seja, dos movimentos migratórios ocorridos na Europa entre os anos de 1900 e 2005.

Figura 1 – Evolução dos Movimentos Migratórios na Europa entre 1900 e 2005



Fonte: Barbosa (2014, p. 26).

²⁹ A 1.^a Guerra Mundial decorreu entre os anos de 1939 e 1945, traduzindo-se num conflito militar à escala global e que afetou a maioria dos países, incluindo as grandes potências.

³⁰ A queda do muro de Berlim é um marco histórico do Velho Continente, tendo começado a ser derrubado a 9 de novembro de 1989, 28 anos depois da sua construção.

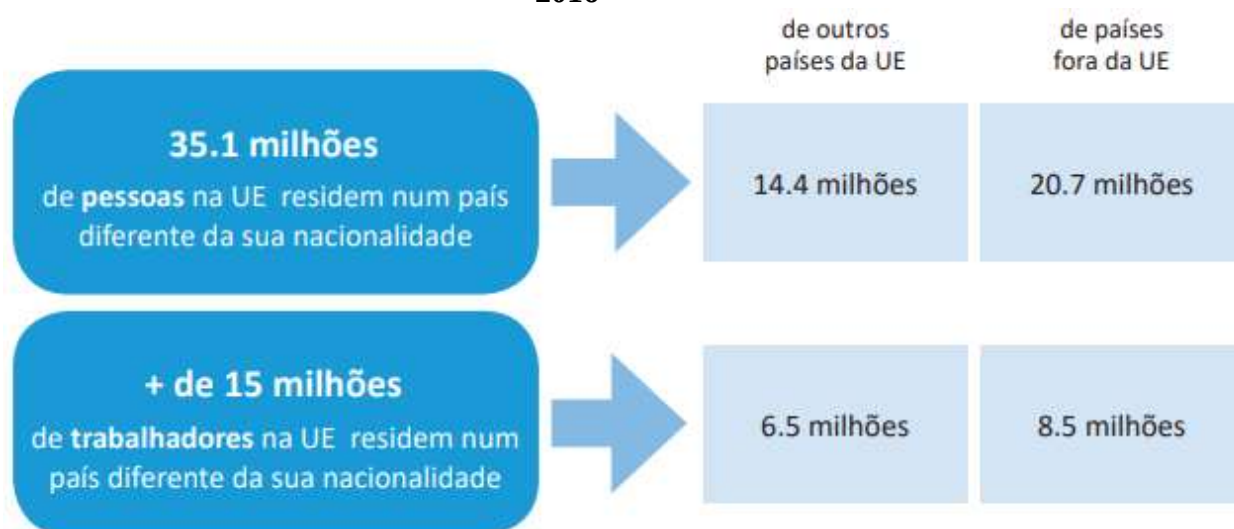
³¹ A União Soviética, ou União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), surgiu em 1921, depois da 2.^a Guerra Mundial (Pinto, 2017).

Mais recentemente, em decorrência das mudanças vividas pelas sociedades, o volume dos fluxos migratórios aumentou, verificando-se que, no que diz respeito à UE, a população total dos 28 Estados-membros é de, sensivelmente, 510.3 milhões de pessoas (Ferreira, 2017). Os fluxos migratórios são extremamente importantes para a Europa, embora não constituam

“um fenómeno novo na Europa, onde várias vagas de imigração têm tido lugar, contribuindo para gerar riqueza e desenvolvimento no continente. Em termos absolutos, o maior número de estrangeiros reside na Alemanha (8.7 milhões), no Reino Unido (5.6 milhões), na Itália (5 milhões), na Espanha e na França (4.4. milhões cada). Isto significa que a população estrangeira na UE está bastante concentrada, com estes 5 Estados Membros a representarem 76% do número total de estrangeiros residentes na UE” (Ferreira, 2017, p. 29).

Segundo Ferreira (2017), 20.7 milhões de pessoas que residem na UE são pessoas advindas de países que não pertencem ao espaço europeu, abrangendo 4.1% da população total (atente-se à figura que se segue).

Figura 2 – Total e Proveniência da População Estrangeira a Residir na UE em 2016



Fonte: Ferreira (2017, p. 29).

No plano europeu, o Luxemburgo continua a ser o país com maior população de estrangeiros, advindos, principalmente, de outros Estados-membros da UE, destacando-se ainda países como Chipre, a Estónia, a Letónia, a Áustria, a Irlanda, a Bélgica e a Alemanha (Ferreira, 2017).

Em resultado da maior crise de refugiados vivida desde a 2.^a Guerra Mundial, a UE tem sido bastante criticada e acusada de

“falta de liderança e de formulação política coerente e coordenada, para enfrentar a crise dos migrantes, assente em fluxos mistos compostos por imigrantes e refugiados. Acresce o facto de ser evidente que a resposta aos desafios que se colocaram, revelou a existência de mecanismos e capacidades reduzidas para enfrentar situações de elevada pressão técnica e exposição mediática, os quais privilegiam soluções conjunturais e de difícil implementação efectiva a nível da UE. As abordagens de curto prazo falharam e não foi possível, até ao momento, abordar as causas e a natureza do problema no longo prazo, dadas as diferentes visões entre os Estados membros, no que respeita às questões da imigração ilegal e dos refugiados” (Nicolau, 2018, p. 71).

Perante a grande diversidade de motivos que contribuem para os movimentos migratórios, as estratégias e políticas sobre migrações têm-se tornado mais complexas, sendo que

“no plano do desenvolvimento e da cooperação, os debates e políticas incluem, cada vez mais, questões ligadas aos direitos dos migrantes, à mobilidade laboral, exploração e tráfico humano, papel das diásporas e das remessas no desenvolvimento, questões como a fuga de cérebros, entre outros, enquanto os documentos internacionais sobre migrações também realçam formalmente o contributo dos migrantes para o desenvolvimento dos países de origem, de trânsito e de destino” (Ferreira, 2017, p. 60).

À luz do tema que informa este trabalho, bem como atendendo ao facto de que, como já vimos, as migrações têm vindo a aumentar, torna-se evidente que este constitui

“um tema recorrente no âmbito das ciências sociais, nos argumentos políticos e no quotidiano do senso comum. Utilizado para referir um dos fenómenos sociais mais significativos do mundo contemporâneo, o conceito de “migração”, bem como as suas derivações, nomeadamente “emigrante” e “imigrante”, banalizaram-se ao ponto de, em muitas circunstâncias, serem assumidos de forma acrítica e simplista, com a consequência de reduzir a complexidade do fenómeno migratório a um simples movimento de pessoas” (Nolasco, 2016, p. 1).

Neste sentido, e depois de uma abordagem ao conceito de migração, assim como às suas vantagens, causas e consequências (para o país de origem e para o país de acolhimento), a nossa atenção volta-se em seguida para os movimentos migratórios como a emigração e a imigração, sendo que, por razões mais do que óbvias, é dado maior enfoque à imigração.

2.1.2. Emigração

A emigração não é um fenómeno recente que surgiu nas sociedades, fazendo parte da história da humanidade.

No âmbito do DIM³², a emigração é entendida como uma migração externa, sendo definida como o “abandono ou saída de um Estado com a finalidade de se instalar noutro. As normas internacionais sobre direitos humanos preveem que toda a pessoa deve poder abandonar livremente qualquer país, nomeadamente o seu próprio, e que, apenas em circunstâncias muito limitadas, podem os Estados impor restrições ao direito de um indivíduo abandonar o seu território” (OIM³³, 2009, p.24). Por outras palavras, a emigração traduz-se no movimento de um indivíduo ou população de um país (ou região) para outro, implicando sempre uma mudança de residência (Coelho, 2013). Ou

³² Direito Internacional da Migração.

³³ Organização Internacional para as Migrações.

seja, é “a saída de indivíduos de um país com o objetivo de fixação temporária ou definitiva, em um outro país” (Correia, 2016, p. 3).

A este propósito, Ferreira, Rodrigues, Amorim e Braga (2012) fazem a distinção entre os conceitos de emigração e de emigrante, entendendo que

“o emigrante é aquele que deixa o seu país de origem e vai viver noutro país onde se torna imigrante. Estabelece residência e exerce uma atividade profissional definitivamente ou por um longo período de tempo. A emigração define assim dois universos distintos: o de origem e o de destino, provocando, nalguns casos, o abandono definitivo do país de origem, noutros, um tempo determinado para regressar às origens” (Ferreira et al., 2012, p. 32).

Seguindo uma linha de raciocínio semelhante, também Rocha-Trindade *et al* (1995) distinguem os conceitos de emigrar e de emigrante, explicando que emigrar significa abandonar a pátria ou o seu país para se refugiar ou trabalhar temporariamente ou permanentemente num país estrangeiro. Por sua vez, emigrante refere-se a

“um nacional ausente, com perda pouco significativa de direitos no país de onde provém e talvez até, uma certa diminuição dos deveres e obrigações inerentes à sua qualidade de cidadão. Em contrapartida, como imigrante, é um estrangeiro vindo de fora, encontrando uma sociedade que provavelmente desconhece e onde terá de inserir-se, sujeitando-se às leis que a administram” (Rocha-Trindade et al., 1995, p. 31).

Além disso, se o objetivo assenta em perceber o que é a emigração, importa salientar que na literatura sobre o tema surgem dois tipos de emigração: a emigração permanente e a emigração temporária. A emigração permanente designa a situação de indivíduos que abandonam o seu país de origem e residem no país de acolhimento por um período de tempo superior a um ano (Peixoto, 2004 citado por Brigeiro, 2006). Já a emigração temporária reflete a situação de indivíduos que abandonam o seu país de

origem e vão para outro país por um período menor que um ano (Peixoto, 2004 citado por Brigeiro, 2006).

Em seguida, apresentam-se as principais motivações que levam o indivíduo a tomar a decisão de emigrar.

2.1.2.1. Motivos que Contribuem para a Emigração

A emigração reflete o abandono do país de origem para se ir viver num outro país – o país de acolhimento – sendo um fenómeno que faz parte da história e desenvolvimento da humanidade, “um processo que está associado à evolução dos povos que marcou no passado, como no presente, a história mundial” (Correia, 2016, p. 6).

A decisão de deixar o seu país de origem não é fácil, sendo diversos os motivos que culminam na decisão de emigrar. A emigração traduz-se numa “experiência radical, mas também [n]uma decisão ponderada. Envolve mudança geográfica, ambiente desconhecido, rotinas alteradas, vida social e culturas diferentes” (Rocha-Trindade, 1995, pp. 40-41), antecedendo-lhe uma longa, séria e profunda reflexão (por parte do futuro emigrante), na medida em que emigrar implica uma série de mudanças na vida do indivíduo e, concomitantemente, na vida dos seus familiares e amigos. São várias as

“causas e motivações que estão associadas à emigração, podendo estas estar relacionadas com motivos políticos, económicos, profissionais, sociais e culturais. Contudo, a decisão de partir tem consequências emocionais nos que partem, porém, não é menos sentida na família alargada, cônjuges e descendentes que ficam” (Rocha-Trindade, 1995, pp. 41-42).

A este respeito, e segundo Rocha-Trindade (1995), existem cinco motivos principais que contribuem ou justificam a emigração, sendo eles:

- Motivos económicos: a procura de melhores condições de trabalho, como a remuneração por exemplo;

- Motivos políticos: por exemplo, quando o indivíduo é obrigado a abandonar o seu país para não ir para a prisão;
- Motivos étnico-culturais: um exemplo bastante conhecido e que reflete a emigração por questões étnico-culturais é o do Ruanda. Em 1994, etnias como a *Tutu* e a *Tutsi* tiveram que emigrar (abandonar o seu país) para fugir ao genocídio;
- Motivos de emergência: neste caso, as pessoas abandonam o seu país por causa de conflitos ou catástrofes naturais;
- Motivos profissionais: ocorre quando indivíduos com determinada formação e especialização partem para outros países que carecem de mão-de-obra especializada.

No entanto, de acordo com Rocha e Maria (2001), apesar de existirem diversos motivos que justificam a emigração, os que se destacam são os económicos, afetando

“os países mais pobres e menos desenvolvidos. Escassos recursos da terra, do mar e da indústria, criam incertezas e insegurança no emprego. Falta de perspectiva de bem-estar, para si e os dependentes, motiva muitos emigrantes à procura de uma vida melhor” (Rocha-Trindade, 1995, pp. 41-42).

Portanto, são as motivações económicas que prevalecem e apesar da emigração poder

“ter carácter voluntário ou forçado, dependendo de fatores de acontecimento temporais, este movimento de pessoas tem, quase sempre, motivos económicos. Mas, não podemos deixar de referir outras influências para emigrar como a globalização, a facilidade de transportes, a era tecnológica, desemprego, demografia e as crises cíclicas” (Rocha & Maria, 2001, pp. 41-42).

No mesmo sentido, e seguindo uma linha de pensamento bastante semelhante à de Rocha e Maria (2001), também Rocha-Trindade (1995, pp. 41-42) faz referência a outras motivações que não as económicas:

“a emigração também é motivada por oposição política ao regime dominante. Quando os governantes impedem manifestações ideológicas contrárias às instaladas, criam-se movimentos de protesto por uma parte da população. Estes grupos são ostracizados e forçados a deixar a sua Pátria e a procurarem exílio noutra país. Contudo, o conceito de exílio político é muitas vezes usado de forma abusiva, todavia criminosos ou foragidos à justiça do seu país invocam motivações políticas ou perseguições religiosas, para justificar os seus actos e obter o estatuto de asilado político”.

Feita uma breve abordagem à emigração, que nos permitiu perceber as diferenças entre os conceitos de migração e de emigração, fica em falta uma abordagem ao fenómeno da imigração. Assim sendo, em seguida a nossa atenção volta-se para este movimento migratório – a imigração – e que, por razões mais do que óbvias é aqui merecedor de maior atenção.

2.1.3. Imigração

Tal como a emigração, a imigração também é um movimento migratório, mas inverso do primeiro, na medida em que se caracteriza pela entrada de uma pessoa (ou de uma comunidade) num país do qual não é natural (Jackson, 1991). Existem várias definições de imigração. Segundo Correia (2016, p. 3), este fenómeno consiste na “entrada de pessoas num país, com o objetivo de fixação temporária ou definitiva nesse mesmo país”. Já no entender Jacinto e Luz (2009, p. 1), a imigração é “o movimento de entrada, com ânimo permanente ou temporário e com a intenção de trabalho e/ou residência, de pessoas ou populações, de um país para outro”. Deste modo, é importante esclarecer que, enquanto o conceito de imigração está relacionado com movimentos onde as pessoas abandonam o seu país de origem para irem viver para outro – o país de acolhimento – o conceito de imigrante surge associado às pessoas (Rosa *et al.*, 2000).

A imigração “é motivada por dois tipos de estímulos: fatores de atração em relação à região de destino, percecionada como aliciante e fatores de repulsa relativos à região de origem causadores da partida” (Ferreira *et al.*, 2012, p. 32) e segundo Soares

(2003), vários estudos têm demonstrado que a convivência transnacional tem impacto nos imigrantes, nomeadamente ao nível da reorganização dos valores e práticas tradicionais do país de origem e tendo em conta a sua socialização no país de acolhimento.

Ferreira (2006), tendo como referências outros teóricos e dados por eles apresentados, salienta que as principais causas da imigração passam pela busca de melhores condições de vida e pela globalização, a qual colocou em destaque as desigualdades existentes entre povos. No mesmo sentido, para Rodrigues *et al* (2002), são vários os motivos que contribuem para que a pessoa imigre e não só se verifica que na sua base estão motivos pessoais, mas também sociais e culturais:

- Instabilidade social e política;
- Procura de melhor qualidade de vida;
- Escapar a perseguições assentes em questões religiosas e/ou políticas;
- Procura de emprego ou de melhores condições de trabalho.

A integração económica da UE teve um forte impacto na Europa, tendo contribuído para significativas e profundas mudanças na mesma, transformando aquele que era considerado um continente de emigrantes num continente propício ao desenvolvimento e aumento da imigração (Geddes, 2003). Aliás, segundo Oliveira e Pires (2010, p. 9),

“mesmo em Portugal, assistimos recentemente ao recrutamento de empregadas domésticas de entre imigrantes médicas, à admissão de professores universitários como pedreiros nos setores de construção civil e de obras públicas, ou à multiplicação de trabalhadores rurais indiferenciados com doutoramento em ciências ou letras”.

Na verdade, a UE, ou por outras palavras, os países que dela fazem parte, tornaram-se, “nos últimos anos, em países de imigração, embora os países do sul tenham sido os que levaram mais tempo a mudar a sua condição de exportadores líquidos de mão-de-obra” (Rita, 2002, p. 39).

No entanto, também é importante salientar que, apesar do acima exposto, a imigração também foi estimulada por muitos países de acolhimento, a fim de satisfazer as suas próprias necessidades de mão-de-obra, nomeadamente países como a França, Alemanha e Portugal, no setor da construção civil. A este respeito, e fazendo referência aos modelos de integração de imigrantes, Fontes (s/d) refere que a Alemanha e a Suíça prolongaram, até onde puderam, um modelo segregacionista que distinguia, claramente, os naturais dos imigrantes, sendo estes últimos considerados mão-de-obra descartável. Outros exemplos que se podem apontar são países como Portugal, a Espanha e a Itália, onde o envelhecimento da população é visível, pelo que, devido às baixas taxas de natalidade, se verifica que a mão-de-obra é composta por muitos estrangeiros e imigrantes (Fontes, s/d).

Facilmente se identificam vantagens e desvantagens inerentes à imigração, tanto para o país de origem como para o país que acolhe o imigrante, sendo que esta contribui para o desenvolvimento económico, estimulando o fluxo de pessoas para outros países. Eles, os imigrantes, “fazem subir a procura de bens e serviços, contribuem para o aumento do produto interno bruto e para os cofres do Estado, mais do que aquilo que recebem de retorno” (Jacinto & Luz, 2009, p. 5).

Ferreira (2006, p.5) identificou, tanto as consequências positivas como as consequências negativas inerentes à imigração, destacando vantagens ao nível económico e demográfico:

- Económico: os imigrantes ajudam na sustentação do crescimento económico;
- Demográfico: contribui para o rejuvenescimento da população, para o crescimento da população e, ajuda a equilibrar os contrastes dos sistemas de proteção sociais europeus.

De acordo com Ferreira (2006, p. 5), apesar das vantagens, a imigração também acarreta desvantagens para o país de acolhimento, afirmando que “Com a imigração pretende-se suprimir a escassez de mão-de-obra sentida e resolve-se outro problema, que é a sustentação dos sistemas de proteção social. Contudo, este fenómeno da imigração causa vários problemas no país de destino”.

Como consequências negativas, Ferreira (2006, p. 6) destaca:

- A discriminação;
- O domínio da língua do país de acolhimento;
- A falta de alojamento qualificado;
- A dificuldade em aceder a serviços de saúde e assistência social de qualidade;
- Mão-de-obra barata.

Uma vez que este trabalho se foca no contexto europeu, importa referir que a imigração tem desempenhado um importante papel no desenvolvimento e crescimento do número de pessoas a residir na UE desde a década de 90 (Gomes & Baptista, 2003). Sendo ainda de acrescentar que

“as primeiras estimativas demográficas do Eurostat para 2002, os fluxos migratórios explicam mais de três quartos do crescimento populacional tendo-se assistido em todos os Estados Membros a saldos migratórios positivos. Para o total da União Europeia, o saldo migratório em 2002 cifrou-se em 2,7 por mil habitantes, enquanto a taxa de crescimento natural se ficou pelos 0,8 por mil habitantes” (Gomes & Baptista, p. 103).

A situação portuguesa tem acompanhado a realidade da UE face à imigração. Em 2002, e tendo em conta os dados acima referidos bem como o total da população, Portugal foi o país com maior saldo migratório (6,7%) (Gomes & Baptista, 2003).

2.1.3.1. Diferença entre Imigrante, Estrangeiro e Refugiado

Embora os dois termos possam ser utilizados ou comumente adotados como sinónimos, como acontece em Seyferth (2008), a verdade é que ser imigrante é diferente de ser estrangeiro. Assim como refugiado é diferente de imigrante e de estrangeiro:

“A confusão que se gerou à volta do conceito de refugiado aumentou ao longo dos anos à medida que a prática internacional foi multiplicando os termos e expressões com ele relacionados. Este é hoje um dos grandes problemas com que os refugiados são confrontados, existindo, por vezes, dificuldade em os distinguir de outros tipos de imigrantes, como é o caso dos

‘imigrantes económicos’”. (Cierco, 2017, pp. 12-13)

Segundo diversos autores (Cabete, 2010; Mortágua, 2010; Rosa, Seabra & Santos, 2003), em Portugal não existe uma lei que defina e esclareça as fronteiras e diferenças entre imigrante e estrangeiro, mas segundo Gomes e Baptista (2003, p. 101), “os imigrantes são um conjunto bastante heterogéneo de indivíduos, com características muito diferentes entre si associadas sempre ao seu país de origem”. E um “estrangeiro é alguém que tem uma nacionalidade diferente da do país onde reside. Desta forma, é habitual associar-se a noção de estrangeiro à de imigrante” (Rosa et al., 2003, p. 24)³⁴.

Alguns autores, como Ferreira et al. (2004), Cabete (2010), Rosa et al. (2000) e Rosa et al. (2003), definem bem a diferença entre imigrante e estrangeiro, sendo que para Ferreira et al. (2004, p. 26), “o imigrante é, por definição, um estrangeiro. É uma pessoa que não tem a nacionalidade do país que o acolheu na qualidade de imigrante, ou seja, que não prove ter nacionalidade portuguesa. Contudo, nem todo o estrangeiro é imigrante”.

Adotando uma linha de pensamento semelhante, Cabete (2010), Rosa et al. (2000) e Rosa et al. (2003) salientam que um imigrante não é, necessariamente, um estrangeiro, podendo-se apontar situações reais como a dos emigrantes retornados e das pessoas de nacionalidade portuguesa que nasceram noutro país (o estrangeiro que passa a ter a nacionalidade do país de acolhimento).

No respeitante ao conceito de refugiado, Cierco (2017, p. 13) explica que “um refugiado deixa o seu país de origem para fugir à insegurança, à perseguição e à morte”. Ou seja, um refugiado abandona o seu país por questões de segurança, como acontece atualmente na Síria, cujos cidadãos abandonam o país porque não existem condições e estão em constante perigo de vida. Assim sendo, um refugiado, ao contrário de um imigrante, não dispõe de recursos financeiros, desconhece a língua do país de acolhimento, assim como a sua cultura e o modo de estar dos seus cidadãos e por isso, tem que “reaprender a viver” (Cierco, 2010, p. 17). Por exemplo, enquanto um imigrante decide, por livre vontade, ir viver para outro país, um refugiado é “obrigado”

³⁴ Rosa et al. (2003) referem que o conceito de imigrante internacional se fundamenta num critério geográfico e, por sua vez, o conceito de estrangeiro assenta num critério jurídico.

a fazê-lo, no sentido de que, se quer viver em segurança, tem que abandonar o seu país e, muitas vezes, a sua família. De facto, e tendo em conta a comparação entre imigrante e refugiado,

“Alguns imigrantes deixam os seus países por razões positivas: para prosseguir os seus estudos, para completar a sua formação profissional ou simplesmente viajar. Quanto aos refugiados, o seu primeiro objetivo consiste pura e simplesmente em escapar a um contexto que ameaça a sua vida, liberdade ou bem-estar. O imigrante é livre de escolher o seu local de destino e é, em certa medida, livre de voltar ao seu lugar de partida. O refugiado não é livre; independentemente do motivo, as condições da sua partida fazem com que ele vá, não para onde quer, mas para onde ele pode” (Cierco, 2017, p. 13).

Nesta ordem de ideias, a condição de refugiado representa “uma grande sensação de perda, sentimento que tem dimensões sociais, psicológicas e jurídicas igualmente importantes. (...) Esta ausência de liberdade de escolha e de movimento traz uma série de consequências para ele próprio e para o país de acolhimento” (Cierco, 2017, p. 13).

Mediante as transformações ocorridas na sociedade, bem como na imigração, Badiou (2001 citado por Dias & Dias, 2012) salienta que o uso da palavra imigrante está associada a um esforço sistemático para retirar a palavra *trabalhador* da esfera política e na esfera pública. O imigrante é hoje reconhecido como trabalhador.

De facto, hoje o imigrante traduz a situação de muitos trabalhadores e não propriamente o indivíduo que abandona o seu país:

“se pensarmos como a palavra imigrante não é comumente usada para designar todo o indivíduo que vive fora do seu país, mas apenas aqueles de entre eles que pertencem às classes menos privilegiadas, nomeadamente os trabalhadores dos países não-ocidentais que ocupam as posições menos qualificadas no mercado de trabalho, percebemos que a afirmação de Badiou nada tem de extravagante. Imigrante é, pois, um

nome político e não uma categoria objetiva de descrição do real” (Dias & Dias, 2012, p. 15).

No ponto que se segue, e ainda no respeitante à matéria da imigração, o eixo da nossa atenção volta-se para o processo de controlo da imigração.

2.1.3.2. *O Controlo da Imigração*

A migração tem vindo a aumentar a olhos vistos. Segundo nos explica Castels (2000), este aumento dos movimentos populacionais resultou do crescimento demográfico, mas foi também impulsionado pelas guerras e perseguições (políticas e religiosas), pelas alterações climáticas e pelas alterações e necessidades económicas. Portanto, a imigração é um fenómeno que tem ganho cada vez mais visibilidade e importância em diferentes esferas – política, económica, social e cultural – exercendo influência nas dinâmicas de decisão e, concomitantemente, delimitando, no espaço social, as suas características e formalidade (Sousa, 2005).

Por outro lado, o aumento dos movimentos populacionais também é influenciado pelas políticas de migração que influenciam, por sua vez, os fluxos migratórios (Brettel & Hollifield, 2000), sendo exemplo disso as políticas da UE.

De facto, o controlo da imigração é um aspeto essencial e importantíssimo para a gestão dos fluxos migratórios, não só para Portugal, mas também para a UE, uma instituição supranacional, e por isso mesmo, os Governos desempenham um papel muito importante nesta matéria (Peixoto, 1998).

“O crescimento dos fluxos migratórios no espaço europeu acabou por promover o desenvolvimento de políticas de gestão, controlo e integração dos movimentos internacionais de pessoas migrantes. A necessidade de respostas a este fenómeno, convertido em política de Estado, conduziu a um novo tipo de diplomacia - acordos de readmissão, de cooperação e de desenvolvimento, configuraram as relações bilaterais, regionais ou globais entre os diversos intervenientes do panorama Europeu” (Figueiredo, 2016, p. 41).

2.2. Os Direitos Humanos dos Imigrantes

2.2.1. O Direito à Imigração e os Direitos dos Imigrantes

Ao longo deste trabalho já foram abordados os direitos humanos bem como o fenómeno migratório da imigração, pelo que nos parece essencial, no âmbito deste estudo, esclarecer as diferenças entre as expressões “direito à imigração” e “direitos dos imigrantes”.

A expressão “direito à imigração”, explicada de forma muito simples, é de âmbito mais geral e remete para o direito de um estrangeiro dar entrada num país que o próprio, livremente, escolheu e onde tenciona permanecer pelo tempo que assim desejar (Gil, 2015). Dessa formulação transparece a ideia de que a pessoa decide que vai viver em determinado país que não o seu e que o pode fazer de livre vontade e sem consentimento algum, o que não é verdade. Se assim fosse, o direito à imigração seria uma forma de exercício de uma liberdade de movimentos transnacional, ou seja, liberdade para se movimentar para outro país e liberdade para se estabelecer no mesmo (Gil, 2015). Aliás, se tal se verificasse, o direito à imigração implicaria

“a faculdade de entrar no território que não o da nacionalidade, e o direito de aí permanecer pelo tempo desejado. A ser reconhecido semelhante direito, o estrangeiro elegeria livremente o Estado onde pretenderia residir, e teria o direito de aí entrar e de aí permanecer. O Estado não poderia opor-se à entrada, nem pôr fim à permanência do estrangeiro no território, através de uma medida unilateral de expulsão. Enquanto o estrangeiro pretendesse, poderia livremente residir no mesmo” (Gil, 2015, p. 6).

Nesta ordem de ideias, não se pode falar de direito à imigração (*right to immigration*) mas antes de “direitos de imigração” (*immigration rights*) e onde, na maioria das vezes, está em causa uma das faculdades do direito à imigração mencionadas na citação anterior, isto é, a entrada ou a permanência no território (Gil, 2015). A expressão “direitos de imigração” é mais restrita quando comparada com a expressão “direito à imigração”, pois

“estará em causa, as mais das vezes, o reconhecimento de apenas uma das faculdades do direito à imigração: ou a entrada ou a permanência no território. Depois, ainda no que toca ao exercício dessas faculdades, a liberdade de o estrangeiro residir no território estrangeiro não é total ou plena, sendo as mesmas assentes num direito *prima facie* – de obtenção de uma autorização de entrada, ou de permanência – que, no entanto, pode estar sujeito a condicionamentos ou restrições impostas pelo legislador, que poderão ou não ser legítimas” (Gil, 2015, p. 6).

Na verdade, não usufruímos de um direito à imigração, se assim fosse, qualquer um, no exercício pleno do seu direito, poderia ir viver para outro país e para isso, apenas bastava que fosse essa a sua vontade. No entanto, não é isso que acontece. No caso de querer entrar ou ir viver permanentemente para outro país, o indivíduo tem sempre que solicitar a autorização do país de acolhimento.

Ainda nesta matéria, outro aspeto que se quer salientar é que, mais recentemente, os direitos de imigração têm sido colocados em causa. Perante os últimos acontecimentos que têm marcado o mundo, nomeadamente o aumento do número de atentados terroristas, assiste-se a um aumento da desconfiança face aos imigrantes, na medida em que um terrorista pode entrar num outro país “disfarçado” de imigrante e por isso muitas pessoas começam a ser contra a imigração. Refira-se o caso da Hungria. Este país aderiu à UE em maio de 2004 e por isso, apesar da sua autonomia (tal como os restantes países da UE usufruem), tem que respeitar os valores e os princípios da União. Contudo, em 2010, Aliança Cívica Húngara (o partido Fidesz – *Magyar Polgári Szövetség*), em coligação com o Partido Popular Democrata Cristão (KDNP–Kereszténydemokrata Néppárt), obteve uma maioria absoluta nas eleições legislativas, e entre 2010 e 2011, sob o governo do conservador e nacionalista Viktor Orbán, assistiram-se a várias reformas legais, sociais e políticas que vieram reforçar o poder do governo (Duarte, 2018). No tocante à matéria em foco neste trabalho destaca-se o facto de, em 2018, o país ter aprovado a lei “Stop-Soros”, que pune com um ano de prisão quem ajudar imigrantes em situação irregular, particularmente, refugiados e requerentes de asilo (Expresso, 2018).

O mais surpreendente é que o governo húngaro se mostra orgulhoso das suas medidas políticas, nomeadamente em relação ao facto de ser o país que lidera o *ranking* dos países que rejeitam migrantes e refugiados, defendendo a sua posição de forma vincada e fazendo frente à UE, ao ignorar os valores e princípios que a regem e ao implementar uma moldura legislativa que, cada vez mais, obscura e revela grande insensibilidade face aos direitos humanos e falta de humanidade perante os migrantes e os refugiados (Pisco, 2018).

O Parlamento da Hungria aprovou ainda emendas constitucionais que, entre outros aspetos, dificultam a obtenção de asilo no país, criminalizam os sem-abrigo e proíbem a fixação de cidadãos não nacionais (com exceção dos europeus) (Expresso, 2018). Além disso, também proclamaram “o estado de emergência devido à emigração em massa”, o que lhes permite barrar a entrada no país aos migrantes que o procuram, desrespeitando as regras do direito internacional e os princípios humanitários e aprovando legislação repressiva (Pisco, 2018).

Tais atos e tais reformas vieram colocar em causa o Estado de Direito da Hungria, sendo o governo húngaro alvo de duras críticas por parte dos partidos de oposição do país, e da própria União e outros intervenientes internacionais (Jakab & Sonnevend, 2013; Tartakoff, 2012).

O direito à imigração pode ainda colidir com o exercício da soberania dos Estados, na medida em que estes têm o direito de escolher quem pode ou não entrar no seu país. Como explicam Matos e Lobo (2012, p. 218-219)

“Os esforços internacionais para a proteção dos migrantes, particularmente os irregulares e destituídos de direitos, vêm sendo empreendidos no mundo inteiro, inclusive nos EUA após 11 de setembro de 2001. Contudo, esse é um assunto complexo e cheio de arestas decorrentes dos próprios direitos de soberania dos Estados vis-à-vis os direitos relativos ao indivíduo e aos grupos étnicos provenientes de correntes migratórias novas e antigas. Aqui pesam muito as posições políticas e ideológicas dos Estados e sociedades”.

Um estrangeiro pode solicitar o visto de residência e este ser-lhe negado. O Estado é soberano e pode decidir se a pessoa pode ficar a residir no país ou não, ou seja, o país de acolhimento tem todo o direito de querer ou não querer acolher as pessoas que nele se pretendam instalar. Desta forma, para a pergunta “Existe verdadeiramente um direito à imigração?”, a resposta é não! No nosso entender, a expressão a utilizar e a mais adequada é “direitos dos imigrantes”.

Dos direitos do titular de autorização de residência, destacam-se: o direito ao reagrupamento familiar; o direito à educação e ao ensino; o direito ao exercício de uma atividade profissional subordinada; o direito ao exercício de uma atividade profissional independente; o direito à orientação, à formação, ao aperfeiçoamento e à reciclagem profissionais; o direito à saúde; e o direito ao acesso ao direito e aos tribunais (SEF, s/d-c). Faz-se, no entanto exceção para determinados direitos, como sejam os direitos políticos. Os imigrantes não usufruem dos mesmos direitos que os cidadãos nacionais. Por exemplo, não podem votar nas eleições para o Chefe de Estado nos países da EU e em relação às eleições para o Parlamento Nacional, este direito é concedido em poucos países, entre eles, a Irlanda, Portugal e o Reino Unido, o que já não acontece na Dinamarca (OIM, 2013). Já as eleições municipais são o nível eleitoral a que os imigrantes têm maior acesso na UE (OIM, 2013).

Na nossa perspetiva, o direito de imigrar é um direito que contribui para a afirmação dos direitos humanos, na medida em que o ser humano é livre e este direito concede-lhe a oportunidade de entrar, viver por um certo período de tempo ou até permanecer num outro país que não o seu, contudo, esta oportunidade está dependente da autorização do país de acolhimento. Ainda no âmbito desta matéria, tomando como exemplo os vários casos que têm sido noticiados e que fazem referência a guerras civis, a países que vivem envolvidos no terrorismo, obrigando os seus cidadãos a abandonar a própria terra e o próprio país na luta pela sobrevivência, o direito dos imigrantes torna-se essencial, concedendo-lhes esta oportunidade.

A razão pela qual se procurou perceber as diferenças entre as expressões “direito à imigração” e “direitos de imigração”, reside no facto de estar em causa uma questão tão delicada quanto complexa e que merece toda a atenção. Em conclusão, existe uma grande diferença entre o que se chama direito à imigração e direitos de imigração, sendo que o primeiro está associado a uma liberdade plena e geral de movimentos e

estabelecimento, o que não existe, enquanto o segundo diz respeito a faculdades que podem justificar a residência num país que não o de origem e que podem ser submetidas à intervenção estatal (Gil, 2015). Portanto, apesar de ter o direito de querer dar entrada ou de se estabelecer num outro país, o imigrante está sempre condicionado pela soberania do país de acolhimento.

2.2.2. Política Europeia de Imigração

Passando um olhar pela história da imigração, fica evidente a negociação que os imigrantes têm que fazer das difíceis possibilidades de escolha quando têm que tomar decisões face ao seu regresso às origens ou à formação de comunidades, sendo que muitos imigrantes recorrem a diferentes e criativas formas de adaptação e transformação do ambiente social, cultural e político do espaço em que estão inseridos (Castles, 2005, p. 85). As políticas europeias, políticas comuns aos seus estados-membros, são extramamente importantes para estabelecer os seus direitos, mas também os seus deveres, sendo que aqui se foca a política europeia de imigração.

Assim, importa destacar o Tratado de Maastrich (ou Tratado da União Europeia - TUE) pois foi esse documento que primeiramente introduziu as linhas de guia daquilo que é hoje a política de imigração da UE. Mais especificamente, é no seu Título VI que o TUE integra a política de imigração como parte do seu terceiro pilar face à cooperação policial e judiciária em matéria penal (Ferreira, 2017).

Depois de se celebrar o TUE em 1992, sete anos mais tarde, em 1999, o Conselho Europeu de Tampere definia, pela primeira vez, os fundamentos teórico-formais de uma política comum da UE relativamente ao asilo e à imigração (Ferreira, 2017). O Conselho Europeu de Tampere considerava

“que a União defina políticas comuns de asilo e de imigração, tendo simultaneamente em conta a necessidade de um controlo coerente das fronteiras externas, para pôr cobro à imigração ilegal e combater aqueles que a organizam e cometem crimes internacionais com ela relacionados. Estas políticas comuns devem basear-se em princípios que simultaneamente sejam claros para os nossos cidadãos e ofereçam garantias àqueles que procuram proteger-se

na União Europeia ou nela entrar”
(Parlamento Europeu, 1999).

Também o Programa Haia 2005-2010 promoveu uma política europeia de imigração, definindo

“as prioridades para reforçar o domínio de liberdade, segurança e justiça na União Europeia. Juntamente com a prevenção do terrorismo, a imigração e o asilo são prioritários na agenda Haia. Os líderes da UE concordaram usar votação por maioria qualificada e o método de co-decisão nas áreas de asilo, imigração e controlo de fronteiras. Políticas de imigração legal continuam sujeitas à regra de unanimidade”
(Pais & Morgado, 2009, p. 2).

Também em 2005, a CE criou o plano de *Abordagem Global da Migração*, dando prioridade a uma

“abordagem global e coerente à imigração na União Europeia que engloba aspectos económicos e sociais, humanitários, legais, de política externa e desenvolvimento. Toda a evolução das políticas de imigração e asilo na União Europeia é marcada por uma orientação comunitária que rejeita a cooperação minimalista em prol de uma política comum de imigração” (Pais & Morgado, 2009, p. 3).

Em 2007 foi celebrado um outro tratado igualmente importante no que respeita à política europeia de imigração – o Tratado de Lisboa – dedicando-se o capítulo 2 do seu Título V – O Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça – às Políticas relativas aos controlos nas fronteiras, ao asilo e à imigração. No seu artigo 67.º, o Tratado de Lisboa salienta que a política comum em matéria de asilo, imigração e controlo das fronteiras externas assenta na solidariedade entre os Estados-Membros e que é equitativa face aos nacionais de países terceiros (Assembleia da República, 2008).

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia é também um importante documento em matéria de política europeia de imigração, sendo que nela “estão inscritos os princípios de dignidade do ser humano, o direito à liberdade e à segurança,

os direitos de igualdade perante a lei e não-discriminação, o direito de asilo e o direito de proteção em caso de afastamento, expulsão ou extradição” (Ferreira, 2017, p. 71).

Em 2010, a UE aprovou o Pacto Europeu de Imigração e Asilo, projetado em 2008, que visava dar continuidade e ao trabalho iniciado no Programa Haia. Ficaram assumidos cinco compromissos principais: organizar a imigração legal tendo em conta as prioridades e as capacidades de acolhimento determinadas por cada Estado-Membro e favorecer a integração; lutar contra a imigração ilegal, nomeadamente assegurando o retorno dos estrangeiros em situação irregular ao seu país de origem ou a um país de trânsito; reforçar a eficácia dos controlos nas fronteiras; edificar uma Europa do asilo; criar uma parceria global com os países de origem e de trânsito, promovendo as sinergias entre as migrações e o desenvolvimento (Conselho da União Europeia, 2008).

Mais recentemente, no Consenso Europeu para o Desenvolvimento (2017), os líderes europeus assumiram três compromissos em três domínios; e é no primeiro domínio que fazem referência à política de migração, reconhecendo “as fortes interligações existentes entre os diferentes elementos dessa ação, nomeadamente entre o desenvolvimento, a paz e a segurança, a ajuda humanitária, a migração, o ambiente e clima, e elementos transversais, como a juventude, a igualdade de género, a mobilidade e a migração, a energia sustentável e as alterações climáticas, o investimento e o comércio, a boa governação, a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos, a cooperação inovadora com os países em desenvolvimento mais avançados e a mobilização e utilização dos recursos nacionais” (Conselho Europeu, 2017).

Na UE, cada estado-membro pode definir as suas regras de imigração e estas variam de país para país (OIM & ACNUR, 2009). No entanto,

“ao nível da UE, existem algumas abordagens comuns à migração que cobrem todos ou a maioria dos Estados-Membros da UE. As abordagens à migração têm sido particularmente baseadas no cumprimento dos desafios do crescimento económico e da escassez do mercado de trabalho. Além disso, a integração dos migrantes e a luta contra a migração irregular (nomeadamente a exploração, o auxílio à imigração irregular e o tráfico de seres humanos) são da mais extrema importância”

(OIM & ACNUR, 2009, p. 8).

2.2.3. Medidas de Integração em Portugal

Como se referiu anteriormente, a política europeia de imigração visa ser uma política de imigração comum e partilhada por todos os Estados-Membros da UE. Mas também se referiu que cada país pode definir as suas normas em matéria de imigração, desde que, respeitando sempre os princípios e os valores da UE.

No que concerne à realidade portuguesa, em 2007, foi criado o Plano para a Integração dos Imigrantes (PII), por meio da promulgação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2007, de 3 de maio. Na mencionada Resolução do Conselho de Ministros, ficou expressa a necessidade de um plano global que visasse integrar e acolher os imigrantes que procuram Portugal (PCM³⁵, 2007). Assim sendo, e

“Tendo consciência de que as políticas de imigração serão, cada vez mais, marcadas pelo pilar da integração, devidamente articulado com o controle dos fluxos migratórios e com a crescente atenção à ajuda ao desenvolvimento dos países de origem, pretende-se definir, para o próximo triénio, um roteiro de compromissos concretos que afirme o Estado como o principal aliado da integração dos imigrantes” (PCM, 2007, p. 3).

o PII contempla um conjunto de 120 medidas distribuídas por 20 áreas (verticais e transversais) – acolhimento, trabalho, emprego e formação profissional, habitação, saúde, educação, solidariedade e segurança social, cultura e língua, justiça, sociedade da informação, desporto, descendentes de imigrantes, direito a viver em família (reagrupamento familiar), racismo e discriminação, liberdade religiosa, associativismo imigrante, *media*, relações com países de origem, acesso à cidadania e direitos políticos, questões de género e tráfico de seres humanos – que visam, em primeira instância, proporcionar a plena e total integração dos imigrantes em Portugal e foram concebidas à luz de vários princípios orientadores (PCM, 2007).

Em 2010, por meio da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2010, de 12 de agosto, surge o II PII (2010-2013), concebido com base no balanço do I PII (Casas, 2016).

³⁵ Presidência do Conselho de Ministros.

“com o objetivo de dar continuidade a uma nova geração de políticas sociais, o Governo, pela presente resolução, aprova o II Plano para a Integração dos Imigrantes (2010-2013), constituído por 90 medidas, que concretizando compromissos sectoriais do Estado, continua a assumir como grande finalidade a plena integração dos imigrantes, nomeadamente nas áreas da cultura e da língua, do emprego e da formação profissional e da habitação” (PCM, 2010, p. 3).

O II PII vem na continuidade do I PII, mas também visa melhorar as medidas de integração dos imigrantes, pelo que resultou na reformulação das áreas de intervenção, assistindo-se à fusão de algumas e à criação de duas novas áreas (promoção da diversidade e interculturalidade e idosos imigrantes) (PCM, 2010).

“procedeu-se a uma reformulação das áreas de intervenção do I Plano, então com 20 áreas, fundindo algumas e criando duas novas, tendo resultando um Plano com 17 áreas de intervenção. Os temas Media e Liberdade Religiosa foram inseridos na nova área da Promoção da Diversidade e da Interculturalidade; o Reagrupamento Familiar no Acolhimento e a Sociedade de Informação contemplada na área dos Descendentes de Imigrantes. A área do Desporto, dada a sua dupla vertente, integrou tanto a nova área da Promoção da Diversidade e do Diálogo Intercultural como a do Racismo e Discriminação” (Casas, 2016, pp. 38-39).

Depois da sua primeira alteração, o II PII contemplava 90 medidas de integração, distribuídas por 17 áreas de intervenção, onde sete correspondem a áreas setoriais e 10 a áreas transversais (PCM, 2010; Casas, 2016):

- Áreas setoriais: 1) Cultura e língua; 2) Emprego, formação profissional e dinâmicas empresariais; 3) Educação; 4) Saúde; 5) Habitação; 6) Justiça; 7) Solidariedade e segurança social;
- Áreas transversais: 1) Acolhimento; 2) Racismo e discriminação; 3) Acesso à cidadania e participação cívica; 4) Associativismo imigrante; 5) Descendentes de

imigrantes; 6) Idosos imigrantes; 7) Relações com os países de origem; 8) Promoção da diversidade e da interculturalidade; 9) Questões de género; 10) Tráfico de seres humanos.

Tendo em conta as significativas mudanças que ocorreram no perfil migratório dos países, em 2015, a publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 12-B/2015, de 20 de março, aprova o Plano Estratégico para as Migrações (PEM), definindo quatro grandes objetivos (PCM, 2015, p. 15):

1. Equilibrar o saldo migratório, através da reentrada de pessoas que haviam saído;
2. Facilitar o processo de reintegração, pois ainda que eventualmente necessária, é certamente mais fácil a integração de um cidadão português que a de alguém que não possui com Portugal quaisquer laços;
3. Enriquecer o país através da captação de emigrantes cuja valorização académica e profissional no estrangeiro constitua uma mais-valia para os próprios e para o país;
4. Criar incentivos e condições para o regresso de cidadãos emigrados, aproveitando a mobilidade de forma positiva, para defender, por essa via, que a emigração de nacionais ocorra por livre vontade e não por necessidade, sendo que semelhante estratégia tem que dedicar a sua atenção ao fortalecimento da relação entre as instituições governamentais, as comunidades portuguesas e *stakeholders* para trabalharem em conjunto.

O PEM visa fazer face aos atuais desafios que se colocam às migrações, nomeadamente (PCM, 2015, p. 3):

- O combate transversal ao défice demográfico e o equilíbrio do saldo migratório;
- A consolidação da integração e capacitação das comunidades imigrantes residentes em Portugal, respeitando e aprofundando a tradição humanista de Portugal;
- A inclusão dos novos portugueses, em razão da aquisição de nacionalidade ou da descendência de imigrantes;
- A resposta à mobilidade internacional, através da internacionalização da economia portuguesa, na perspetiva da captação de migrantes e da promoção das migrações como incentivo ao crescimento económico;

- O acompanhamento da nova emigração portuguesa, através do reforço dos laços de vínculo e da criação de incentivos para o regresso e reintegração de cidadãos nacionais emigrados.

Tendo por base as mudanças ocorridas, mas também os planos anteriormente desenvolvidos, o PEM integra 102 medidas distribuídas por cinco eixos políticos prioritários e os quais contemplam os respetivos objetivos. Atente-se no quadro 3.

Quadro 3 – Eixos Políticos Prioritários do PEM (2015-2020)

Eixos Políticos	Objetivos
Eixo I – Políticas de integração de imigrantes	“Os objetivos deste eixo são a consolidação do trabalho de integração, capacitação e combate à discriminação dos imigrantes e grupos étnicos na sociedade portuguesa, tendo em vista uma melhor mobilização do seu talento e competências, a valorização da diversidade cultural, o reforço da mobilidade social, a descentralização das políticas de integração e uma melhor articulação com a política de emprego e o acesso a uma cidadania comum”.
Eixo II – Políticas de promoção da inclusão dos novos portugueses	“Os objetivos deste eixo são o reforço de medidas de promoção da integração e inclusão dos novos portugueses, nomeadamente dos descendentes de imigrantes e de todos aqueles que entretanto acederam à nacionalidade portuguesa, através de ações nos domínios da educação, formação profissional, transição para o mercado de trabalho, participação cívica e política, inclusão digital, empreendedorismo e capacitação”.
Eixo III – Políticas de coordenação dos fluxos migratórios	“Os objetivos deste eixo são a valorização e promoção internacional de Portugal enquanto destino de migrações, através de ações nacionais e internacionais de identificação, captação e fixação de migrantes, contribuindo para uma gestão mais adequada e inteligente dos fluxos migratórios e para o reforço da atração e circulação de talento e capital humano”.
Eixo IV - Políticas de reforço da legalidade migratória e da qualidade dos serviços migratórios	“Os objetivos deste eixo são o reforço da capacidade de intervenção transversal na execução da política migratória, através do aprofundamento da rede de parcerias com entidades públicas e privadas, do enquadramento e acompanhamento dos potenciais migrantes, do recurso a ferramentas eletrónicas, da flexibilização dos procedimentos de entrada e da afirmação de uma cultura reforçada de qualidade e de boas práticas na prestação dos serviços migratórios”.
Eixo V – Políticas de incentivo, acompanhamento e apoio ao regresso dos cidadãos nacionais emigrantes	“Os objetivos deste eixo são diversas ações e programas, sob coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, que promovam, acompanhem e apoiem o regresso de cidadãos nacionais emigrados no estrangeiro ou o reforço dos seus laços de vínculo a Portugal, contribuindo por essa via para a reversão do movimento emigratório de cidadãos portugueses para o estrangeiro”.

Fonte: PCM (2015, pp. 16-17).

Ainda no âmbito desta matéria, importa acrescentar que, segundo a PCM (2015), o consenso político existente em volta da questão da migração tem contribuído para o sucesso das políticas de integração dos imigrantes em Portugal, destacando-se a importância e fundamentalidade da Lei da Nacionalidade, a qual é abordada com maior pormenor no capítulo que se segue, quando for discutido o conceito de nacionalidade).

“este consenso tem sido expresso na prática política e, também, nas expressivas maiorias de aprovação na Assembleia da República dos principais instrumentos legislativos de que são exemplo as alterações ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional e à Lei da Nacionalidade” (PCM, 2015, p. 7).

Depois de abordados os direitos humanos e a sua associação à imigração, no capítulo que se segue a atenção é direcionada para o nacionalismo contemporâneo. Nele se apresentam conceitos importantes para a compreensão da temática em foco.

Capítulo 3 – Introdução ao Nacionalismo Contemporâneo: Conceitos em Foco

Neste terceiro capítulo, antes de se abordar o nacionalismo contemporâneo na Europa, que está em foco neste estudo, apresentam-se as definições de alguns conceitos centrais e que importa reter para uma melhor compreensão da matéria e do estudo aqui desenvolvidos – identidade, identidade nacional, nacionalidade, nação e nacionalismo.

A fechar o capítulo, e tendo em conta o tema que informa este trabalho, dedica-se ainda um ponto ao papel das preocupações identitárias nas manifestações de resistência a certos aspetos da imigração e das preocupações identitárias, por parte dos imigrantes, relativamente à sua integração.

3.1. Identidade

Definir identidade não é tarefa fácil, o que justifica a diversidade de definições e conceções que a procuram explicar e que, para fundamentarem a sua perspetiva, se apoiam em diferentes áreas do conhecimento, entre elas: a Psicologia, a Antropologia e a Sociologia. “A questão da identidade já foi bastante explorada pela psicologia, pela antropologia e pela filosofia, sendo estas as primeiras áreas do conhecimento a se debruçarem sobre ela” (Fortes, 2013, p. 30).

A identidade é um processo dinâmico (Faria, 2011), na medida em que nela intervêm vários aspetos que estão em constante mudança e interação – biológicos, psicodinâmicos e sociais (Oliveira, 2001). Ao mesmo tempo, é também um processo socialmente construído (Foucault, 1978), pois é o resultado de um fenómeno que se dá entre o indivíduo e a sociedade (Berger & Luckmann, 1999), e a sua construção desenvolve-se em função dos “vínculos que conectam as pessoas umas às outras e considerando-se esses vínculos estáveis” (Faria, 2011, p. 37).

Apesar de existirem diversas definições, da análise atenta e pormenorizada das várias perspetivas que foram sendo apresentadas ao longo do temporessalta que em todas elas é feita referência ao processo de socialização,o qual é extremamente importante para a construção da identidade.

Na verdade, esta relaciona-se

“com os entendimentos que as pessoas têm acerca de quem são e do que é importante para elas. Estes entendimentos formam-se em função de determinados atributos que são prioritários em relação a outras fontes geradoras de sentido. O género, a orientação sexual, a classe social, a nacionalidade ou a etnicidade são algumas das principais fontes da identidade” (Giddens, 2004, p. 29).

A este respeito, Dubar (1997) apresenta a identidade como sendo o resultado do processo de socialização, marcada pela interseção e interação de processos relacionais e de processos biográficos. No entender deste autor, a identidade não é um dado adquirido, sendo construída e reconstruída ao longo do tempo, na medida em que é influenciada pelas vivências do indivíduo, bem como pelos seus processos relacionais e biográficos, afirmando que a identidade “nunca é dada, é sempre construída e a (re)construir, com uma incerteza maior ou menor e mais ou menos durável” (Dubar, 1997, p. 104).

As fontes de identidade constituem um aspeto determinante na estruturação da identidade do indivíduo, destacando-se como principais fontes: o género; a orientação sexual; a nacionalidade ou a etnicidade; e a classe social (Giddens, 2004). A respeito da nacionalidade, que é importante para a identidade pessoal e social do indivíduo, Giddens (2004) explica que antes se entendia que a identidade era determinada pela pertença do indivíduo a vários grupos sociais os quais eram balizados pela classe social ou pela nacionalidade e, atualmente, a identidade é mais multifacetada e instável. Por outro lado, a etnicidade é também uma importante fonte de identidade, referindo-se “à articulação social e cultural da ancestralidade, real ou imaginária” (Fenton, 2004, p. 57). A etnicidade não só interfere na identidade social da pessoa, como é importante para a sua integração na comunidade, concordando-se com Putnam (2007, p. 160) quando refere, a propósito do processo adaptativo da imigração e da diversidade ao longo do tempo, que a reconstrução de identidades sociais não é exclusiva dos próprios imigrantes, pois também o é da nova sociedade, mais diversa no seu todo.

De facto, a identidade assume um papel crucial na vida do ser humano e vai-se formando ao longo do seu ciclo vital. Mas, como é influenciada pelas vivências e

relações que o mesmo experiencia ao longo da sua vida, vai-se alterando e por isso, vai-se reconstruindo (Dubar, 1997). Deste modo, concorda-se com Paladino (2005, p. 35) quando afirma que a identidade é “algo formado ao longo do tempo por intermédio de processos inconscientes, e não algo inato, existente na consciência no momento do nascimento. (...) Ela permanece sempre incompleta, sempre sendo formada. O processo de identificação seria este processo, eternamente em andamento”.

Concluindo, a construção da identidade traduz-se num processo essencial para o ser humano, sendo o factor que caracteriza o indivíduo e o torna único. Cada ser humano tem a sua própria identidade, desenvolvida com base nas suas vivências, interações e relações. Conforme explica Fortes (2013), a identidade é construída e reconstruída pelo indivíduo, sendo o resultado da sua interação com o outro e, concomitantemente, da sua interação com a sociedade.

Ora, sendo um processo complexo, dinâmico e multifatorial, já que são múltiplos os fatores que a influenciam, esta pode ser encarada como um sistema que integra várias dimensões: a continuidade; a coerência (unidade); a positividade (valorização, avaliação, estima); a diferenciação interna; a diferenciação externa; a afirmação de si; e, a originalidade (unicidade) (Tap, 1979 citado por Moreira & Oliveira, 2000).

3.2. Nacionalidade

Etimologicamente, nacionalidade deriva da junção de dois termos: nacional e idade, sendo que o “primeiro é, por sua vez, derivativo de ‘*Natio*’ (Mãe/Deus da natalidade); o segundo é sufixo nominal que indica a qualidade ou o estado da coisa” (Cipriano, 2015, p. 48)

A nacionalidade é um direito consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que no seu artigo 15.º estabelece que todo o indivíduo tem direito a uma nacionalidade, não podendo ser privado da sua nacionalidade ou de mudar a mesma. Contudo, nem sempre foi assim. Inicialmente, a nacionalidade era atribuída em função do “estado de pertencer a uma *Natio*/país”. Na origem, este ‘estado’ era apenas por nascença. Na Grécia antiga, por exemplo, cada *ethnos* tinha definido a nacionalidade

(por origem) de forma peculiar” (Cipriano, 2015, p.48). Nos tempos de hoje, esta está estruturada com base em traços socioculturais e na proteção jurídica (Cipriano, 2015).

A literatura que versa sobre o tema elenca dois tipos de nacionalidade: a nacionalidade originária e a nacionalidade derivada. Assim sendo, a nacionalidade originária corresponde aquela que é “atribuída ao indivíduo originariamente e está intimamente relacionada com o nascimento do mesmo” (Bonani, 2014, p. 8). No âmbito da política nacional, a nacionalidade originária abrange indivíduos: nascidos em território nacional, filhos de portugueses; nascidos em território nacional, filhos de estrangeiros; em que um dos progenitores nasceu no território nacional; em que nenhum dos progenitores nasceu no território nacional; filhos de pai ou mãe portugueses, nascidos no estrangeiro (um dos pais a serviço do estado português e nenhum dos pais a serviço do estado português); nascidos em território nacional e que não possuam outra nacionalidade.

Já a nacionalidade derivada, em Portugal, pode assumir três formas: a nacionalidade por adoção; a nacionalidade por efeito da vontade e a nacionalidade por naturalização (Bonani, 2014). A nacionalidade por naturalização

“ocorria por ato discricionário do Estado.
(...) Atualmente, a naturalização não resulta da vontade livre e discricionária do Estado, pois com a nova redação da LN ela decorre do preenchimento por parte dos interessados dos condicionalismos que conduzem diretamente a esse resultado” (Bonani, 2014, pp. 13-14).

A nacionalidade por efeito de vontade, reflete a vontade do indivíduo de adquirir a nacionalidade, “verificando-se os pressupostos exigidos, basta a vontade do interessado para que este tenha direito à nacionalidade. É fundamentada basicamente no princípio da unidade familiar, apesar de um dos casos estar relacionado com a reacquirição da nacionalidade” (Bonani, 2014, p. 14).

A este respeito, é importante fazer referência à Lei da Nacionalidade que, promulgada pela primeira vez em 1981, por meio da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, já sofreu 10 alterações, sendo que a última ocorreu através da aprovação da Lei Orgânica n.º 2/2018, de 5 de julho. Este documento teve um forte e positivo impacto na realidade

portuguesa, tendo sido reconhecido como uma boa política de integração de imigrantes no plano internacional (PCM, 2015). Mais concretamente, verificou-se

“uma subida dos descendentes de imigrantes nascidos em Portugal, que, por via das alterações à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, adquiriram a nacionalidade portuguesa, sendo hoje novos cidadãos nacionais. O enquadramento legal português, fruto de extenso consenso nacional, foi reconhecido como uma boa política de integração de imigrantes ao nível internacional. Uma política migratória moderna não pode ignorar esta realidade” (PCM, 2015, p. 2).

3.3. Identidade Nacional, Nação e Nacionalismo

O conceito de identidade nacional tem sido alvo de vários estudos e tentativas de explicação.

“grande parte dos estudos sobre nacionalismo, cultura nacional e identidade nacional inscreve-se numa perspectiva que procura entender de que modo as 'narrativas da nação' contribuem para a promoção da homogeneidade cultural no seio do Estado-nação, reconhecendo-lhes um papel fundamental na construção da identidade nacional” (Rovisco, 2000, p. 2).

Na verdade, concorda-se com Hall (1999) quando explica que, se a identidade é construída pelo indivíduo, sendo que no processo de construção intervêm fatores de ordem biológica, mas também de ordem social e psicológica, é igualmente influenciada pela sociedade e pelo ambiente em que este se encontra inserido. Defendendo a ideia de que a identidade contempla o enunciado da nacionalidade, Hall (1999) explica que, embora os fatores biológicos, mais especificamente a genética do indivíduo, influenciem a construção da sua identidade, estes não são determinantes para o fazer pertencer ou sentir que pertence a um país. Nesta ordem de ideias, a identidade nacional

“identifica o sujeito no grupo e distingue-o de outros grupos. A identidade nacional aparece como uma modalidade de categorização da distinção nós/eles, baseada na diferença identitária nacional; grupos nacionais no país de destino são fortes referências para a reformulação das identidades. A análise da identidade nacional permite a localização social e cultural da formação identitária” (Brehm, 2010, p. 67).

No âmbito desta matéria, é necessário distinguir identidade objetiva de identidade subjetiva, distinção esta que resulta das muitas divergências existentes entre os teóricos e investigadores que estudam o processo de identidade nacional (Andrade & Gellner, 2010). Nesta linha de pensamento, entende-se que a identidade objetiva se consubstancia através das características físicas, da língua, da origem comum ou da religião, sendo “produzida pelos serviços de identificação dos Estados, discriminando entre ‘nacionais’ e diferentes tipos de ‘estrangeiros’” (Bastos & Bastos, 1999, p. 11). Por seu lado, a identidade subjetiva refere-se à identidade “como uma vinculação coletiva imaginária, como processos cognitivo-emocionais, demonstrada por uma elevada autoestima nacional carregada de simbolismo e afeto” (Brehm, 2010, p. 69). Ou seja, para os defensores da abordagem objetiva a identidade nacional

“seria um elemento imutável, integrador, para outros, identidade nacional seria algo subjetivo, sendo assim, construído, transformado, podendo um mesmo indivíduo se sentir fazendo parte de diversas identidades e a qualquer momento se desvincular de uma delas; é por esta concepção subjetiva de identidade, que podemos situá-la como uma representação” (Andrade & Gellner, 2010, p. 3).

O ser humano é um ser bio-psico-social, porque no seu desenvolvimento intervêm fatores biológicos, psicológicos e sociais, que estão em constante interação, interação esta que se altera em função da dinâmica temporal e espacial que se estabelece entre estes mesmos fatores (Morin, 1988). Portanto, no que diz respeito à identidade nacional, constata-se que é por via “de convenções simbólicas e culturais, [que] os sujeitos se definem como parte de uma nação com as

mesmas representações e os mesmos conjuntos de significados. Desta forma, criam-se as fixações identitárias, com um discurso próprio para cada grupo nacional” (Brehm, 2010, p. 66).

Atendendo ao exposto, conclui-se que a identidade nacional reflete o sentimento de pertença e de identificação do indivíduo face a uma nação, ou seja, como sendo e fazendo parte da mesma. Tendo por base o contributo de diferentes teóricos que se dedicaram ao estudo do tema, Rovisco (2000, p. 2) refere “que só a partir de uma análise da nação como artefacto cultural, portanto, como representação, será possível conceptualizar a identidade nacional e explicar a sua relevância nas sociedades contemporâneas, especialmente nos domínios cultural, social e político”.

A identidade nacional encontra-se relacionada com os constructos de nação e de nacionalismo, mas convém sublinhar a ideia de que tanto a identidade nacional, como a nação, e o nacionalismo se referem a coisas diferentes. A identidade nacional surge como uma forma de identidade coletiva muito característica da modernidade e, por sua vez, a nação e o nacionalismo surgem como produtos da modernidade (Rovisco, 2000). A nação pode ser explicada como sendo “um artefacto cultural que emergiu de mudanças sociais e políticas associadas a fenómenos como a burocracia, a secularização, a industrialização e a comunicação de massas no contexto da época moderna” (Rovisco, 2000, p. 3) e que permite compreender o processo de identidade nacional. Na verdade, identidade nacional e nação, embora sejam conceitos diferentes, interrelacionam-se, isto porque

“o estabelecimento de um sentimento de cultura partilhada entre os membros da 'nação' - a identidade nacional - depende, sobretudo, do reconhecimento de um «passado comum» (que pode ser o de uma etnia dominante) sustentado por tradições «inventadas» ou «reapropriadas» (Gellner, 1983), mitos fundadores da nação, lendas de tradição oral (Smith, 1991, 1999), versões oficiais da história da nação, etc., no espaço geograficamente delimitado do Estado-nação” (Rovisco, 2000, pp. 2-3).

Já Hobsbawm (2008) e Gellner (1983) concebem o surgimento da nação como estando intrinsecamente associado ao fenómeno do nacionalismo, pelo que "as nações

só podem ser definidas nos termos da idade do nacionalismo" (Gellner, 1983, p. 55) e o nacionalismo, por sua vez, traduz "o princípio das unidades culturais homogêneas como a fundação da vida política" (Gellner, 1983, p. 125). E na perspectiva de Hobsbawm (2008), não foram as nações que surgiram primeiro que o nacionalismo, mas sim o contrário, pois era necessário criar um sentimento de pertença no povo que o homogeneizasse, mesmo que pudesse contribuir para o surgimento de sentimentos como o ódio, xenofobia e preconceitos para com o outro.

Portanto, identidade nacional, nação e nacionalismo são constructos diferentes mas que têm uma ligação entre si e hoje, mais do que nunca, se procura estabelecer e compreender esse elo de ligação. No capítulo que se segue, além de se apresentarem os conceitos de nacionalismo contemporâneo e de nacionalismo contemporâneo europeu, aborda-se também a problemática deste estudo, ou seja, o nacionalismo contemporâneo europeu face à imigração.

3.3.1. As Preocupações Identitárias referentes à Imigração

Como já se referiu neste capítulo, a identidade é construída pelo indivíduo e nesta construção intervêm diversos fatores (biológicos, sociais e psicológicos). Contudo, na construção da identidade nacional, que também é construída pelo indivíduo, os fatores biológicos, nomeadamente os genéticos, não são determinantes (Hall, 1999). A identidade nacional é uma modalidade de categorização que distingue o *nós* do *eles* e fundamenta-se na diferença identitária nacional (Brehm, 2010). De acordo com Azevedo (2016, p. 19),

“um dos mecanismos de identificação do sujeito é o sentimento de nacionalidade, de saber-se pertencente a uma nação. O sentimento de lealdade a uma nação, o partilhamento de uma mesma cultura pelos nacionais de um Estado-nação fornecem ao indivíduo a significação para a construção de uma identidade cultural e o pertencimento a uma nação”.

De facto, o sentimento nacional é extremamente importante para o indivíduo, na medida em que sem ele este experimenta uma profunda sensação de perda subjetiva,

pois a nação é mais do que a entidade política, sendo representada pela sua cultura nacional, o que indica que a identidade nacional é formada no seio desta representação (Hall, 2006). Aliás, a este respeito, e sendo Portugal um país atrativo para a imigração, têm sido realizados vários estudos que se focam no processo de imigração e na reconstrução de identidade de imigrantes, nomeadamente, dos imigrantes oriundos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) (Baganha, 1997; Machado, 1997; Malheiros, 1996; Saint-Maurice, 1997).

A imigração, tenha ela por base as mais variadas motivações, implica a saída do indivíduo do seu país de origem para um outro país, o país de acolhimento, e ao qual o imigrante se tem que adaptar. De facto,

“Viver em um outro país significa uma outra vida, fazer novas representações e dar significados diferentes a coisas que já eram familiares; é renunciar ao estabelecido; atentar para comportamentos comuns e corriqueiros que podem ser considerados inadequados, bizarros ou ofensivos; é procurar enxergar o mundo com olhos do outro para compreender como é ser visto por ele” (Freitas, 2000, p. 4).

Na mesma linha de pensamento, e a propósito da identidade nacional, Azevedo (2016, p. 11) entende que

“A figura do sujeito nacional tem traços particulares que o distinguem das pessoas de outros países. Além disso, a construção de identidade nacional envolve marcos de ‘pertencimento’ a uma mesma nação. Vários aspetos de nossa identidade surgem de nosso pertencimento às culturas étnicas, sociais e nacionais. A lealdade e a identificação que na era pré-moderna eram dadas à tribo, ao povo, à religião foram gradualmente transferidas à cultura nacional. Elementos como idioma e símbolos nacionais contribuem para a formação de uma consciência de pertencimento”.

A este respeito, Machado (2007), que realizou um estudo onde procurou demonstrar a diversidade interna da população brasileira imigrante em Portugal e a

consequência desta mesma variedade na construção de processos identitários, refere mesmo que

“os processos que resultam da presença de brasileiros em vários e diferentes contextos nacionais são eles mesmos variados e flexíveis. Os diferentes contextos de construção de identidades resultam, portanto, em distintos posicionamentos (Hall 1996) em relação ao discurso nacional brasileiro. Ao mesmo tempo, a emigração internacional brasileira vai ganhando uma densidade simbólica que passa a fazer parte da forma como o Brasil se vê”.

Machado (2007), refletindo sobre a imigração brasileira no contexto imigratório português, salienta que esta não comporta uma, mas sim várias identidades. O mesmo é sublinhado por Azevedo (2016, p. 13), quando afirma que “no caso do imigrante sua identidade é construída para que possa pertencer não a uma, mas a várias casas”.

Para tal, Machado (2007) explica que as identidades brasileiras construídas a partir da experiência da imigração diferem entre si, principalmente por:

- Questões de classe entre a população imigrante;
- Questões de temporalidade da imigração;
- Questões de género;
- Ascendência portuguesa, a qual contempla diferentes graus de ascendência;
- Questões étnicas (cor/raça);
- Questões de ocupação no mercado de trabalho;
- Questões de origem regional;
- Questões religiosas.

Portanto, concorda-se com Azevedo (2016) quando afirma que a condição de imigrante coloca em destaque aspetos da identidade nacional. Em sua perspetiva,

“A sociedade receptora associa o imigrante às características que rotulam a identidade coletiva de indivíduos pertencentes à determinada nacionalidade. Os imigrantes tendem a ser vistos pelos nacionais de forma tipificada, sem a consideração de suas

individualidades. Assim sendo, a identidade nacional fora das fronteiras do Estado-nação, de forma geral, está associada a características de gênero, raça e cultura” (Azevedo, 2016, pp. 14-15).

Seguindo a linha de raciocínio desenvolvida até aqui, Machado (2007) refere que existem pelo menos oito aspetos diferentes que podem intervir no processo de construção de identidades brasileiras em Portugal, revelando que uma identidade brasileira tem por trás uma grande diversidade de identidades que se constroem neste contexto migratório português. O autor verificou também que a imigração brasileira em Portugal contempla diversas possibilidades e complexidades dos processos identitários dos indivíduos, revelando que

“A presença dos brasileiros em Portugal já atinge tamanha densidade e enraizamento que não é mais possível falar de uma Identidade Brasileira, ou de qualquer perspectiva que reifique a intensa diversidade dessa população. A presença em setores distintos do mercado de trabalho, de estratos sociais diferenciados de migrantes, de agrupamentos de brasileiros seguindo critérios variados (uma identidade ultra-essencializada no Porto, uma comunidade evangélica na Caparica, trabalhadores da construção civil em Lisboa, etc.) indicam a importância, profundidade e complexidade desse fluxo populacional. As questões que agora se colocam giram em torno de como e em que condições essa população passará a integrar a sociedade portuguesa” (Machado, 2007).

Ora, tendo em conta a questão da identidade nacional e a imigração, Azevedo (2016, p. 10) focou-se no estudo da imigração de brasileiros para a Irlanda, referindo que

“O fator imigratório contribui para o realce de alguns aspetos da vivência subjetiva da identidade nacional. O imigrante desfruta a experiência de ser um estrangeiro em outro país, o que evidencia a dimensão contrastiva da identidade nacional. Além disso, partimos da premissa que o imigrante não deve ser

visto simplesmente como um indivíduo que se deslocou de um lugar para outro. Os imigrantes brasileiros na Irlanda (...), devem ser entendidos num processo de recomeço de uma nova história e, assim sendo, suas identidades nacionais são constantemente confrontadas”.

Ainda no âmbito desta matéria, é importante salientar o estudo de Azevedo (2016). A autora focou-se no processo de inserção na sociedade hospedeira de imigrantes brasileiros qualificados que emigraram para a Irlanda, a fim de compreender se houve ressignificação da identidade nacional, constatando que a procura de uma identificação com os irlandeses visou facilitar a inserção dos imigrantes brasileiros na sociedade irlandesa. Contudo, tal não significa que os imigrantes brasileiros rejeitem a sua identidade nacional.

Facilmente se constata que os migrantes se encontram numa situação em que têm que reconstruir as suas identidades e que esta reconstrução objetiva, principalmente, a amenização das diferenças existentes entre imigrantes e nacionais (Azevedo, 2016) e não o desenvolvimento ou a reconstrução de uma nova identidade nacional. Isto é, estes, os imigrantes, não abandonam as suas identidades nacionais, o que acontece é que a sua identidade nacional é reconstruída, integrando aspetos da cultura do país de acolhimento, a fim de se integrarem melhor nesta nova realidade. No entanto, a sua identidade nacional nunca é esquecida. A este respeito, Azevedo (2016) refere ainda que os imigrantes brasileiros procuram reproduzir os valores da sua identidade nacional e mesmo em países que não têm práticas comuns, estes imigrantes procuram reproduzir no espaço privado, valores identitários nacionais, aquilo a que a autora chama de identidade nacional situacional, isto é, “ser brasileiro em casa”.

É neste sentido que Hall (2006) refere que a globalização teve um impacto nas identidades culturais, nomeadamente a homogeneização pós-moderna e a decadência das identidades nacionais, que resultou no declínio das identidades nacionais em prol do surgimento de novas identidades híbridas. Em sua perspetiva,

“a globalização tem, sim, o efeito de contestar e deslocar as identidades centradas e ‘fechadas’ de uma cultura nacional. Ela tem um efeito pluralizador sobre as

identidades, produzindo uma variedade de possibilidades e novas posições de identificação, e tornando as identidades mais posicionais, mais políticas, mais plurais e diversas; menos fixas, unificadas ou trans-históricas” (Hall, 2006, p. 87).

Desta forma, a identidade nacional não surge associada à ideia de retorno às raízes mas, antes, associada a uma negociação com novas rotas, onde os processos de identificação e os vínculos de pertença se constituem tanto pelas origens, heranças, passado, memória, entre outros, como pelas traduções, isto é, estratégias para o futuro, rotas, rumos, projetos, etc. (Cruz, 2007).

Concluindo, a imigração tem impacto no processo de construção e reconstrução da identidade nacional do imigrante. Este, contudo, procura uma identificação com o país que o acolhe a fim de facilitar a sua integração no mesmo, sem que por isso que esqueça ou abandone a sua identidade nacional. Assim, e mantendo uma relação com o conceito de identidade cultural, surge o conceito de identidade nacional híbrida.

“as pessoas que pertencem a culturas híbridas mantêm vínculos com a cultura do país de origem, e, ao mesmo tempo, elas são estrangidas a negociar com a nova cultura sem perder completamente as suas identidades. Essas pessoas estão traduzidas. As culturas híbridas constituem um dos diversos tipos de identidade distintivamente novos produzidos na era da modernidade tardia” (Azevedo, 2016, p. 12).

Na verdade, o que Azevedo (2016) realça, é que a identidade nacional dos imigrantes é desenvolvida

“de forma relacional e contrastiva, com processos de identificação construídos ‘na e pela diferença, e não fora dela’. Entendemos, portanto, que a re/construção da identidade como forma de reconhecimento social é estratégica e posicional. Dessa forma, ao realizar processos de construção identitária em busca de construção de cidadania e de melhor qualidade de vida em um país estrangeiro, o imigrante é levado a negociar com as

culturas em que vive, sem perder sua identidade” (Azevedo, 2016, p. 13)

Almeida (2017) verificou que, atualmente, as migrações envolvem distintos tipos de pessoas e motivações, com diferentes métodos de inserção nas sociedades de acolhimento, influenciados e geridos por diferentes agências e instituições. No respeitante a Portugal, o autor concluiu que a imagem de Portugal como um país multicultural tem origem num contexto de profundas mudanças económicas, sociais e culturais que, por sua vez, podem constituir a fonte de algumas ansiedades, especialmente face aos nossos modos de vida, à nossa terra, ao nosso povo e à nossa nação (Almeida, 2017).

No capítulo que se segue, o eixo da nossa atenção voltar-se-á para o nacionalismo contemporâneo europeu e, para os direitos humanos dos imigrantes.

Capítulo 4 – Nacionalismo Contemporâneo Europeu e os Direitos Humanos dos Imigrantes

Este capítulo, tal como próximo, assume uma relevância particular neste trabalho, na medida em que se centra no objeto e na problemática em foco no presente estudo: o nacionalismo contemporâneo europeu e a sua relação com os DH dos imigrantes. Para isso, abordam-se os conceitos de nacionalismo contemporâneo e de nacionalismo contemporâneo europeu, fazendo-se referência ao aumento da popularidade dos partidos de extrema-direita (por alguns, considerados ou assumidos como partidos totalitários e autoritários) na Europa. É importante sublinhar que, neste trabalho, quando falamos de partidos autoritários e totalitários referimo-nos a países que adotam uma perspetiva de extrema-direita. Para terminar, é feita uma análise do impacto da imigração ao nível dos elementos do Estado, da cidadania nacional e da identidade nacional.

4.1. Nacionalismo Contemporâneo Europeu

O nacionalismo, que não só é uma ideologia como também um movimento político, fundamenta-se na consciência da nação, defendendo a ideia de que existem características comuns que são partilhadas por uma comunidade, seja ela nacional ou supranacional, visando modelá-la politicamente. Isto é,

“é uma ideologia particularista em vez de universal, e quando ele assume um caráter radical suas conseqüências são terríveis – mais violentas do que as resultantes da radicalização das outras grandes ideologias do capitalismo. Por isso – e também porque não interessa aos países ricos sua existência nos países em desenvolvimento – o nacionalismo é uma ideologia sempre sob suspeita” (Bresser-Pereira, 2008, p. 171).

Contudo, embora ainda exista, o nacionalismo ou, melhor dizendo, a conceção de nacionalismo modificou-se, acompanhando as mudanças sociais ocorridas. Isto porque,

“A rigor, afirmar que a era dos nacionalismos, nos moldes vivenciados entre os séculos XIX e meados do XX, teria

chegado ao fim, não significa decretar o fim dos nacionalismos propriamente ditos. Pode-se dizer, no entanto, que os nacionalismos que experimentamos hoje têm características próprias e, talvez, desempenhem funções distintas daquelas que marcaram o período anterior. Parte dessas mudanças deve-se ao contexto atual, marcado pelo processo de globalização e pela concorrência dos vários discursos de valorização da diversidade cultural” (Frota, 2012, p. 14).

A verdade é que, embora o nacionalismo tenha uma conotação negativa, este também contribuiu para a autodeterminação dos povos e promoveu o estabelecimento da coesão, bem como proporcionou os meios necessários para a concretização de projetos coletivos fundamentais (Sousa, 2016). Aliás, o nacionalismo poderia assumir-se como “um instrumento enormemente poderoso para o governo, caso conseguisse ser integrado no patriotismo estatal, para torna-se seu componente emocional central” (Hobsbawn, 2008, pp. 110-111).

De facto, o nacionalismo pode ser um meio ou uma forma de ligação entre o indivíduo e a nação com a qual este se identifica e

“É a natureza dessa identificação que agora é posta em causa. Se antes o pressuposto era de que a identidade nacional implicava necessariamente a comunhão de valores, história, memória, modo de vida e cultura, em sentido amplo, agora essa identificação inata, natural, autêntica e verdadeira é questionada” (Frota, 2012, p. 15).

Embora a conceção de nacionalismo vigente nos séculos XIX e XX tenha sido excluída, este movimento e ideologia ainda existe, embora sob outras formas. Para Anderson (2008), o nacionalismo ainda permanece e faz-se sentir entre nações, bem como nas lutas de sub-nacionalidade, pelo que ainda não se chegou ao fim da era do nacionalismo, “que por tanto tempo foi profetizada. Na verdade, a condição nacional [nation-ness] é o valor de maior legitimidade universal na vida política dos nossos tempos” (Anderson, 2008, p. 28). Nesta ordem de ideias, concorda-se com Frota (2012, p. 20) quando afirma que

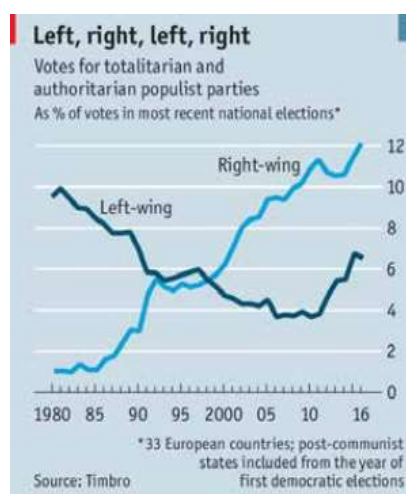
“Embora o fim da era dos nacionalismos já tenha sido declarado, o espraioamento do discurso nacional e sua capacidade de mobilização atestam a relevância da ideia de nação e de identidade nacional na sociedade contemporânea. A forte presença dos símbolos nacionais no mundo moderno, incorporados ao cotidiano de forma quase imperceptível, constitui apenas um dos exemplos da força dessa identidade ainda hoje”.

4.2. O Aumento da Popularidade de Partidos Totalitários e Autoritários da Direita

A popularidade dos partidos totalitários e autoritários de direita tem vindo a aumentar em todo mundo, basta recordar a eleição de Donald Trump nos Estados Unidos. A Europa não é exceção (, recorde-se, por exemplo, a candidatura da extremista Marine le Pen às eleições presidenciais francesas em 2017).

A este respeito, Lopes (2017) apresenta dados bastante recentes e interessantes, que comprovam esta tendência crescente. Reunindo dados sobre 33 países europeus, e referentes ao período que compreende os anos de 1980 e 2016, Lopes (2017) verificou um aumento significativo da votação em partidos totalitários e autoritários de direita, a par de uma diminuição pronunciada de votos nos partidos de esquerda (veja-se a figura 3).

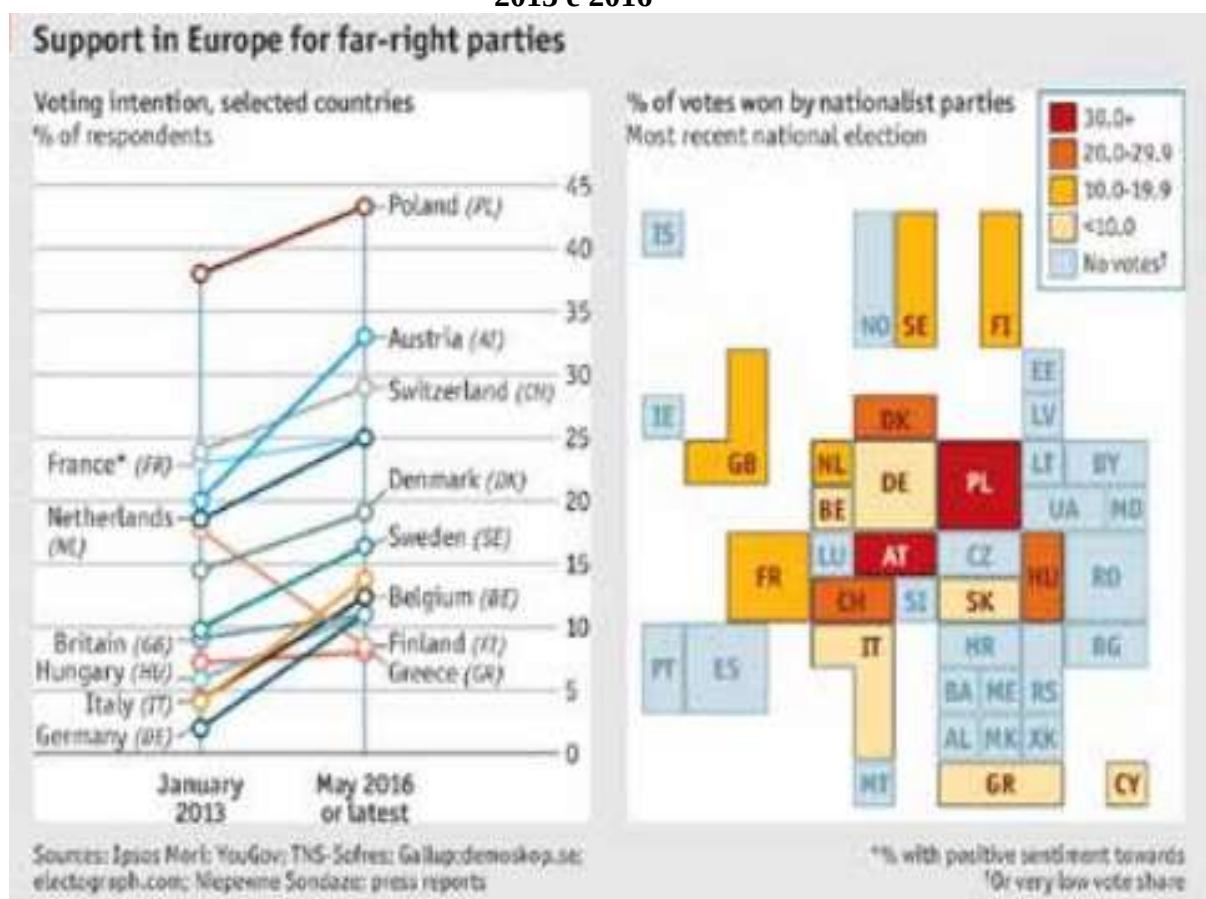
Figura 3 – Histórico da votação em partidos extremistas de direita e em partidos de esquerda na Europa, entre os anos de 1980 e 2016



Fonte: Lopes (2017, p. 8).

Também o apoio a forças e partidos de extrema-direita na UE tem aumentado nos últimos anos, verificando-se um significativo aumento entre os anos de 2013 e 2016 (ver figura 4).

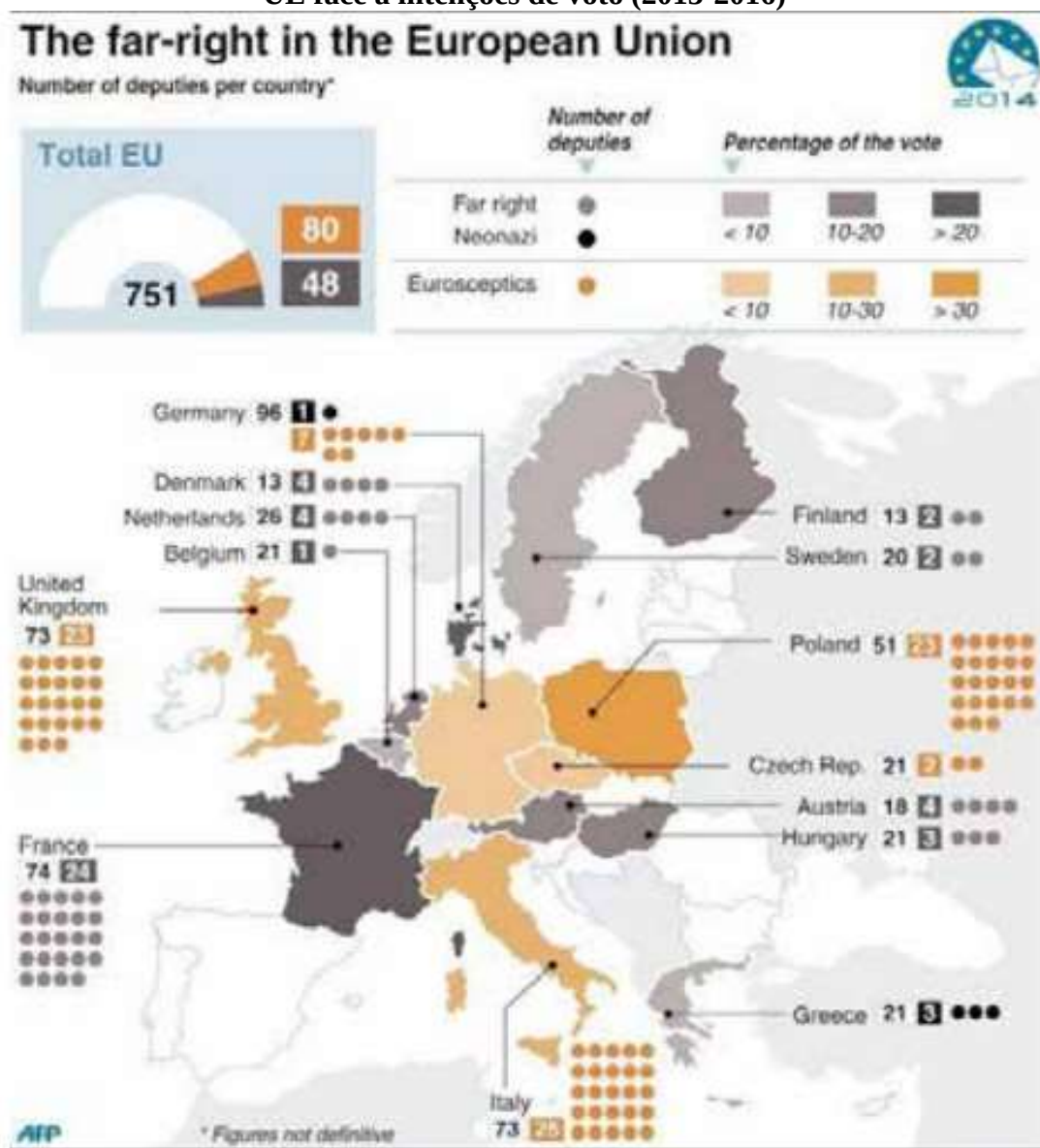
Figura 4 – Aumento do apoio a forças e partidos de extrema-direita na UE entre 2013 e 2016



Fonte: Lopes (2017, p. 8).

A figura 5 reflete a tendência crescente do apoio a forças e partidos de extrema-direita na União Europeia, no que se refere a intenções de voto, no período entre 2013 e 2016, e nos resultados de votação de eleições nacionais e europeias.

Figura 5 – Tendência crescente do apoio a forças e partidos de extrema-direita na UE face a intenções de voto (2013-2016)



Fonte: Lopes (2017, p. 9).

O nacionalismo na Europa do século XXI tem vindo a ganhar cada vez mais expressão, sendo que em 2016 se assistiu a um aumento do nacionalismo nos estados-membros da UE.

Para tal, remete-se a atenção para a figura que se segue – a figura 6 – a qual diz respeito ao aumento do nacionalismo nos países pertencentes à UE, em 2016.

Figura 6 – Aumento do nacionalismo nos Países da UE (2016)



Fonte: Lopes (2017, p. 12).

Com base em dados relativos a 2016, na figura que se segue apresentam-se os principais partidos nacionalistas na Europa.

Verifica-se que, apesar de ter vindo a assumir novas formas e contornos, o nacionalismo continua a existir, sendo designado de nacionalismo contemporâneo.

No plano europeu, verifica-se que os partidos extremistas, totalitários e autoritários têm vindo a ganhar destaque e mais adeptos, o que se torna preocupante e deve ser alvo de reflexão, pois almeja-se uma política integradora e inclusiva e não uma política de extremos e de exclusão e afastamento entre os povos.

Figura 7 – Principais Partidos Nacionalistas da Europa (2016)



Fonte: Lopes (2017, p. 13).

Ainda no âmbito desta matéria, remete-se a atenção para o Anexo I, onde é possível consultar informação sobre a realidade europeia, ou seja, apresentam-se com mais pormenor as características das forças de extrema-direita de países europeus como a França, a Holanda, a Áustria, o Reino Unido e a Itália.

Capítulo 5 – Nacionalismo Contemporâneo em Portugal

À semelhança do capítulo anterior, também este quinto capítulo se foca no nacionalismo contemporâneo europeu, estando desta vez em foco um só país: Portugal.

Assim sendo, começa-se por apresentar alguns dados sobre Portugal referentes a matéria de emigração e imigração, esta última contemplando as práticas portuguesas de controlo da imigração e apresentando o perfil do imigrante em Portugal. Na parte final do capítulo o foco incide sobre o nacionalismo contemporâneo português.

5.1. Emigração em Portugal: Motivos

As principais razões que contribuíram e contribuem para a emigração dos portugueses são as de cariz económico e político. Contudo, encontram-se diferenças entre os séculos XX e XXI. No que respeita às razões económicas, que prevaleceram no século XX, Rocha-Trindade (1995) explica que se assistiu à emigração em massa de portugueses para França, os quais partiram em busca de melhores remunerações para as mesmas funções desempenhadas no seu país de origem. Além disso, “o regime restritivo com que em Portugal se tentava travar a partida para o estrangeiro contrastava com o interesse das autoridades francesas em recrutar quantidades muito consideráveis de mão-de-obra importada” (Rocha-Trindade, 1995, p. 45), transparecendo a ideia de que o governo queria passar a impressão de que restringia, quando na realidade deixava sair quase todos os que o quisessem fazer, sendo a imigração uma válvula de segurança relativamente ao alto desemprego rural. Por outro lado, no tocante às motivações políticas que levaram, no século XX, muitos portugueses a emigrar para França, é um facto conhecido que nem todos os portugueses emigraram de forma voluntária, uma vez que alguns deles – comunistas e maoistas³⁶ – eram exilados políticos³⁷ (Pereira, 2000).

Atualmente a emigração é mais frequente no sexo masculino (Lopes, 2014). Segundo a informação disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE, 2014

³⁶ O maoísmo, também conhecido como o Pensamento de Mao Tse Tung (1893-1976), é uma corrente comunista assente nos ensinamentos deste dirigente comunista chinês que esteve na origem da doutrina oficial do Partido Comunista Chinês De acordo com a Agência LUSA (2005), Portugal foi o país europeu onde esta corrente reuniu mais adeptos.

³⁷ Segundo Pereira (2000), os exilados políticos portugueses eram, essencialmente, das classes média e média-alta e eram operários fabris (Pereira, 2000)

citado por Correia, 2016), em 2012, 121.000 portugueses abandonaram o nosso país e quase metade (52.000) possui residência permanente no país de acolhimento.

5.2. Imigração

Não sendo a imigração um fenómeno recente, verifica-se que o interesse pelo seu estudo aumentou de forma significativa, nas últimas duas décadas (Malheiros, 2010). No que a Portugal diz respeito, verifica-se que

“Há algum tempo atrás, esta temática não suscitaria grande interesse, uma vez que a imigração era um fenómeno com muito pouca relevância, pois historicamente Portugal foi sempre um país de emigrantes. Atualmente, este é um assunto com grande pertinência, já que Portugal se tornou num país de imigração e este fenómeno não tem parado de crescer. Sobretudo ao longo da última década, registaram-se importantes alterações no quadro migratório português. Para além da duplicação do número de imigrantes a residirem em Portugal, assistiu-se ainda a uma diversificação considerável e a imigração deixou de ser quase exclusivamente lusófona, sobretudo com a chegada, nos finais da década de 90, de elevados contingentes de imigrantes do leste europeu” (Gomes & Baptista, 2003, p. 101).

Tal como acontece em Portugal, a imigração também é um fenómeno muito presente no contexto europeu, o que se deve à relativa prosperidade económica e à estabilidade política, que têm mostrado ser os principais fatores de atração de imigrantes, nomeadamente, de outros países da UE (Gomes & Baptista, 2003).

Para dar resposta às suas necessidades de mão-de-obra, Portugal, enquanto país de acolhimento, estimulou o aumento da imigração. Além disso, sendo Portugal um país onde o envelhecimento da população é visível, o que resultou em baixas taxas de natalidade, constata-se que a mão-de-obra é composta, significativamente, em grande medida por estrangeiros e imigrantes (Fontes, s/d). O emprego dos imigrantes encontra-se distribuído por diversos setores de atividade, mas é de salientar o seu peso em setores

como o da construção civil, hotelaria e restauração, entre outros, surgindo como uma mão-de-obra pouco qualificada e que auferia baixos salários (Ramos, 2007).

“Portugal aparece ainda no universo dos países da União Europeia com uma elevada taxa de sinistralidade no trabalho, afetando principalmente o setor da construção civil que, simultaneamente, representa o setor de atividade económica que acolhe o maior número de trabalhadores imigrantes” (Oliveira & Pires, 2010, p. 7).

No cenário português, o setor da construção civil e obras públicas não só é o setor “motor” da economia do país, como também é o setor que mais emprega mão-de-obra imigrante (Carneiro, 2006; Ferreira, Rato & Mortágua, 2004; Peixoto, 2008).

5.2.1. Controlo da Imigração

O SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – é o órgão do Estado responsável pelo controlo da imigração. Segundo o SEF (s/d-a), trata-se de um serviço de segurança que faz parte do Ministério da Administração Interna (MAI) e que

- “no quadro da política de segurança interna, tem por missão assegurar o controlo das pessoas nas fronteiras, dos estrangeiros em território nacional, a prevenção e o combate à criminalidade relacionada com a imigração ilegal e tráfico de seres humanos, gerir os documentos de viagem e de identificação de estrangeiros e proceder à instrução dos processos de pedido de asilo, na salvaguarda da segurança interna e dos direitos e liberdades individuais no contexto global da realidade migratória” (SEF, s/d);
- Por sua vez, no quadro da política criminal, “o SEF atua no processo, nos termos da lei processual penal, sob a direção e em dependência funcional da autoridade judiciária competente, realizando as ações determinadas e os atos delegados pela referida autoridade (SEF, s/d).

O SEF (s/d) tem a responsabilidade de promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com estas atividades e com os movimentos migratórios e, a nível internacional, assegurar, por determinação do Governo, a representação do

Estado Português nos grupos de trabalho da União Europeia, bem como em organizações ou eventos internacionais relativos à sua área de atuação. Neste sentido, ao SEF são feitas várias atribuições quer no plano interno, quer no plano internacional. Outros dados apresentados pelo SEF (2016) permitem perceber que a sua abordagem do controlo da imigração tem por base uma perspetiva abrangente e integrada, desenvolvendo-se através de três eixos essenciais de atuação:

- Controlo da permanência e atividades de estrangeiros;
- Prevenção e repressão da criminalidade associada aos fenómenos migratórios;
- Gestão da documentação de segurança (documentos de identificação e viagem).

5.2.2. Perfil do Imigrante em Portugal

É um facto conhecido que número de imigrantes em Portugal tem vindo a aumentar nas últimas décadas. Nos anos 80 e 90 o número de imigrantes aumentou de forma exponencial na década de 80 existiam 50.750 imigrantes em Portugal e na década seguinte este número mais do que duplicou, chegando aos 107.767 (Estevinho, 2012). Nos anos seguintes, a tendência de crescimento do número de residentes estrangeiros em Portugal manteve-se, sendo que em 1995 este número atingiu 168.216 indivíduos, em 1999 subiu para 191.143 e em 2000, ultrapassou os 200.000 imigrantes (208.198) (Estevinho, 2012).

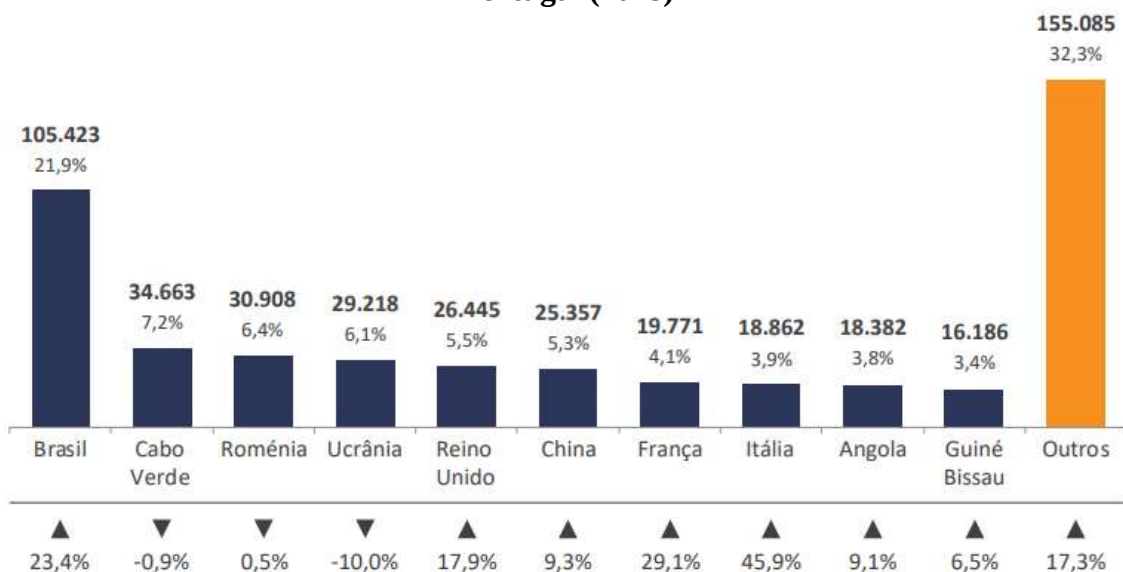
A partir de 2002, verificou-se uma diminuição da população estrangeira a residir em Portugal. Em 2014 esta população era de 395.195 indivíduos, decorrente da sua diminuição de 1,5%. Mas, como acrescenta o SEF (2014, p. 9),

“não poderá ser negligenciado o facto de pela primeira vez nos últimos anos, o número de novos títulos emitidos ter aumentado 6,1% (35.265), em parte potenciado pelo regime de autorização de residência para atividade de investimento. Refiram-se os bons resultados em termos de prevenção da ilegalidade no que refere à imigração ilegal, uma vez que os principais indicadores de atividade decorrentes dos resultados do crescente número de ações inspetivas (+11,8%) permanecem com uma tendência de redução”.

Dados bastante recentes disponibilizados pela Pordata (2019a) permitem aferir que em 2018 eram 477.472 os cidadãos estrangeiros com autorização de residência no país (número que se multiplicou ao longo dos anos, quando comparado com 1960, que era de 20.514). Os continentes de origem mais significativos são a Europa (202.298) e a América (117.965), sendo que em termos de nacionalidade, o Brasil (104.504), Cabo Verde (34.444) e a Roménia (30.908) são os maiores contributores para a população imigrante no nosso país.

Segundo o SEF (2019), e como se pode verificar pela figura abaixo representada, em 2018, as nacionalidades brasileira, cabo-verdiana e romena são as mais representativas.

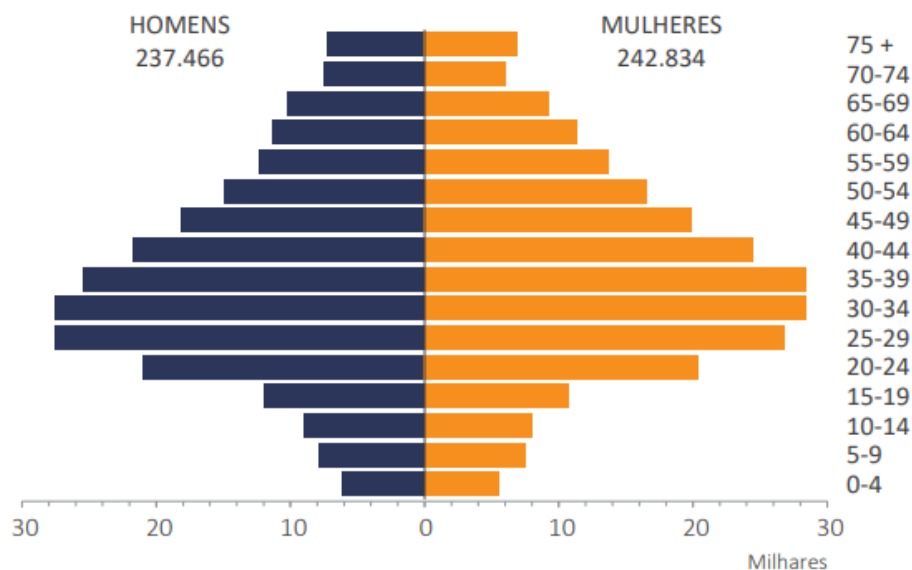
Figura 8 – Nacionalidades mais Representativas da População Estrangeira em Portugal (2018)



Fonte: SEF (2019, p. 17).

No que diz respeito ao género, os dados revelam que em 2018 havia mais mulheres (241.239) do que homens (236.233), apesar de a diferença ser mínima (Pordata, 2019b).

Figura 9 – Género da População Estrangeira em Portugal (2018)



Fonte: SEF (2019, p. 17).

Em matéria de refugiados, os dados publicados pela Plataforma de Apoio aos Refugiados (PAR) revelam que, desde 2015 até fevereiro de 2018, Portugal acolheu 1674 refugiados oriundos, essencialmente, de três países do continente europeu: Grécia; Itália; e Turquia (parte do território da Turquia pertence ao continente europeu e parte pertence ao asiático) (PAR, 2018). Veja-se a figura seguinte:

Figura 10 – Países de Origem dos Refugiados em Portugal (2015-2018)

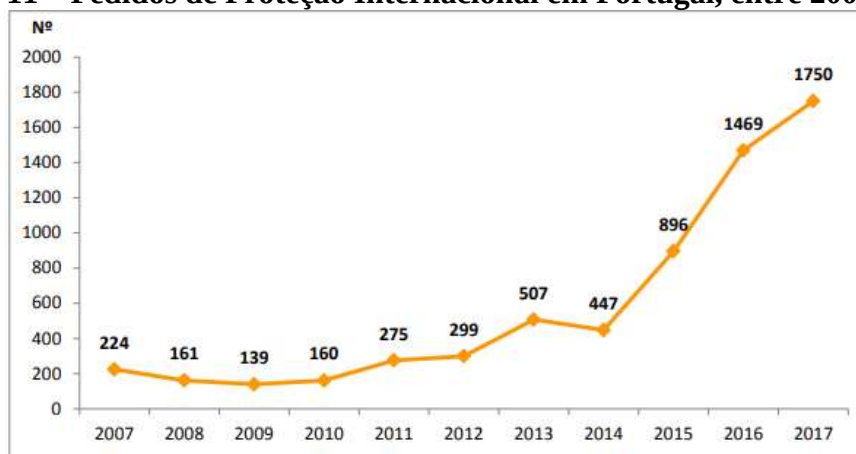


Fonte: PAR (2018).

Outros dados, apresentados pelo Observatório das Migrações (OM), permitem verificar que, em 2017, Portugal se encontrava em 21.º lugar, entre um total de 28 países da UE, registando apenas 1.750 requerentes de asilo, representando 0,2% do total de pedidos acolhidos na EU em 2017 (OM, 2018).

Analisando a figura que se segue, constata-se que de 2007 a 2017, Portugal passou de 224 pedidos de proteção internacional para 1750, sendo que os anos em que se registaram menos pedidos de proteção internacional no nosso país foram 2010 (160 pedidos) e 2008 (161 pedidos).

Figura 11 – Pedidos de Proteção Internacional em Portugal, entre 2007 e 2017

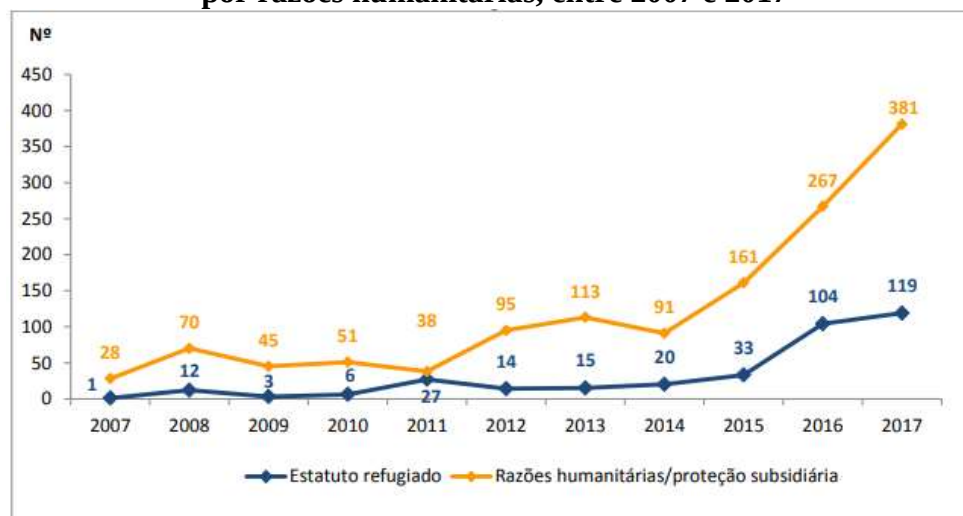


Fonte: OM (2018, p. 17).

Relativamente à concessão do estatuto de refugiado e de autorizações de residência por razões humanitárias ou proteção subsidiária em Portugal, o Observatório das Migrações (2018) revela que entre os anos de 2007 e 2017, foram sempre concedidas mais autorizações de residência por razões humanitárias/proteção subsidiária do que pelo estatuto de refugiado.

Da análise individual de cada aspeto referido constata-se que de 2007 para 2017 o número de autorizações de residência por razões humanitárias multiplicou-se por um factor de 13 (de 28 para 381) e o mesmo aumento se verifica em relação ao estatuto de refugiado (de 1 para 119) (OM, 2018).

Figura 12 – Concessão do Estatuto de Refugiado e de Autorizações de residência por razões humanitárias, entre 2007 e 2017



Fonte: OM (2018, p. 18).

Além disso, segundo o OM (2018), no mesmo ano, Portugal era o país europeu onde a população, com base nos resultados de inquéritos de opinião, se mostrava mais aberta ao acolhimento de refugiados.

No momento que se segue, a nossa atenção volta-se para a questão dos direitos humanos dos imigrantes, para depois se abordarem os nacionalismos no contexto europeu.

5.2.3. Atitudes dos Portugueses face à Imigração

As atitudes desempenham um papel crucial na vida do indivíduo e são um dos principais domínios da psicologia social (Robalinho, 2016). O seu estudo remonta aos primórdios da psicologia social (Allport, 1935), não sendo possível apresentar uma só definição de atitude, pois muitos foram aqueles que se dedicaram ao seu estudo e que apresentaram a sua definição (Neto, 1998). Segundo Alport (1935, p. 810), a atitude traduz-se num “estado mental e nervoso de preparação para responder, organizado pela experiência, exercendo uma influência diretiva e dinâmica nas respostas do indivíduo a todos os objetos e situações com os quais está em relação”. Por sua vez, esta também pode ser entendida como “uma predisposição aprendida para responder de modo consistentemente favorável ou desfavorável em relação a um objeto” (Fishbein & Azjen, 1975 citados por Neto, 1998, p. 340).

As atitudes podem ser direcionadas para diferentes alvos, desde objetos tangíveis, a pessoas, grupos, entre outros (Neto, 1998). Neste ponto, analisam-se as atitudes dos portugueses face à imigração.

Da análise da literatura consultada, o povo português parece ser um povo recetivo à imigração.

A este respeito, António (2008) apresenta dados concretos relativos às atitudes dos portugueses face à imigração, verificando que se metade dos portugueses é favorável à diminuição do número de imigrantes, estes no geral, reconhecem a importância da imigração para o país. O autor salienta uma atitude ambivalente dos portugueses perante a imigração, pois além do referido, se, por um lado, apoiam a garantia e a atribuição de direitos aos imigrantes (legais e ilegais), por outro, a maioria dos portugueses que participaram no estudo defendem que os imigrantes legais devem ser reenviados para os seus países caso cometam algum crime ou não tenham trabalho. De facto, concorda-se com António (2008) quando classifica a atitude dos portugueses face à imigração como ambivalente, pois, por um lado, se defendem que os imigrantes usufruam dos seus direitos, por outro, caso estes cometam algum crime, apresentam uma atitude de total abandono e sem qualquer apoio.

Sousa e Gonçalves (2015) desenvolveram um estudo com a finalidade de analisar as perceções de imigrantes e da sociedade de acolhimento face a questões como a aculturação, a discriminação, a ameaça, a integração ou as barreiras linguísticas em Portugal, tendo sido realizadas entrevistas a 20 imigrantes (de diferentes nacionalidades) e a 20 portugueses. Os resultados deste estudo revelaram que tanto os imigrantes como a sociedade de acolhimento são favoráveis à integração, ou seja, os portugueses não se consideram discriminatórios e os imigrantes sentem-se integrados em Portugal. As investigadoras concluíram que Portugal parece ser um país hospitaleiro e aberto à diversidade de culturas e os imigrantes sentem-se bem e não pretendem abandonar o país (Sousa & Gonçalves, 2015).

Apresentando dados mais abrangentes, Ramos, Louceiro e Graça (2016), analisando o índice geral de abertura/oposição à entrada de imigrantes em 2002/2003 e em 2014/2015, encontraram uma tendência para a abertura na maioria dos países europeus, com destaque para Portugal. Segundo este mesmo relatório, no que diz

respeito aos dados referentes a Portugal, verifica-se, ao nível da evolução entre os anos de 2002/2003 e de 2014/2015, uma tendência de diminuição, o que é indicativo de uma mudança de atitude no sentido da abertura à entrada de imigrantes.

No mesmo sentido, e salientando a abertura do povo português aos imigrantes, a CE e a Direção-Geral da Comunicação (DGC) (2017, p. 2), “os portugueses apresentam atitudes comparativamente favoráveis à imigração”. Constata-se que Portugal tem uma opinião maioritariamente positiva da imigração, independentemente da proveniência dos imigrantes, isto é, sejam eles provenientes dos Estados-Membros da UE ou provenientes de outros países. Além disso, 69% dos portugueses entendem que os imigrantes dão um contributo importante a Portugal (CE & DGC, 2017).

5.3. Nacionalismo Contemporâneo Português

Contrariando a tendência europeia, Portugal tem sido apontado como um país em que a extrema-direita não tem aumentado, tanto do ponto de vista de visibilidade pública como em termos de acções concretas. (Fernandes, 2018), o que é consistente com o referido pelo OM (2018), que salienta que em 2017 Portugal era o país europeu que se mostrava mais aberto ao acolhimento de refugiados.

Contudo, como realça Fernandes (2018) a respeito da Extrema-direita,

“a verdade é que está a reorganizar-se em Portugal, reciclando o seu discurso e formando novas organizações. As atividades têm-se multiplicado nos últimos tempos, seja nas redes sociais ou nas ruas do país, ainda que pontuais e marginais. Em termos eleitorais, este espectro político continua residual - e o primeiro teste poderão ser as legislativas de 2019”.

Ou seja, embora em Portugal os partidos extremistas de direita não tenham vindo a crescer, ao contrário do que se verifica na restante UE, a verdade é que eles existem e estão cada vez mais organizados:

“Em 2001 um grupo de *skinheads* neonazistas portugueses liderados por Mário Machado (o mesmo que fora condenado pelo envolvimento na morte de Alcindo Monteiro em 1995) iniciou um movimento com o objetivo de criar uma sucursal

portuguesa da Hammerskin Nation. Esta é uma das principais organizações neonazistas dos Estados Unidos, estando presente em pelo menos 11 países” (Almeida, 2012, p. 204).

No contexto português, a grande preocupação da extrema-direita portuguesa centra-se nas questões da imigração (muçulmana, principalmente) (Almeida, 2012), mas verifica-se que

“o desafio antissistémico representado por esta direita tem diminuído em Portugal, quer na dimensão organizacional, quer na dimensão eleitoral. Isto é, desde 1974 tem diminuído o número efetivo de partidos e movimentos de extrema-direita e, consequentemente, o capital eleitoral destes. Todavia, a nível programático a situação da extrema-direita mantém-se inalterada, isto é, mantém-se pouco apelativa para um eleitorado mais radical ou potencialmente apoiante destas ideias” (Duarte, 2016, p. 215).

Conclusão

Através deste estudo procurou-se analisar de que forma os direitos humanos dos imigrantes são respeitados no âmbito dos nacionalismos europeus, sendo dado destaque ao caso português.

Em nossa perspectiva, e findo o processo de investigação, constata-se que o nacionalismo mudou ao longo do tempo. Tem novas formas e expressões e tem ganho destaque, marcando presença “na Europa do início do século XXI, com uma nova configuração. Na Europa Oriental e nos Balcãs, com a decomposição e fim do Império Soviético no final do século XX, vieram os nacionalismos pós-totalitários, saídos da libertação da tutela comunista” (Lopes, 2017, p. 18). De facto, na Europa, os partidos extremistas têm ganho dimensão, embora Portugal não esteja integrado neste quadro. No entanto, constata-se que estas evidências contrastam com a política defendida e implementada pela UE, uma política comum, assente nos princípios e valores democráticos, da cidadania e, acima de tudo, uma política inclusiva, que respeita os direitos humanos, nomeadamente os direitos dos imigrantes.

Devido a guerras civis, a crises sociais e económicas que vêm ocorrendo em todo o mundo, e a atentados terroristas que vêm colocar em causa a segurança dos povos, vêm surgindo adeptos e defensores de posições e políticas extremistas de direita e que vão contra os direitos humanos e toda a política e filosofia da UE. De facto,

“As manifestações de nacionalismo emergem com maior visibilidade e exuberância nos períodos de crise. (...) [os] indicadores económicos, sociais e políticos que revisitámos, a Europa está a viver um período de crise, caracterizada por endividamento público muito elevado, notação da dívida pública de alguns Estados-Membros como ‘lixo’, generalização de taxas de desemprego elevadas, políticas de austeridade, efeito ‘Brexit’, aumento da popularidade de partidos de extrema-direita, perda de votos e derrotas eleitorais de partidos do centro-esquerda, crise dos refugiados e migrantes” (Lopes, 2017, p. 18).

No entanto, se se deseja a construção de uma Europa unida, baseada na democracia, cooperação e parceria, deve ter-se em conta que esta nova expressão do nacionalismo, a que hoje chamamos de nacionalismo contemporâneo europeu, e que vem a ganhar cada vez mais destaque e mais adeptos, pode subverter os princípios fundadores e mesmo colocar em causa a própria existência da UE. Isto porque, “o nacionalismo é a ideologia que legitima as nações, e dado o fato que a sociedade moderna está organizada territorialmente em estados-nação, o nacionalismo é uma ideologia forte e onipresente” (Bresser-Pereira, 2008, p. 171). Contudo, pensamos que as identidades nacionais não têm que se constituir num obstáculo à construção de uma Europa unida.

Naturalmente, qualquer indivíduo tem direito a imigrar, contudo, é dever de cada estado acompanhar a evolução da sua sociedade e do mundo e, tendo em conta a controvérsia que a questão da imigração e dos refugiados tem gerado (sendo que imigrantes e refugiados não são sinónimos), é essencial que os países desenvolvam políticas de imigração e adotem medidas de integração dos imigrantes e dos refugiados em função das condições e características de cada momento.

No respeitante à realidade portuguesa, e contrariando a tendência europeia, Portugal tem-se mostrado um país em que a extrema-direita não tem aumentado e atendendo aos dados referentes às atitudes dos portugueses face à imigração, verifica-se que estes têm uma atitude recetiva e de abertura.

Relativamente às hipóteses de investigação formuladas, entende-se que estas não podem ser confirmadas, contudo, defendem-se as hipóteses 1 e 3 (H1 e H3):

- H1: As minorias aprendem a viver e a respeitar os elementos identitários da maioria, resultando na coexistência, integração e parcial assimilação da cultura do país acolhedor;
- H3: As maiorias aprendem a respeitar os elementos identitários das minorias que não coloquem a coesão do estado em risco, preservando os seus direitos humanos.

Tendo em conta as perguntas de investigação inicialmente colocadas, entende-se que existe receio, por parte dos nacionalistas do país de acolhimento, como se verificou em vários países da Europa, de perda da sua identidade nacional. No entanto, em Portugal, não é este o cenário encontrado. E não esquecendo os acontecimentos

recentes, nomeadamente os atentados terroristas, começam a surgir posições extremistas e contra a entrada de cidadãos estrangeiros no país, posições anti-imigração. Além disso, a entrada em massa de imigrantes também tem contribuído para o aumento deste receio de perda de identidade nacional e para o aumento de opiniões contra a imigração. Para terminar, a resposta à terceira pergunta de investigação é simples. Em nossa perspetiva o surgimento de correntes de extrema-direita, conservadoras, nacionalistas e anti-imigração estão a aumentar. Essas correntes ideológicas vão contra os princípios da UE e vêm colocar em causa o respeito pelos direitos humanos.

Este estudo visou aferir, no âmbito da imigração, o impacto dos novos nacionalismos, os quais têm vindo a ganhar maior evidência em diversos países, concluindo-se que os partidos de extrema-direita estão a aumentar e a ganhar mais adeptos. No que respeita a Portugal, embora os partidos de Extrema-direita não tenham vindo a ganhar destaque, constata-se que o grande foco destes partidos se prende precisamente com a questão da imigração.

Bibliografia

Agência LUSA (2005). Portugal foi o país mais maioista da Europa. Retirado a 8 de janeiro, 2019, em https://www.rtp.pt/noticias/cultura/portugal-foi-o-pais-mais-maioista-da-europa_n155689.

Allport, G. (1935). Attitudes. In Murchison, C: (Ed.), *Handbook of social psychology* (pp.798-844). Worcester: Clark University Press.

Almeida, F. (2012). A “Nova” Extrema-Direita: o caráter grupuscular das organizações neofascistas em Portugal e na Argentina. *Locus: Revista de História*, 18 (1), 187-208.

Almeida, J. (2017). Imigração e identidade nacional. Considerações sobre etnicidade, modernidade e ressentimento. *Actas dos Ateliers do Vº Congresso Português de Sociologia Sociedades Contemporâneas: Reflexividade e Acção Atelier: Migrações e Etnicidades*, 88-96.

Amaral, M. (2015). A Revolução de 1383-1385 segundo Marcelo Caetano. Retirado a 10 de abril, 2019, em http://www.arqnet.pt/portal/pontosdevista/mc_cortes.html.

Amnistia Internacional (s/d). Marcos Históricos dos Direitos Humanos. Retirado a 12 de dezembro, 2018, em https://www.amnistia.pt/_static_/www.amnistia.pt/files/EADH/Marcos_historicos_Direitos_Humanos.pdf.

Amnistia Internacional (2002). *Direitos Humanos Aqui e Agora*. Lisboa AIP.

Anderson, B. (2008). *Comunidades Imaginadas: Reflexões sobre a origem e a expansão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das letras.

Andrade, G. (2009). Las Casas: Um Paradigma e Ícone na Defesa da Dignidade dos Povos Indígenas da América Latina. Retirado a 18 de abril, 2019, em <https://www.webartigos.com/artigos/las-casas-um-paradigma-e-icone-na-defesa-da-dignidade-dos-povos-indigenas-da-america-latina/27057>.

Andrade, I. & Gellner, E. (2010). Algumas Reflexões sobre o Conceito de Identidade Nacional. In *XIV Encontro Regional da ANPUH-Rio – Memória e Património* (pp. 1-11). Rio de Janeiro: Associação Nacional de História.

António, J. (2008). Atitudes perante a Imigração e Representações acerca dos Imigrantes. 12.ª Comissão Parlamentar – Ética, Sociedade e Cultura. Retirado a 14 de novembro, 2019, em <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684d5a5763765130394e4c7a4579513056545133427663314a425569394562324e31625756756447397a51574e3061585a705a47466b5a554e7662576c7a633246764c7a4d324e475a6b4d7a49774c5451334e6a41744e44426b597930355a4459334c54445314d5451355a5463785954566a4e5335776348513d&fich=364fd320-4760-40dc-9d67-15149e71a5c5.ppt&Inline=true>.

Araújo, G. (2011). Os Direitos Humanos sob a Ótica das Diferentes Tradições Religiosas. *Lex Humana*, 3(1), 17-35.

Assembleia da República (2008). *Tratado de Lisboa*. Lisboa: Assembleia da República.

Azevedo, E. (2016). Os imigrantes e as ressignificações identitárias: ambivalência da brasilidade. *Ponto e Vírgula*, 20, 06-22.

Baganha, M. (1997). *Immigration in Southern Europe*. Oeiras: Celta.

Barbosa, L. (2014). *A Integração Social e Laboral dos Imigrantes Brasileiros em Portugal – Estudo exploratório em Coimbra*. Dissertação de Mestrado. Leiria: Instituto Superior de Línguas e Administração.

Bastos, J. & Bastos, S. (1999). *Portugal Multicultural. Situação e estratégias identitárias das minorias étnicas*. Lisboa: Fim de Século.

Berger, P. & Luckmann, T. (1999). *A Construção Social da Realidade: Um livro sobre a Sociologia do Conhecimento*. Lisboa: Dinalivro.

Bobbio, N. (1992). *Dicionário de Política*. Brasília: UnB.

Bobbio, N. (2004). *A Era dos Direitos*. Nova Edição. Rio de Janeiro: Elsevier Editora.

Bonani, S. (2014). *Nacionalidade Originária e por Naturalização. Uma perspectiva Luso-Brasileira*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Brehm, E. (2010). *Dinâmicas de expressão da identidade de cidadãos Alemães residente na região de Lisboa: O papel das Instituições*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Bresser-Pereira, L. (2008). Nacionalismo no centro e na periferia do capitalismo. *Estudos Avançados*, 22 (62), 171-193.

Brettel, C. & Hollifield, J. (2000). *Migration Theory, Talking Across Disciplines*. New York: Routledge.

Brigeiro, A. (2006). *Imigração em Portugal: Desafios de Integração e Cidadania numa Sociedade Multicultural*. Dissertação de Mestrado. Aveiro. Universidade de Aveiro.

Bugallo, A. (2009). Teses básicas do positivismo e suas críticas ao jusnaturalismo. *Lex Humana*, 2, 1-39.

Cabete, M. (2010). *O processo de ensino-aprendizagem do português enquanto língua de acolhimento*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Universidade de Lisboa.

Cabral, A., Vieira, X. (2007). Políticas integrativas e conceitos ligados às migrações. In Cabral, A. & Maia, R. (Orgs.), *Antropológicas* (pp. 369-407). Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa.

Cáceres, V. (1995). Los derechos humanos desde la filosofía de la realidad histórica. In V. Theotonio & F. Pietro (Coord.), *Los derechos humanos: una reflexión interdisciplinar*. Córdoba: ETEA.

Campos, M. (2012). *Um Estudo Fenomenológico da Experiência de Rapto Parental*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: ISPA.

Canotilho, J. & Moreira, V. (2007). *Constituição Da República Portuguesa Anotada*. Coimbra: Coimbra Editora.

Carneiro, R. et al. (2006). *A mobilidade ocupacional do trabalhador imigrante em Portugal*. Lisboa: DGEEP, Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Carvalho, J. (2016). Partidos de Extrema-Direita e a Gestão da Crise do Asilo na Europa. O Caso Francês. *Relações Internacionais*, 50, 057-069.

Casas, C. (2016). Os Planos para a Integração dos Imigrantes e o Novo Plano Estratégico para as Migrações em Portugal: uma década (2007-2016) em retrospectiva. *Revista Migrações - Número Temático Planos de Integração para Migrantes*, 13, 33-43.

Castels, S. (2000). International Migration at the Beginning of the Twenty-First Century: Global Trends and Issues. *International Social Sciences Journal*, 165, 269-281.

Castles, S. (2005). *Globalização, Transnacionalismo e Novos Fluxos Migratórios*. Lisboa: Fim de Século-Edições, Sociedade Unipessoal, Lda.

Castro, F. (2008). *A Europa do Outro – A imigração em Portugal no século XXI: Estudo do caso dos imigrantes da Europa de Leste no concelho de Vila Viçosa*. Lisboa: ACIDI, I.P.

Cierco, T. (2010). *A Instituição de Asilo na União Europeia*. Coimbra: Almedina.

Cierco, T. (2017). Esclarecendo Conceitos: Refugiados, Asilados Políticos, Imigrantes Ilegais. In T. Cierco et al. (Coord.), *Fluxos Migratórios e Refugiados na Atualidade* (pp. 11-25). Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer Stiftung.

Cipriano, P. (2015). *Nação, nacionalidade e nacionalismo em Angola*. Dissertação de Mestrado. Porto: Universidade Fernando Pessoa.

Coelho, J. (2013). *Obstáculos ao empreendedorismo emigrante português em Andorra*. Vila Nova de Gaia: Instituto Superior de Línguas e Administração.

Comissão Europeia (2010). *Uma Oportunidade e um Desafio – Imigração na União Europeia*. Bruxelas: CE.

Comissão Europeia & Direção-Geral da Comunicação (2017). *Eurobarómetro Standard 88. Relatório Nacional. Opinião Pública na União Europeia*. Lisboa: CE; DGC.

Comissão Mundial sobre as Migrações Internacionais (2005). *As migrações num mundo interligado: Novas linhas de ação*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Comparato, F. (2005). *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva.

Conselho da Europa (1993). Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Retirado a 15 de dezembro, 2018, em https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf.

Conselho Europeu (2017). Novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento – Ue e Estados-Membros assinam estratégia conjunta para erradicar a pobreza. Retirado a 15 de abril, 2019, em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2017/06/07/joint-strategy-european-consensus-development/>.

Conselho da União Europeia (2008). Pacto Europeu sobre a Imigração e o Asilo. Retirado a 15 de abril, 2019, em <http://register.consilium.europa.eu/doc/srv?l=PT&f=ST%2013440%202008%20INIT>.

Correia, A. (2016). *Emigração – a questão da identidade cultural numa sociedade global. Emigrantes portugueses em Londres entre 2000-2015*. Dissertação de Mestrado. Bragança: Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança.

Cruz, V. (2007). Territórios, identidades e lutas sociais na Amazônia. In F. Araújo & R.Hacsbaert (Org.), *Identidades e Territórios: questões e olhares contemporâneos* (pp. 93-122). Rio de Janeiro: ACCESS.

Dias, B. & Dias, N. (2012). *Imigração e Racismo em Portugal: o lugar do outro*. Lisboa: Edições 70 LDA.

Dias, G. (1996). Na variedade dos foros, a singularidade dos coutos beneditinos: generosidade régia e poder monástico. *Revista Guimarães*, 106, 275-297.

Diferença (2019). Direito Natural e Direito Positivo. Retirado a 17 de abril, 2019, em <https://www.diferenca.com/direito-natural-e-direito-positivo/>.

Duarte, M. (2009). A Lei de Talião e o princípio de igualdade entre crime e punição na Filosofia do Direito de Hegel. *Revista Eletrónica de Estudos Hegelianos*, 6 (10), 75-85. Retirado a 15 de dezembro, 2018, em <http://www.hegelbrasil.org/Reh10/melina.pdf>.

Duarte, M. (2016). As Direitas na Democracia Portuguesa. Origens, percursos, mudanças e novos desafios. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 81, 213-217.

Duarte, M. (2018). Hungria: O Estado de Direito em Crise? *Revista Portuguesa de Ciência Política*, 9, 13-30.

Dubar, C. (1997). *A Socialização. Construção das Identidades Sociais e Profissionais*. Porto: Porto Editora.

Estevinho, M. (2012). *Os Médicos Porque Esperamos...!* Dissertação de Mestrado. Lisboa: Universidade Aberta.

Expresso (2018). Hungria aprova lei que penaliza quem ajuda imigrantes. Retirado a 09 de outubro, 2019, em <https://expresso.pt/internacional/2018-06-20-Hungria-aprova-lei-que-penaliza-quem-ajuda-imigrantes>.

Faber, M. (2011). A Importância dos Rios para as Primeiras Civilizações. *História Ilustrada*, 2. Retirado a 6 de janeiro, 2019, em http://www.historialivre.com/antiga/importancia_dos_rios.pdf.

Fachin, M. (2009). *Fundamentos dos direitos humanos: teoria e prática na cultura da tolerância*. Rio de Janeiro: Renovar.

Faria, E. (2011). Sobre o conceito de identidade: apropriações em estudos sobre formação de professores. *Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional*, 15 (1), 35-42.

Fenton, S. (2004). Modernidade, etnicidade e religião. In Rodrigues, D. (Org.), *Em Nome de Deus: a religião na sociedade contemporânea* (pp. 51-75). Porto: Afrontamento.

Fernandes, R. (2018). Portugal. Extrema-direita segue tendência europeia e reorganiza-se. Retirado a 17 de abril, 2019, em <https://ionline.sapo.pt/artigo/624663/portugal-extrema-direita-segue-tendencia-europeia-e-reorganiza-se?seccao=Portugal>.

Fernandes, R. (2019). Itália em risco de ser a primeira democracia da Europa Ocidental governada pela extrema-direita. Retirado a 11 de outubro, 2019, em <https://www.publico.pt/2019/08/12/mundo/noticia/novo-governo-eleicoes-antecipadas-italia-caos-politico-1883207>.

Ferreira, A. (2006). *Imigração*. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Ferreira, D., Rodrigues, B., Amorim, P. & Braga, S. (2012). *A Emigração do Distrito do Porto para o Brasil, (1930-1945)*. Porto: Fronteira do Caos Editores.

Ferreira, E., Rato, H. & Mortágua, M. (2004). *Viagens de Ulisses. Efeitos da Imigração na Economia Portuguesa*. Lisboa: ACIME, Observatório da Imigração.

Ferreira, L., Rego, C. & Caleiro, A. (2010). Uma análise dos fluxos migratórios entre regiões autónomas e o continente de Portugal. In *16.º Congresso da APDR* (pp. 2270-2289). Funchal: Universidade da Madeira.

Ferreira, P. (2017). *Migrações e Desenvolvimento*. Lisboa: Fundação Fé e Cooperação.

Figueiredo, P. (2016). *União Europeia, Imigração e Ética*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Universidade Aberta.

Flowers, N. (2002). *Direitos Humanos Aqui e Agora - Comemoração da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Uma Contribuição para a Década das Nações Unidas para a Educação dos Direitos Humanos, 1995-2004*. Lisboa: Amnistia Internacional - Secção Portuguesa.

Fontes, C. (s/d). Envelhecimento e Imigração. Retirado a 18 de julho, 2019, em <http://www.filorbis.pt/migrantes/page3Envelhecimento.html>.

Fontes, I. (2010). *Imigração e Integração Social: A integração social de imigrantes no distrito de Santarém*. Dissertação de Mestrado. Coimbra: Universidade de Coimbra.

Fortes, C. (2013). O Conceito de Identidade: considerações sobre sua definição e aplicação ao estudo da História Medieval. *Revista Mundo Antigo*, 2 (4), 29-46.

Fortin, M. (2003). *O Processo de Investigação – Da Concepção à Realização*. Loures: Lusociência.

Foucault, M. (1978). *História da Loucura*. São Paulo: Perspectiva.

Freitas, M. (2000). Vida de executivo expatriado: a festa vestida de riso e de choro. *Encontro Anual da ANPAD*, 24. Florianópolis: ANPAD.

Frota, S. (2012). *A palavra como alicerce da nação: a afirmação e valorização da língua na construção discursiva da identidade eslovena*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Geddes, A. (2003). *The Politics of Migration and Immigration in Europe*. London: SAGE Publications Ltd.

Gil, A: (2015). *A Proteção Derivada de Direitos Fundamentais de Imigração*. Tese de Doutoramento. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Gomes, A. & Baptista, S. (2003). Imigração, Desenvolvimento Regional e Mercado de Trabalho – O Caso Português. *Estudos Regionais*, 1, 99-132.

Giddens, A. (2004). *Sociologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Gellner, E. (1983). *Nations and Nationalism*. Oxford UK & Cambridge USA: Blackwell.

Guzmán, E. (2005). *Logros y retos del Frente Indígena Oaxaqueño Binacional: una organización para el futuro de los migrantes indígenas*. Tesis

Licenciatura. Cidade do México: Escuela de Ciencias Sociales, Universidad de las Américas Puebla.

Hall, S. (1999). *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP & A.

Hall, S. (2006). *A identidade na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP & A.

Hobsbawn, E. (2008). *Nações e nacionalismos desde 1780: programa, mito e realidade*. São Paulo: Paz e Terra.

Infopedia (2019). Babilónia (2000-144 a.C.). Retirado a 03 de janeiro, 2019, em [https://www.infopedia.pt/\\$babilonia-\(2000-144-a.-c.\)](https://www.infopedia.pt/$babilonia-(2000-144-a.-c.)).

Instituto de Filosofia da Nova (s/d). Direito Natural. Retirado a 15 de junho, 2019, em <https://www.ifilnova.pt/file/uploads/4725600247f8b621d64a6a66e002025c.pdf>.

Jacinto, S. & Luz, P. (2009). *A Imigração em Portugal e na Europa*. Lisboa: QREN; DGERT; Ministério da Educação.

Jackson, J. (1991). *Migrações*. Lisboa: Escher.

Jakab, A. & Sonnevend, P. (2013). Continuity with deficiencies: The new basic law of Hungary. *European Constitutional Law Review*, 9(1), 102-138.

Jonhson, A. (1997). *Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Lechner, E. (2010). *Migração e Conflito*. Coimbra: Angelus Novus Editora.

Lee, S. (1969). A theory of migration. In Jackson, J. (org), *Migration* (282-297). Cambridge: Cambridge University Press.

Lei n.º 37/81, de 3 de outubro. Diário da República n.º 228/1981 – Série I. Assembleia da República.

Lei Orgânica n.º 2/2018, de 5 de julho. Diário da República n.º 128/2018 – Série I. Assembleia da República.

Lopes, A. (2016). *Migrações em Angola: preocupações acerca dos fluxos ilegais*. Dissertação de Mestrado. Évora: Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

Lopes, J. (2017). Ressurgimento dos nacionalismos na Europa? In *III Congresso Internacional do OBSERVARE – Para Além das Fronteiras* (pp. 1-20). Lisboa: Fundação Gulbenkian.

Lopes, T. (2014). *Migrações: novas realidades. Viver num mundo em movimento*. Lisboa: Universidade de Lisboa.

Loureiro, L. (2006). Adequação e Rigor na Investigação Fenomenológica em Enfermagem – Crítica, Estratégias e Possibilidades. *Revista Referência*, 2, 21-32.

Machado, F. (1997). Contornos e Especificidades da Imigração em Portugal. *Sociologia - Problemas e Práticas*, 24, 9-44.

Machado, I. (2007). Reflexões sobre a imigração brasileira em Portugal. *Revista Nuevo Mundo Mundos Nuevos*. Retirado a 15 de junho, 2019, em <https://journals.openedition.org/nuevomundo/5889>.

Malheiros, J. (1996). *Imigrantes na região de Lisboa. Os anos da mudança. Imigração e processo de integração das comunidades de origem indiana*. Lisboa: Edições Colibri.

Malheiros, J. (2010). Portugal 2010: O regresso do país de emigração? Notas e reflexões, Janus. *E-journal of International Relations*, 2(1), 134-142.

Manzone, G. (2010). A dignidade da pessoa humana na Doutrina Social da Igreja. *Teocomunicação*, 40(3), 289-306.

Matos, R. & Lobo, C. (2012). Migração como Indicador de Democracia, Sobrevivência Económica e Necessidades Básicas Especiais. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 38, 213-232.

Mbaya, E. (1997). Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas. *Estudos Avançados*, 11(30), 17-41.

Miranda, J. (1999). *Direitos Fundamentais: Introdução Geral*. Lisboa.

Moreira, A. & Oliveira, D. (2000). *Estudos Interdisciplinares de Representação Social*. Goiânia: Editora Goiânia.

Morin, E. (1988). *O Paradigma Perdido: A Natureza Humana*. Lisboa: Publicações Europa América.

Mortágua, M. (2010). Os Estrangeiros em Portugal: Cidadãos da União versus Nacionais de Países Terceiros. In Ferreira, E., Oliveira, J. & Mortágua, M. (Orgs.), *Investigação e Prática em Economia*. Cascais: Princípiã.

Neto, F. (1998). *Psicologia Social*. Lisboa: Universidade Aberta.

Netto, J. (2009). *A Mesopotâmia e seus Povos*. Rio Grande do Sul: UFRGS. Retirado a 04 de janeiro, 2019, em http://www.miniweb.com.br/historia/Artigos/i_antiga/PDF/A_Mesopotamia_e_seus_povos.pdf.

Nicolau, P. (2018). A crise migratória da Europa: a importância de Schengen para a convergência europeia e o contributo de Portugal. *Lusíada – Política Internacional e Segurança*, 15, 67-96.

Nolasco, C. (2016). *Migrações internacionais: conceitos, tipologia e teorias*. Working Paper n.º 434. Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

Observatório das Migrações (2018). Destaques Estatísticos OM. Retirado a 15 de junho, 2019, em <https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/584458/Destaques+Estat%C3%ADstico+OM+%2317+-+Refugiados.pdf/5bbd6a1d-fa5f-47c1-8395-b75a41a9e9c9>.

Oliveira, C. & Pires, C. (2010). *Imigração e Sinistralidade Laboral*. Lisboa: Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

Oliveira, B., Gomes, C. & Santos, R. (2015). *Os Direitos Fundamentais em Timor-Leste: Teoria e Prática*. Díli, Coimbra: Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça Timor-Leste; Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Oliveira, V. (2001). *Avaliação psicopedagógica do adolescente*. Rio de Janeiro: Vozes.

Organização Internacional para as Migrações (2009). *Glossário sobre migração*. Genébra: OIM.

Organização Internacional para as Migrações (2013). *Participação Eleitoral dos Emigrantes e Imigrantes de Portugal*. Lisboa: OIM; CNE; DGAI.

Organização Internacional para as Migrações & Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (2009). *Manual do Professor: Não são apenas números. Jogo de Ferramentas Educacional sobre Migração e Asilo na Europa*. Bruxelas: OIM; ACNUR.

Organização das Nações Unidas (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Retirado a 28 de dezembro, 2018, em <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/01/Declaracao-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf>.

Organização das Nações Unidas (1993). Declaração e Programa de ação de Viena - Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Retirado a 03 de janeiro, 2019, em <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declaração%20e%20Programa%20de%20Acção%20adoptado%20pela%20Conferência%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>.

Pais, R. & Morgado, M. (2009). Imigração, Integração e Diversidade. Que respostas europeias? Retirado a 03 de março, 2019, em <http://ftp.infoeuropa.euroid.pt/database/000042001-000043000/000042746.pdf>.

Paladino, E. (2005). *O adolescente e o conflito de gerações na sociedade contemporânea*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Parlamento Europeu (s/da). A democracia e os direitos humanos. Retirado a 03 de janeiro, 2019, em <http://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/democracy-and-human-rights>.

Parlamento Europeu (s/db). A proteção dos direitos fundamentais na União. Retirado a 04 de janeiro, 2019, em <http://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/democracy-and-human-rights/fundamental-rights-in-the-eu>.

Parlamento Europeu (s/dc). Direitos Humanos. Retirado a 28 de dezembro, 2018, em https://europa.eu/european-union/topics/human-rights_pt.

Parlamento Europeu (1999). Conselho Europeu de Tampere 15 e 16 de Outubro de 1999 – Conclusões da Presidência. Retirado a 04 de abril, 2019, em http://www.europarl.europa.eu/summits/tam_pt.htm.

Peixoto, J. (1998). *As Migrações dos Quadros Altamente Qualificados em Portugal – Fluxos Migratórios Inter-Regionais e Internacionais e Mobilidade IntraOrganizacional*. Tese de Doutoramento. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão-Universidade Técnica de Lisboa.

Peixoto, J. (2008). Imigração e mercado em Portugal: investigação e tendências recentes. *Revista Migrações, Vol. Temático (2)*, 19-46.

Pérez-Luño, A. (2002). *La universidad de los derechos humanos y el Estado Constitucional*. Bogotá: Universidad Externado de Colômbia.

Pereira, V. (2000). *Les exilés politiques Portugais en France de 1958 à 1974*. Rouen: Université de Rouen.

Pereira, L. (2010). *Estudo de caso particular das migrações entre o Continente e as Regiões Autónomas de Portugal*. Évora: Fundação para a Ciência e Tecnologia; Universidade de Évora.

Pinto, P. (2017). Os Dias da História – Dissolução da URSS e formação da Comunidade de Estados Independentes. Retirado a 15 de janeiro, 2019, em <http://ensina.rtp.pt/artigo/a-dissolucao-da-urss-e-formacao-da-comunidade-de-estados-independentes/>.

Piovesan, F. (2004). A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas. In C. Baldi & C. Augusto (Coord.), *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar.

Piovesan, F. (2006). Direitos humanos: desafios da ordem internacional contemporânea. In F. Piovesa (Coord.), *Direitos humanos*. Curitiba: Juruá.

Pisco, P. (2018). A Hungria, as migrações e os direitos humanos. Retirado a 11 de outubro, 2019, em <https://www.publico.pt/2018/11/24/mundo/opiniao/hungria-migracoes-direitos-humanos-1851551>.

Plataforma de Apoio aos Refugiados (2018). Os Refugiados em Portugal. Retirado a 10 de junho, 2019, em <http://www.refugiados.pt/refugiadosempotugal/>.

Pordata (2019a). População estrangeira com estatuto legal de residente: total e por algumas nacionalidades. Retirado a 09 de outubro, 2019, em <https://www.pordata.pt/Portugal/Popula%C3%A7%C3%A3o+estrangeira+com+estatuto+legal+de+residente+total+e+por+algumas+nacionalidades-24>.

Pordata (2019b). População estrangeira com estatuto legal de residente: total e por sexo. Retirado a 09 de outubro, 2019, em <https://www.pordata.pt/Portugal/Popula%C3%A7%C3%A3o+estrangeira+com+estatuto+legal+de+residente+total+e+por+sexo-25>.

Presidência do Conselho de Ministros (2007). Plano para a Integração dos Imigrantes. Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2007. Retirado a 15 de abril, 2019, em https://www.acm.gov.pt/documents/10181/222357/PII_2007_pt.pdf/f9ffc855-fae3-4acb-8ddb-3d00b6af0635.

Presidência do Conselho de Ministros (2010). II Plano para a Integração dos Imigrantes (2010-2013). Retirado a 15 de abril, 2019, em https://www.acm.gov.pt/documents/10181/222357/PII_2010_2013_pt.pdf/32306f2f-555f-420d-af33-e5375a46cefd.

Presidência do Conselho de Ministros (2015). Plano Estratégico para as Migrações (2015-2020). Retirado a 15 de abril, 2019, em <http://www.programescolhas.pt/cf/364724>.

Putnam, R. (2007). E Pluribus Unum: Diversity and Community in the Twenty-first Century: The 2006 Johan Skytte Prize Lecture. *Scandinavian Political Studies*, 30(2), 137-174.

Ramos, A., Loureiro, A. & Graça, J. (2016). Migrações e Refugiados. Atitudes e percepções dos europeus. *Boletim Atitudes Sociais dos Portugueses*, 4, 1-16.

Ramos, M. (2007). Imigração, desenvolvimento e competitividade em Portugal. *Revista Economia e Sociologia*, 84, 71-108.

Ramos, N. (1993). *Maternage em milieu portugais autochtone et immigré. De la tradition à la modernité. Une étude ethnopsychologique (Vols. 1-2)*. Tese de Doutoramento. Paris: Universidade René Descartes.

Rego, C., Mendes, M., Rebelo, J. & Magalhães, G. (2010). Perfil dos imigrantes em Portugal: por países de origem e regiões de destino. *Revista Portuguesa de Estudos Regionais*, 24, 17-39.

Resende, A. (2015). Conceito e Evolução Histórica do Direito Natural. *Jurídica*, III(3), 4-25.

Rita, J. (2002). Imigração económica e competitividade. In *Imigração e Mercado de Trabalho* (pp. 37-55), Lisboa: Departamento de Estudos, Prospectivas e Planeamento do Ministério da Segurança Social e Trabalho.

Robalinho, T. (2016). *Atitudes em relação à imigração: um estudo com jovens estudantes do ensino secundário*. Dissertação de Mestrado. Porto: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Rocha, T. & Maria B. (2001). “Migrações”. In CHORÃO, João Bigotte (dr)-*Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, vol. XIX. Lisboa: Editorial Verbo.

Rocha-Trindade, M. (1995). *Sociologia das migrações*. Lisboa: Universidade Aberta.

Rodrigues, D.; Correia, T.; Pinto, I.; Pinto, R.; Cruz, C. (2013). Um Portugal de Imigrantes: exercício de reflexão sobre a diversidade cultural e as políticas de integração. *Da Investigação às práticas*, 4(1), 86-109.

Rodrigues, M. (2002). *Imigração e Mercado de trabalho*. Lisboa: Cadernos sociedade e trabalho.

Rodrigues, P. (2019). Nomadismo. Retirado a 10 de janeiro, 2019, em <https://www.infoescola.com/historia/nomadismo/>.

Rodrigues, T. (2010). Dinâmicas Migratórias e Riscos de Segurança em Portugal. *Cadernos IDN*, 2, 1-108.

Rosa, M., Marques, M., Oliveira, C., Oliveira, N. & Araújo, F. (2000). Imigrantes internacionais: dos factos ao conceito. *SociNova WP*, 17.

Rosa, M., Seabra, H. & Santos, T. (2003). *Contributos dos imigrantes para a demografia portuguesa. O Papel das Populações de Nacionalidade Estrangeira*. Lisboa: Acime.

Rovisco, M. (2000). Reavaliando as narratives da nação – identidade nacional e diferença nacional. In IV Congresso Português de Sociologia (pp. 1-16). Retirado a 10 de março, 2019, em https://aps.pt/wp-content/uploads/2017/08/DPR462dca1d5f381_1.pdf.

Saint-Maurice, A. (1997). *Identidades Reconstruídas. Cabo-Verdianos em Portugal*. Lisboa: Celta.

Schwartz, F. (2014). A Evolução dos Direitos Humanos – Da Gênese a Apoteose Brasileira com a Emenda Constitucional 80/2014. In E. Almeida, J. Magalhães & A. Wolkmer (Coord.), *História do Direito II: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI* (pp. 62-89). Florianópolis : CONPEDI.

Serra da Silva, S. (2018). Extrema-direita na Áustria: devemos ficar preocupados? Retirado a 11 de outubro, 2019, em <https://www.publico.pt/2018/10/01/mundo/opiniao/extremadireita-na-austria-devemos-ficar-preocupados-1845592>.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (s/d-a). Missão. Retirado a 15 de janeiro, 2019, em <https://www.sef.pt/pt/pages/conteudo-detalle.aspx?nID=1>.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (s/d-b). Atribuições. Retirado a 15 de janeiro, 2019, em <https://www.sef.pt/pt/pages/conteudo-detalle.aspx?nID=2>.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (s/d-c). Direitos e Deveres do Titular de Autorização de Residência. Retirado a 10 de outubro, 2019, em <https://imigrante.sef.pt/direitos-deveres/>.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (2014). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo*. Barcarena: CEF.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (2016). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo*. Lisboa: SEF.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (2019). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2018*. Lisboa: SEF.

Seyferth, G. (2008). Imigrantes, estrangeiros: a trajetória de uma categoria incomoda no campo político. Retirado a 15 de janeiro, 2019, em http://www.abant.org.br/conteudo/ANAI/CD_Virtual_26_RBA/mesas_redondas/trabalhos/MR%2012/giralda%20seyferth.pdf.

Sgarbi, A. (2007). *Teoria do Direito: primeiras lições*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris.

Silva, D. (2016). *O trabalho humano no contexto da Doutrina Social da Igreja*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

Soares, W. (2003). A emigração valadarense à luz dos fundamentos teóricos da análise de redes sociais. In Martes, A. & Fleischer, S. (Orgs.), *Fronteiras cruzadas: etnicidade, gênero e redes sociais*. São Paulo: Paz e Terra.

Sousa, A. (2019). Extrema-direita holandesa ganha eleições provinciais e assusta liberais. Retirado em 9 de outubro, 2019, em <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/extrema-direita-holandesa-ganha-eleicoes-provinciais-e-assusta-liberais-424600>.

Sousa, C. & Gonçalves, G. (2015). Imigrantes e sociedade de acolhimento: percepções e realidades no caso de Portugal. *Psicologia & Sociedade*, 27(3), 548-557.

Sousa, F., Ismênia, P. & Conceição, M. (2007). *A emigração Portuguesa para o Brasil*. Porto CEPESE/Edições Afrontamento.

Sousa, M. & Baptista, C. (2011). Como fazer investigações, dissertações, teses e relatórios segundo Bolonha. Lisboa: Lidel.

Sousa, M. (2016). Nacionalismo Democrático para a União Europeia. Uma necessidade pragmática para o desenvolvimento e sobrevivência comum. *Análise Europeia*, 1, 110-122.

Sousa, P. (2005). *A Imigração*. Trabalho realizado no âmbito da disciplina de Fontes de Informação Sociológica da Licenciatura de Sociologia. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Retirado em 9 de janeiro, 2019, em <http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2004014.pdf>.

Tartakoff, L. (2012). Religion, Nationalism, History, and Politics in Hungary's new Constitution. *Society*, 49(4), 360-366.

Theodorson, G. & Theodorson, A. (1970). *A modern dictionary of sociology*. London, Methuen.

Unidos pelos Direitos Humanos (2018). Uma Breve História dos Direitos Humanos. Retirado a 27 de dezembro, 2018, em <https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/what-are-human-rights/brief-history/>.

Zabalza, M. (1992). *Planificação e desenvolvimento curricular na escola*. Porto: Edições ASA.

Glossário

Direito à Imigração: O direito à imigração é mais geral, traduzindo-se no direito de um estrangeiro dar entrada num país que o próprio, livremente, escolheu e onde permanece.

Direito Natural: Também designado de jusnaturalismo, é um elemento integrante, resultando de concepções mítico-religiosas (Bugallo, 2009).

Direitos de Imigração: O direito de imigração é mais restrito, no sentido em que não abrange, na sua totalidade, o direito à imigração (*right to immigration*), o que significa que se reconhecem os direitos no âmbito da imigração (*immigration rights*) (Gil, 2015).

Direitos Humanos: Direitos que são concedidos a todos os seres humanos e que são estabelecidos a nível mundial, europeu e nacional.

Emigração: É entendida como uma migração externa, sendo definida como o abandono ou saída de um Estado com a finalidade de se instalar noutra.

Identidade: É um processo dinâmico (Faria, 2011), na medida em que nela intervêm vários aspetos e que estão em contante dinâmica e interação – biológicos, psicodinâmicos e sociais (Oliveira, 2001).

Identidade Nacional: Reflete o sentimento de pertença e de identificação do indivíduo face a uma nação, ou seja, como sendo e fazendo parte da mesma.

Imigração: Traduz-se na “entrada de pessoas num país, com o objetivo de fixação temporária ou definitiva nesse mesmo país” (Correia, 2016, p. 3).

Migração: Traduz-se na deslocação de um ou mais indivíduos, ao longo de determinado período de tempo, pelo que a sua duração varia em função deste período de tempo.

Nação: A nação pode ser explicada como sendo “um artefacto cultural que emergiu de mudanças sociais e políticas associadas a fenómenos como a burocracia, a secularização, a industrialização e a comunicação de massas no contexto da época moderna” (Rovisco, 2000, p. 3).

Nacionalidade: Direito de todo o indivíduo, sendo atribuída em função da nação a que pertence.

Nacionalismo: Não só é uma ideologia como também é um movimento político, fundamenta-se na consciência da nação, defendendo a ideia de que existem características comuns e que são partilhadas por uma comunidade, seja ela nacional ou supranacional, visando modelá-las politicamente.

ANEXOS

Anexo I – A Realidade Europeia face à Popularidade dos Partidos de Direita Extremistas

França

Tendo como referência os resultados das eleições presidenciais de 2017, com Emmanuel Macron e Marine Le Pen como principais candidatos à presidência da república de França, verifica-se que apesar de uma grande distância entre as percentagens de voto destes dois candidatos, Marine Le Pen alcançou resultados bastante satisfatórios, ficando em segundo lugar (figura 13). Aliás, “os efeitos sociais da imigração e a ameaça deste fenómeno social para a identidade nacional tornaram-se um dos temas principais das campanhas eleitorais da FN” (Carvalho, 2016, p. 060).

Marine Le Pen, líder do partido francês Frente Nacional (FN), partido de extrema-direita, tem uma postura bastante clara em matéria de imigração, sendo anti-imigração. Recorde-se que esta líder partidária, perante os ataques terroristas em Marselha cometidos pelo cidadão francês Mohamed Merah, aproveitou para associar imigração e islão ao terrorismo, tendo questionado: “Quantos Mohamed Merah chegam diariamente a França em barcos e aviões” (Carvalho, 2016).

Figura 13 – Eleições Presidenciais Francesas de 2017- Resultados na primeira e na segunda volta



Fonte: Lopes (2017, p. 15).

Desta forma, a eleição de Emmanuel Macron foi essencial para afastar forças extremistas da Europa e da zona euro.

Holanda

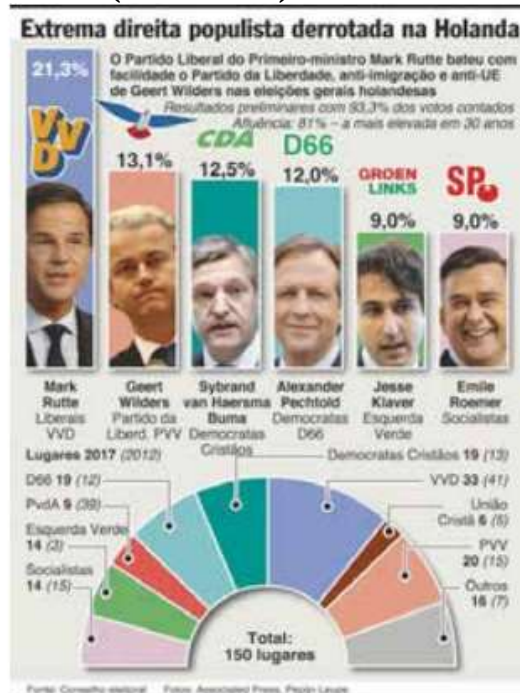
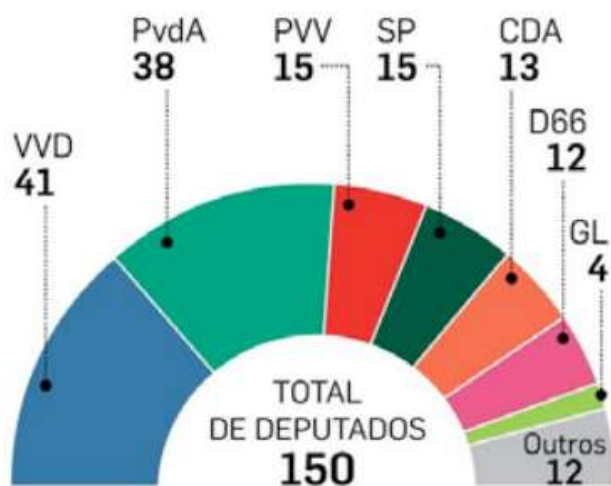
Em 2012 e 2017, foram realizadas eleições legislativas na Holanda, assistindo-se à eleição de Mark Rutte, o qual defendia uma política baseada nos ideais democráticos e afastava a ideia de manifestações excessivas de nacionalismo (Lopes, 2017).

Na Holanda, o Fórum pela Democracia (FpD) é o principal partido de extrema-direita, sendo liderado por Thierry Baudet. Este partido aumentou o seu número de eleitores nas últimas eleições provinciais, tendo ganho as mesmas, e a sua posição anti-imigração tem sido alvo de duras críticas por parte da UE (Sousa, 2019).

Figura 14 – Eleições legislativas holandesas (2012 e 2017)

HOLANDA

Resultados de 2012



Fonte: Lopes (2017, p. 16).

Áustria

Tendo por base as eleições presidenciais de 2016, constata-se que também na Áustria existem partidos extremistas de direita com forte expressão política.

Naquele ano eleitoral, a vitória do independente Alexander Van der Bellen perante o candidato de extrema-direita Norbert Hofer, que foi muito renhida, foi saudada como um momento importante na afirmação da democracia e uma vitória para os defensores da UE (Lopes, 2017).

Na figura que se segue, encontram-se representados os resultados das eleições presidenciais da Áustria referentes ao ano de 2016.

Figura 15 – Eleições presidenciais austríacas (2016)

Results of Austria's 2016 presidential election



Alexander van der Bellen

Party: Independent
(previously Green Party)
Percentage vote won: 51.7%*

WIN

*Vote tally as of 8pm on December 5, 2016.

Background

- Van der Bellen spent many years as leader of the Green party until 2008
- He has stated that he dreams of a fence-free "United States of Europe" that defends the rights of minority groups
- His supporters have described him as an unabashed Europhile and equal-rights champion while Hofer attacked him for being a highbrow candidate only appealing to the "glitterati"



Norbert Hofer

Party: Freedom Party
Percentage vote won: 48.3%*

LOSS

Background

- Hofer was the leader of the far-right Freedom Party, which was founded in the 1950s by former Nazis
- Hofer campaigned on an "Austria First" slogan and was staunchly anti-migrant and anti-Muslim
- Had he been elected, Hofer would have been the first far-right president to be elected in the history of the European Union

Election Background

- Austria's president serves as a largely ceremonial role and is selected through a two-round runoff system. Norbert Hofer won the second round in May; however, the results of this election were nullified and a re-vote was held in December. Van der Bellen won this vote.

Fonte: Lopes (2017, p. 16).

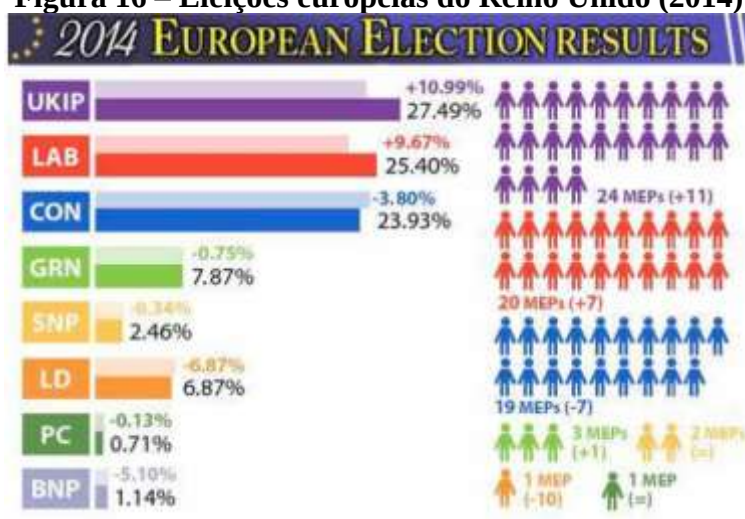
Um dos principais partidos de extrema-direita da Áustria é o Partido da Liberdade (FPÖ), que nas últimas eleições parlamentares, em 2018, conseguiu 31% dos votos (Serra da Silva, 2018). O FPÖ é descrito como um partido conservador, nacionalista, anti-imigração e islamofóbico (Serra da Silva, 2018) e o facto de vir a ganhar cada vez mais adeptos é assustador, indiciando que os valores da UE e a sua ideologia começam a ser postos em causa e o mesmo acontece em relação aos direitos humanos.

Reino Unido

No Reino Unido, destacam-se os resultados das eleições europeias de 2014, onde o UKIP (*UK Independence Party*), partido eurocético e de direita, ganhou, ainda que com uma margem muito pequena em relação a partidos como o LAB (*Labour Party*) e o CON (*Conservative Party*).

Na figura 16, encontram-se explanados os resultados das eleições europeias do Reino Unido referentes ao ano de 2014.

Figura 16 – Eleições europeias do Reino Unido (2014)



Fonte: Lopes (2017, p. 17).

O Partido Nacional Britânico (BNP) é o partido de extrema-direita do Reino Unido, é nacionalista e defende políticas de anti-imigração.

Itália

Relativamente ao caso italiano, e tendo por base as eleições europeias de 2014, verifica-se que também em Itália os países de extrema-direita têm vindo a ocupar uma posição cada vez mais sólida. Aliás, uma notícia publicada pelo Jornal Público em setembro do presente ano, refere que a Itália é o único país da Europa que pode vir a ser governado por um partido de extrema-direita (Fernandes, 2019). O antigo primeiro-ministro Matteo Salvini tem sido bastante crítico e contra a presença de imigrantes e refugiados no país e defende um governo de extrema-direita e políticas de anti-imigração.

Nesta ordem de ideias, é de salientar as posições alcançadas pelos partidos nacionalistas MoVimento 5 Stelle (17 lugares), fundado por Beppe Grillo, Forza Itália (13 lugares) e Lega Nord (5 lugares) (Lopes, 2017).

A figura que se segue – figura 17 – apresenta os resultados das eleições europeias italianas em 2014.

Figura 17 – Eleições europeias de Itália (2014)

PARTITO NAZIONALE	GRUPPO UE	VOTI	%	SEGGI
 PD Partito Democratico	 S&D	11.203.231	40,8	31
 M5S Movimento 5 Stelle	 Non iscritti	5.807.362	21,1	17
 FORZA ITALIA Forza Italia	 EPP	4.614.364	16,8	13
 LEGA NORD Lega Nord - Die Freiheitlichen - Basta €uro	 EFD	1.688.197	6,2	5

Fonte: Lopes (2017, p. 17).